

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64045.000710/2024-81



PR ELETR SRP Nº 02/2024 - 7º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

VOLUME II

INTERESSADO: 4ª Seção do 7º BEC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeiro Designado: 3º Sgt Bruno Ribeiro, designado na letra "a", do nº 2, da 3ª Parte, do Boletim Interno Nr 4, de 05 de janeiro de 2024.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

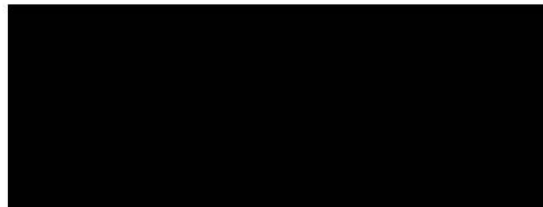
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		4.	
2.		5.	
3.		6.	

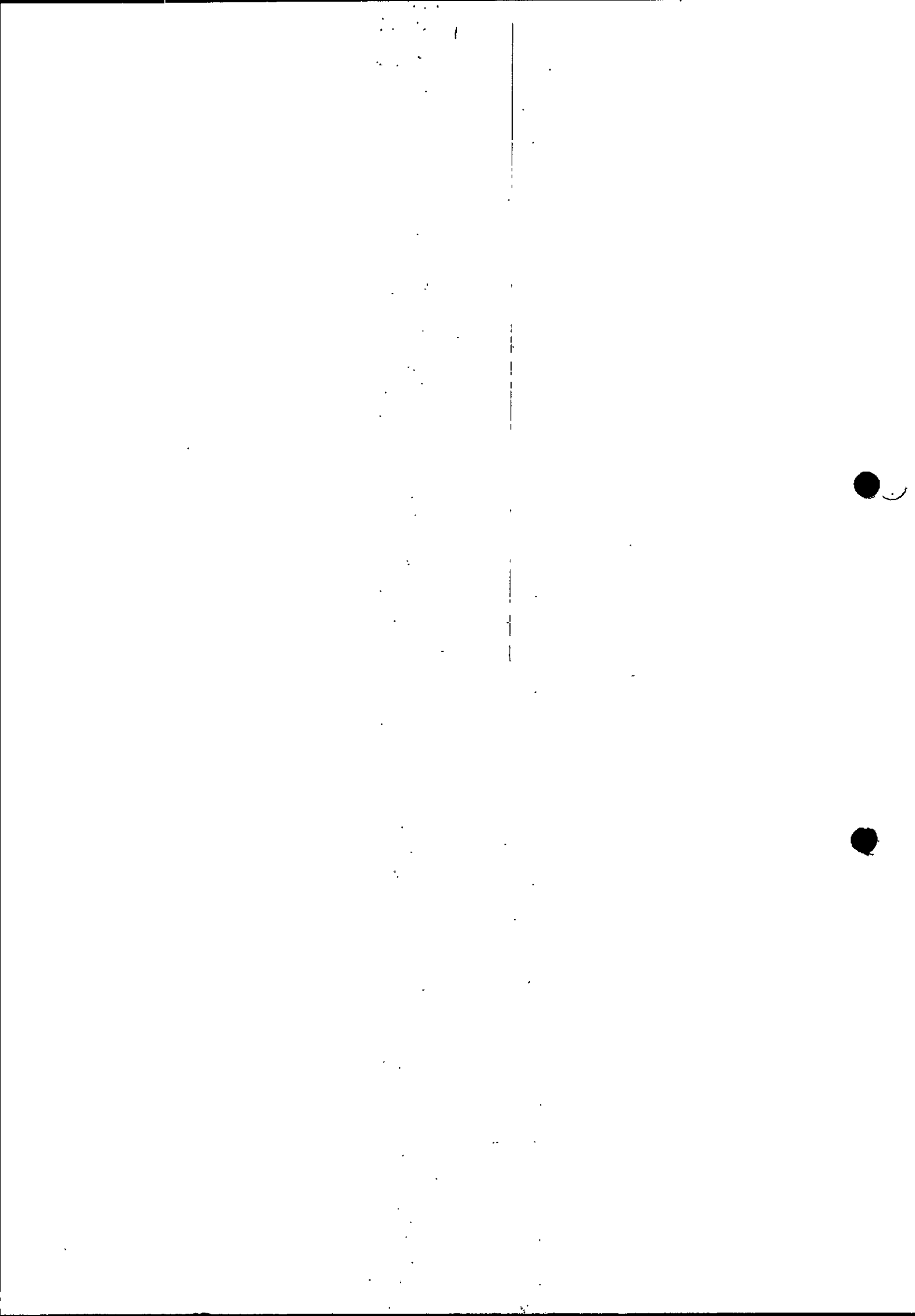


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E.
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 2024, procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo nº 64045.000710/2024-81 que se inicia com a folha nº 201 (duzentos e um) para constar.





1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a previsão de término da obra ainda não foi estabelecida, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global para ambos os itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000001/2024.
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023.
- III) Id do item no PCA: 1218 ao 1220.
- IV) Classe/Grupo: 652 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL/INTERIOR, 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS e 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL.
- V) Identificador da Futura Contratação: 160001-90034/2023, 160001-90035/2023 e 160001-90038/2023.

2.3. O objeto da contratação não é caracterizado como sigiloso, conforme consta na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- 4.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;
- 4.1.4. uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; e
- 4.1.5. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

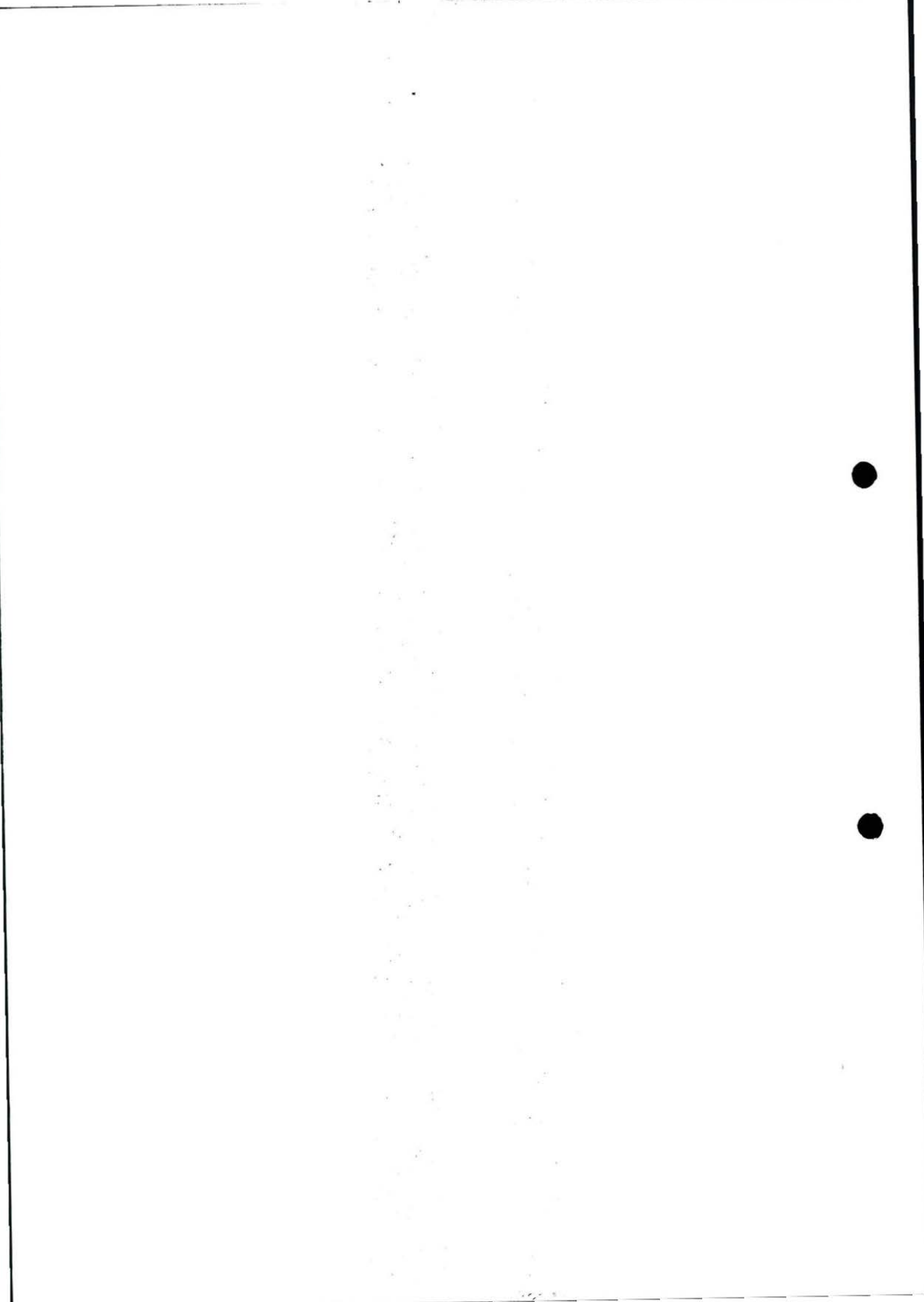
Garantia da contratação

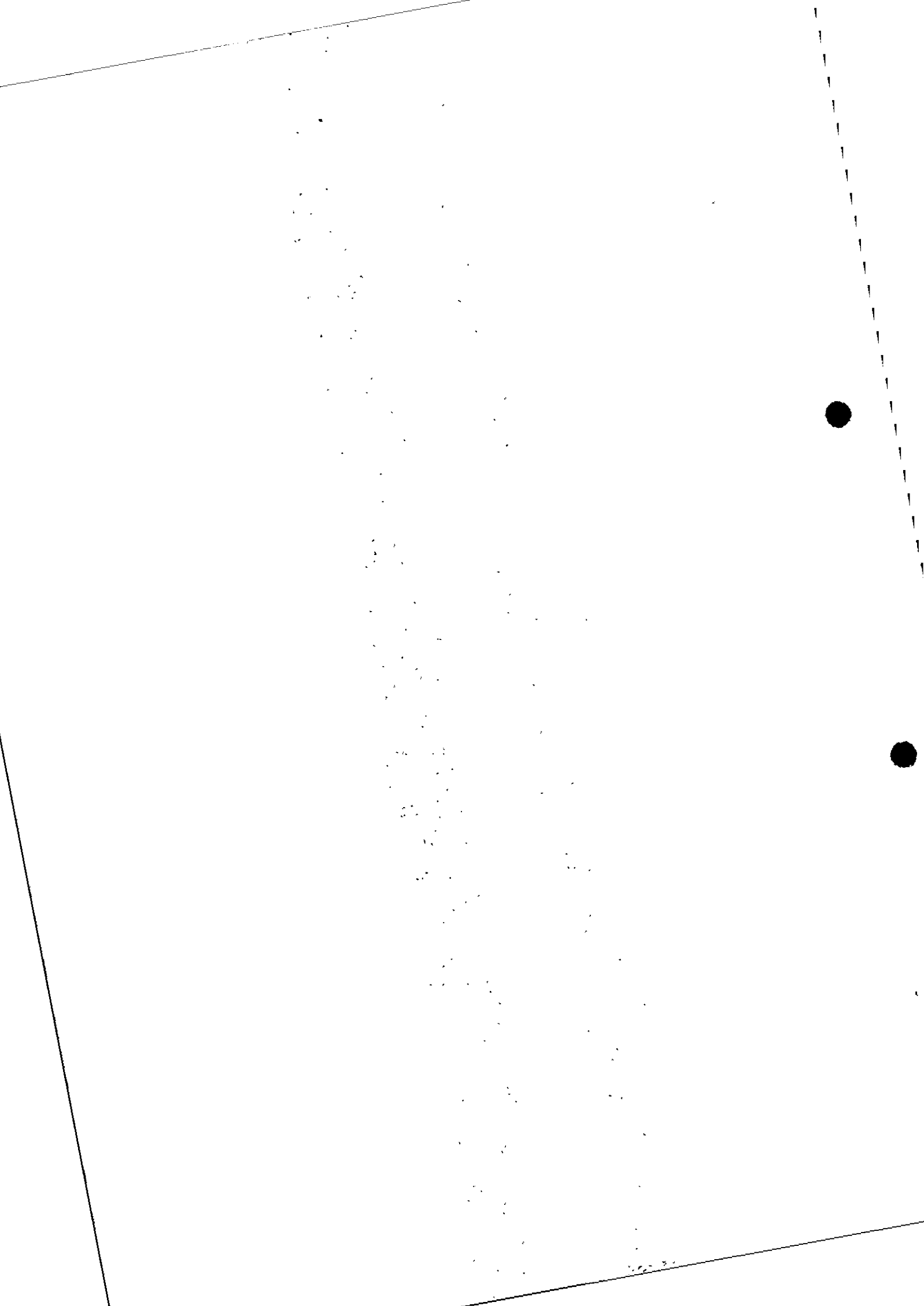
- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 16:30 horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.







4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Por meio de contato prévio de até 10 (dez) dias de antecedência para a data prevista do agendamento da possível demanda do serviço na forma que segue de contato eletrônico.

5.1.2. Através do e-mail oficial da empresa cadastrado no SICAF.

5.1.3. O fornecimento do serviço de fretamento de aeronave, será realizado de acordo com a necessidade do órgão e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários descentralizados pelo Ministério da Defesa

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Aeroporto Internacional Plácido de Castro, Rodovia BR-364, KM 67 (zona rural), CEP 69950-000, Rio Branco – AC. Destinado a atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) e Aeroporto de Santa Rosa do Purus, Rua do Aeroporto, 56, CEP 69955-000, Santa Rosa do Purus – AC. Destinado a atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Considerando as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), por meio dos horários de pouso e decolagem das aeronaves contratadas para a prestação de serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que contera informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que durar o transporte.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

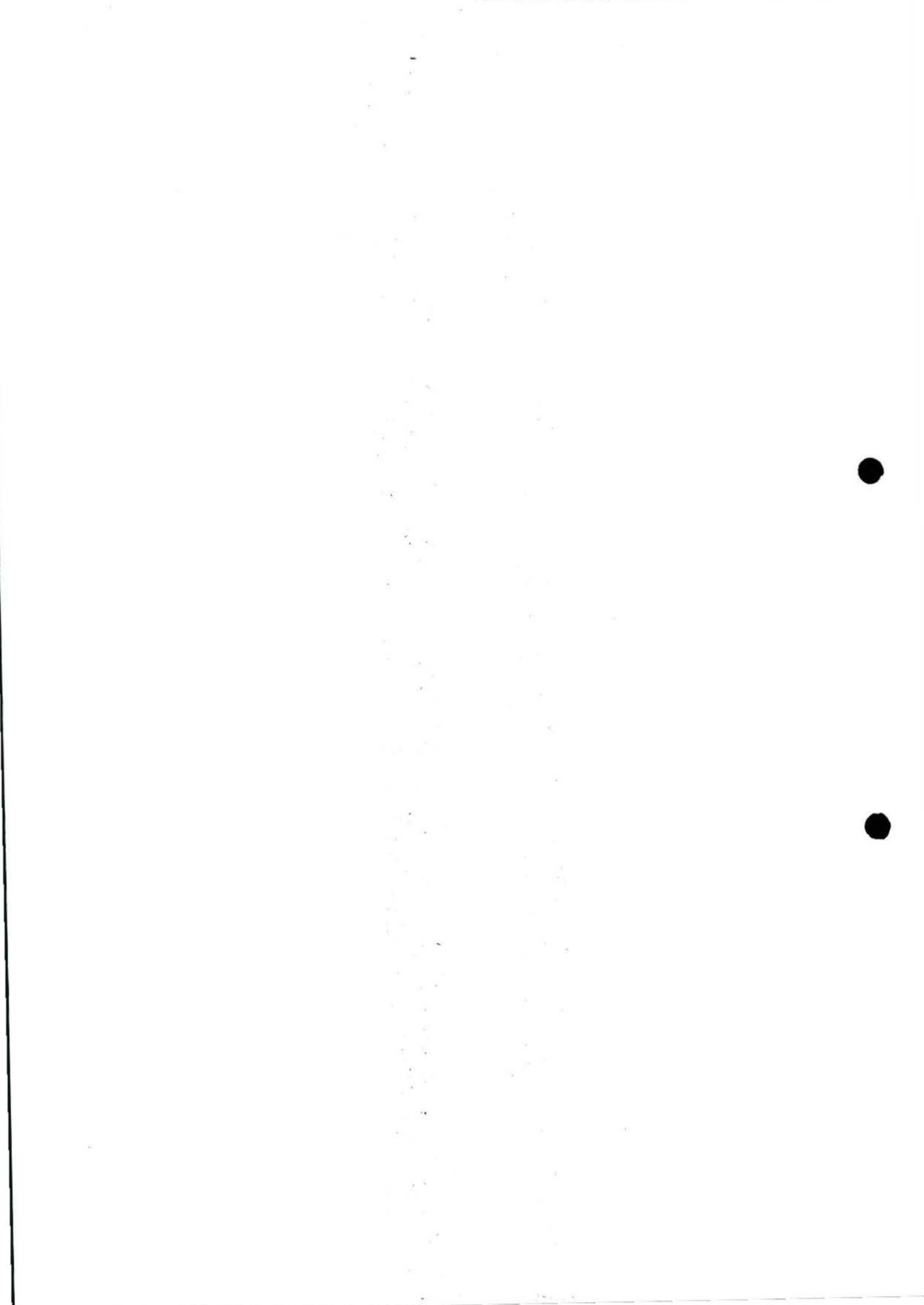
Fiscalização

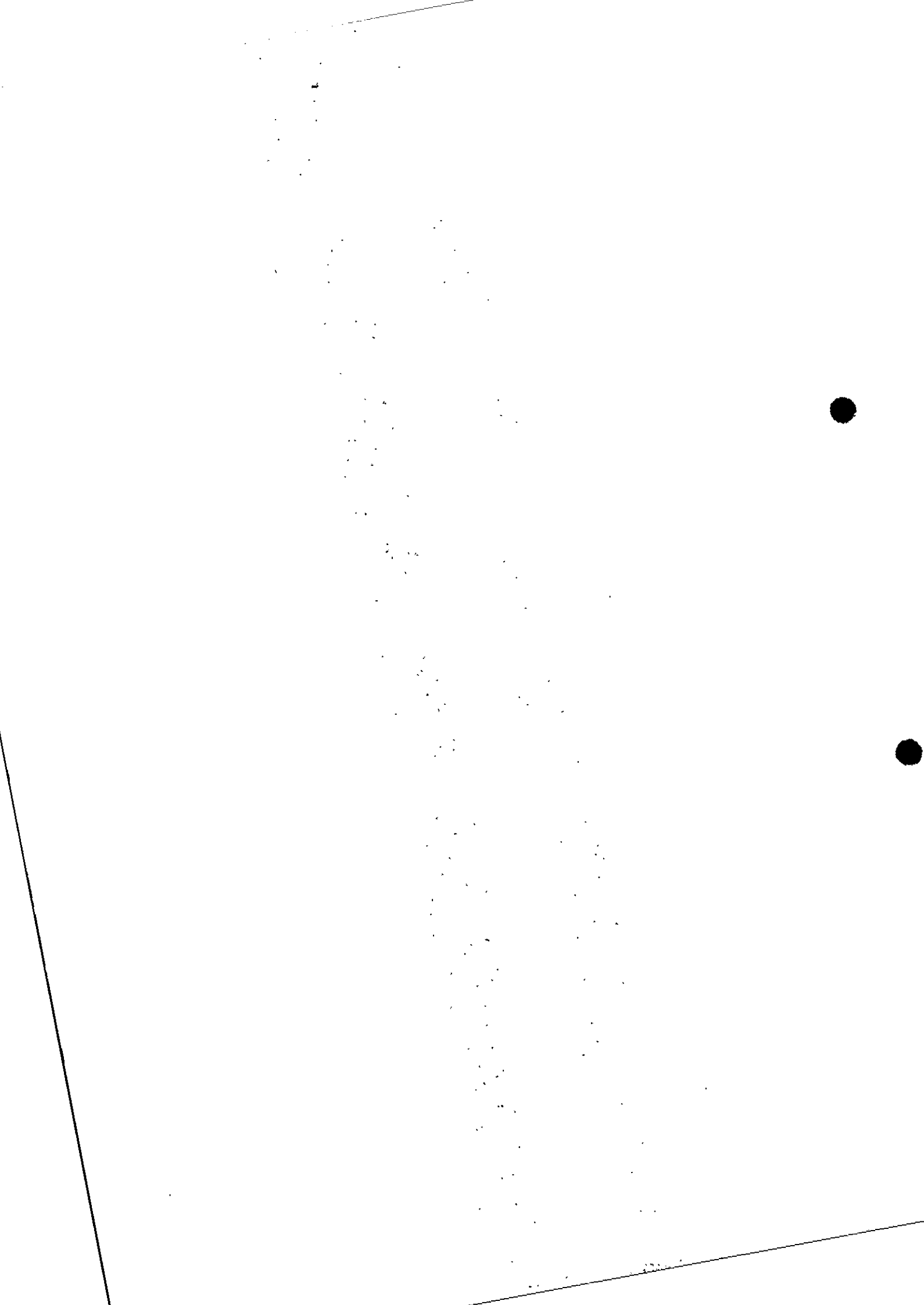
6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);







6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. (...)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

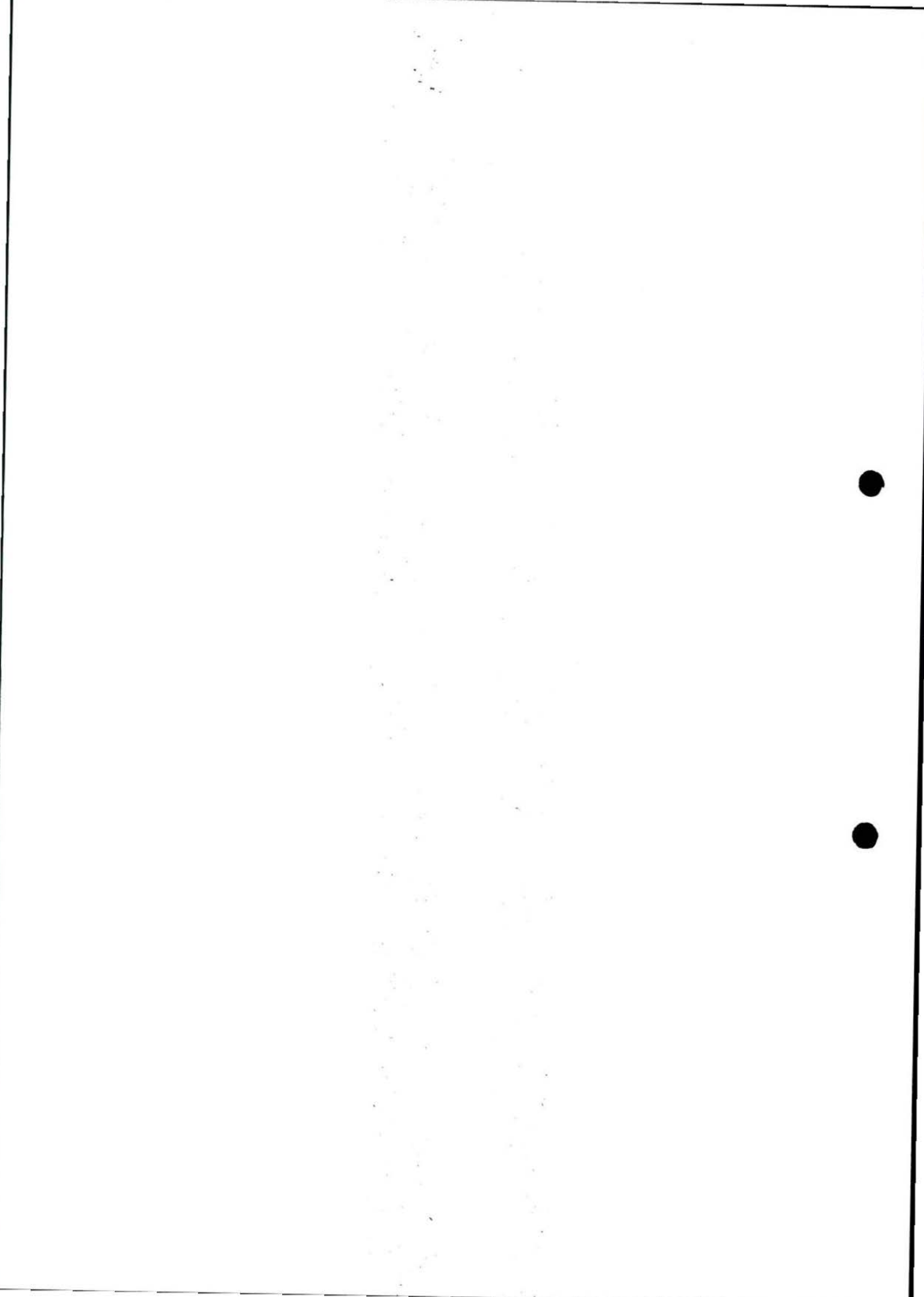
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

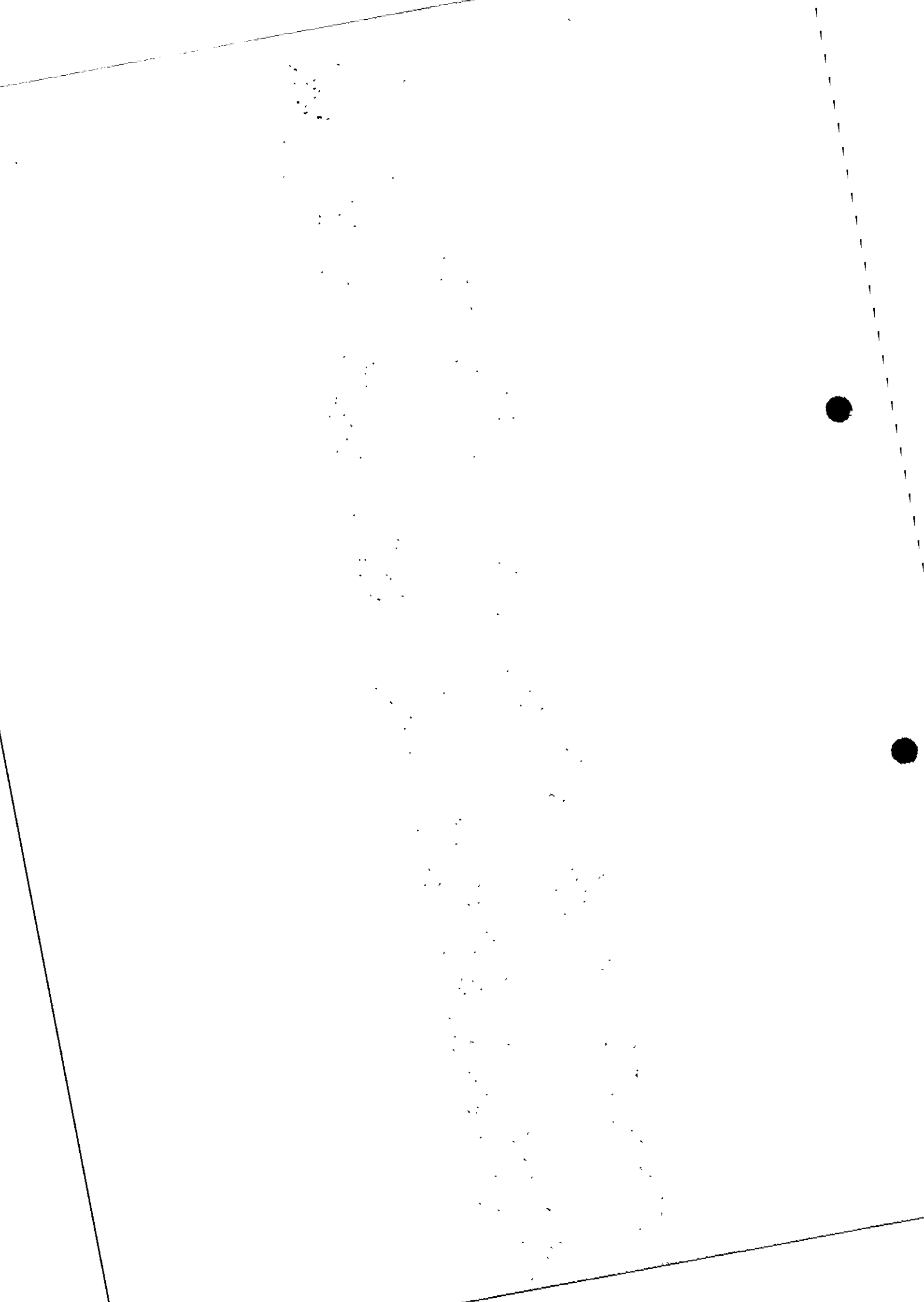
7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Nota Fiscal emitida pela contratada, conforme as legislações vigentes.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.







7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A quantidade de horas voo que pode variar de acordo com cada fretamento de aeronave;

7.3.2. Serão considerado o valor proporcional, caso haja, fracionamento de horas/voo em cada fretamento de aeronave;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

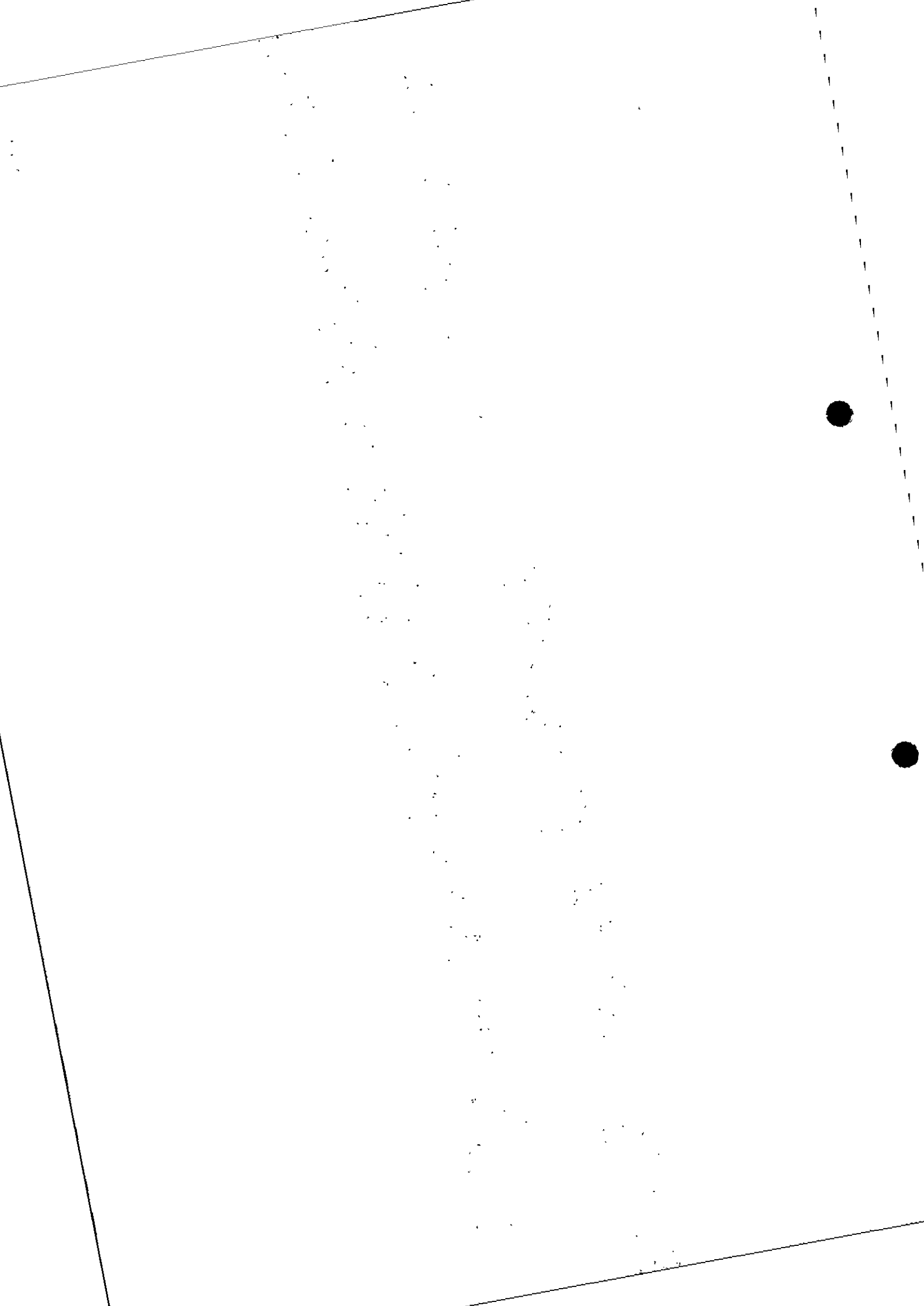
7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços do mercado (IGPM) de correção monetária.

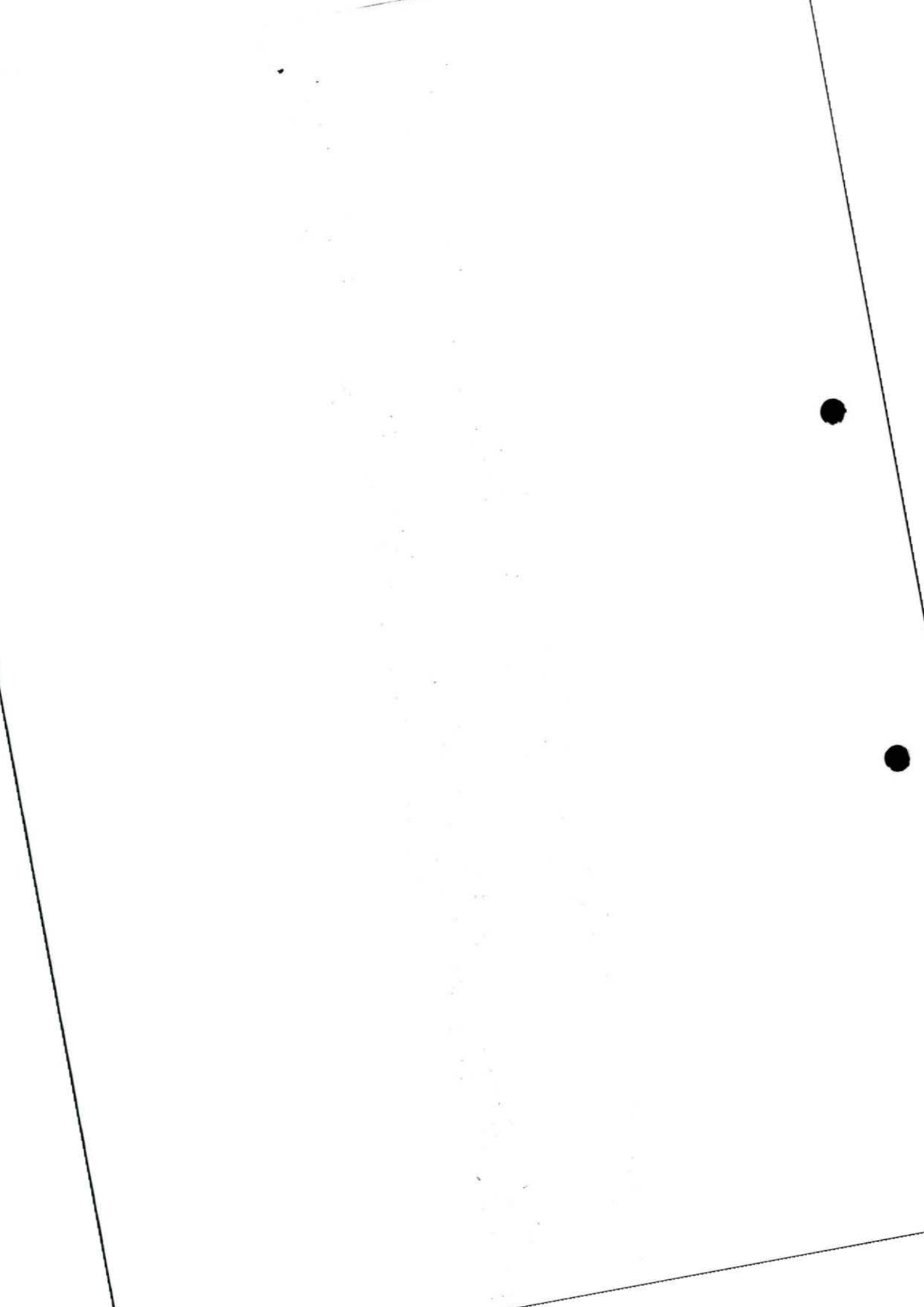
Forma de pagamento

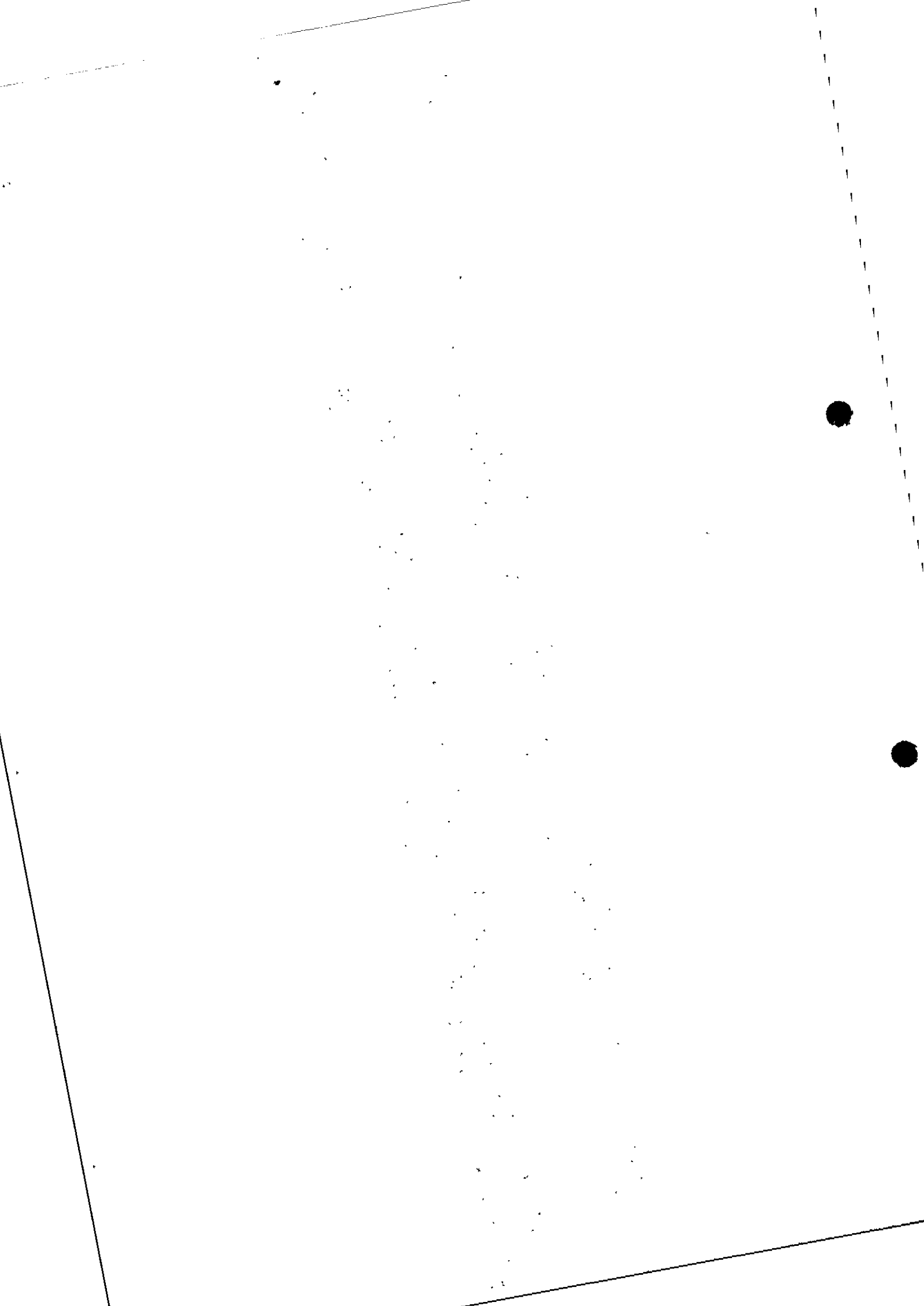
7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.







7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global por grupo e item.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

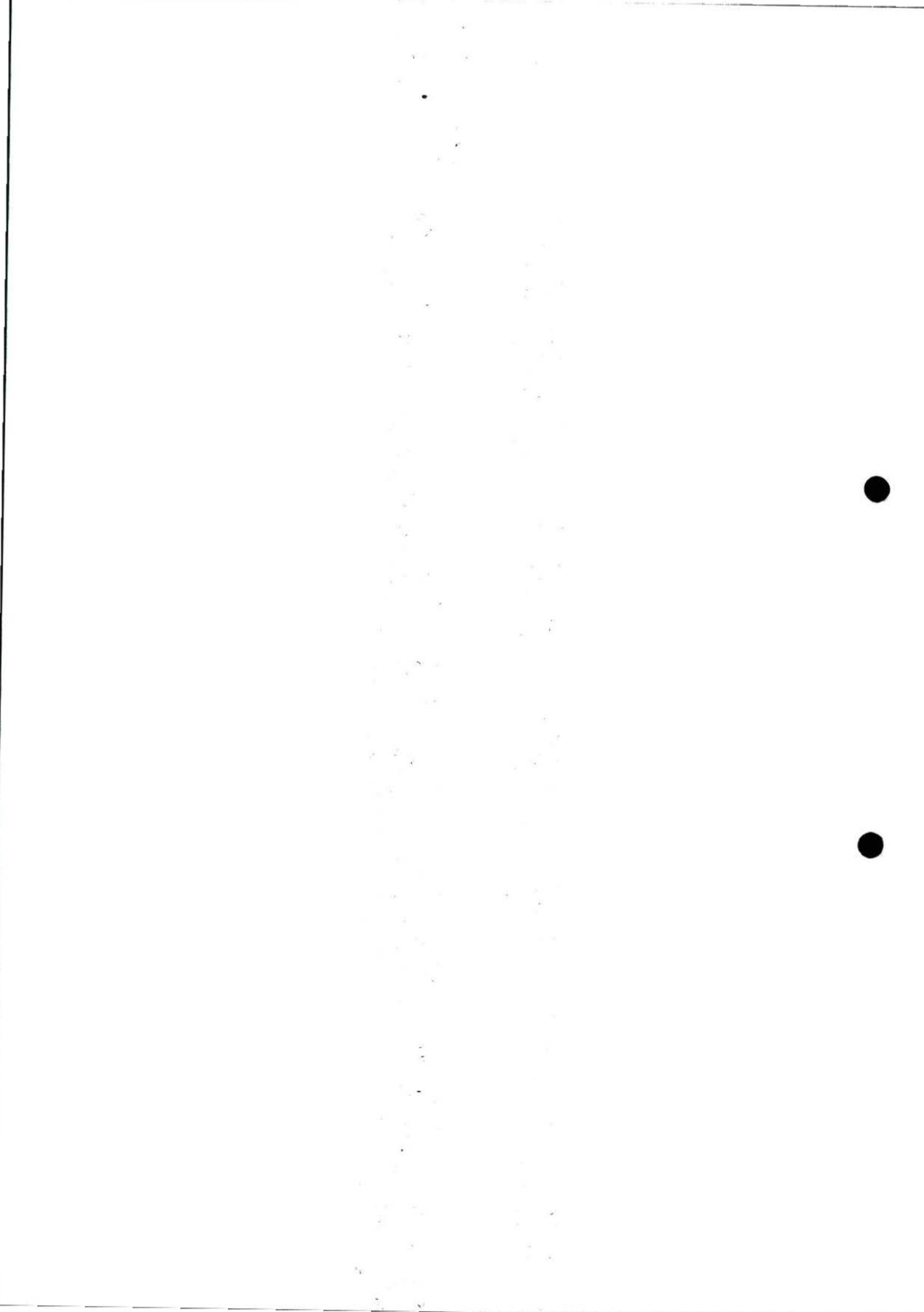
8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

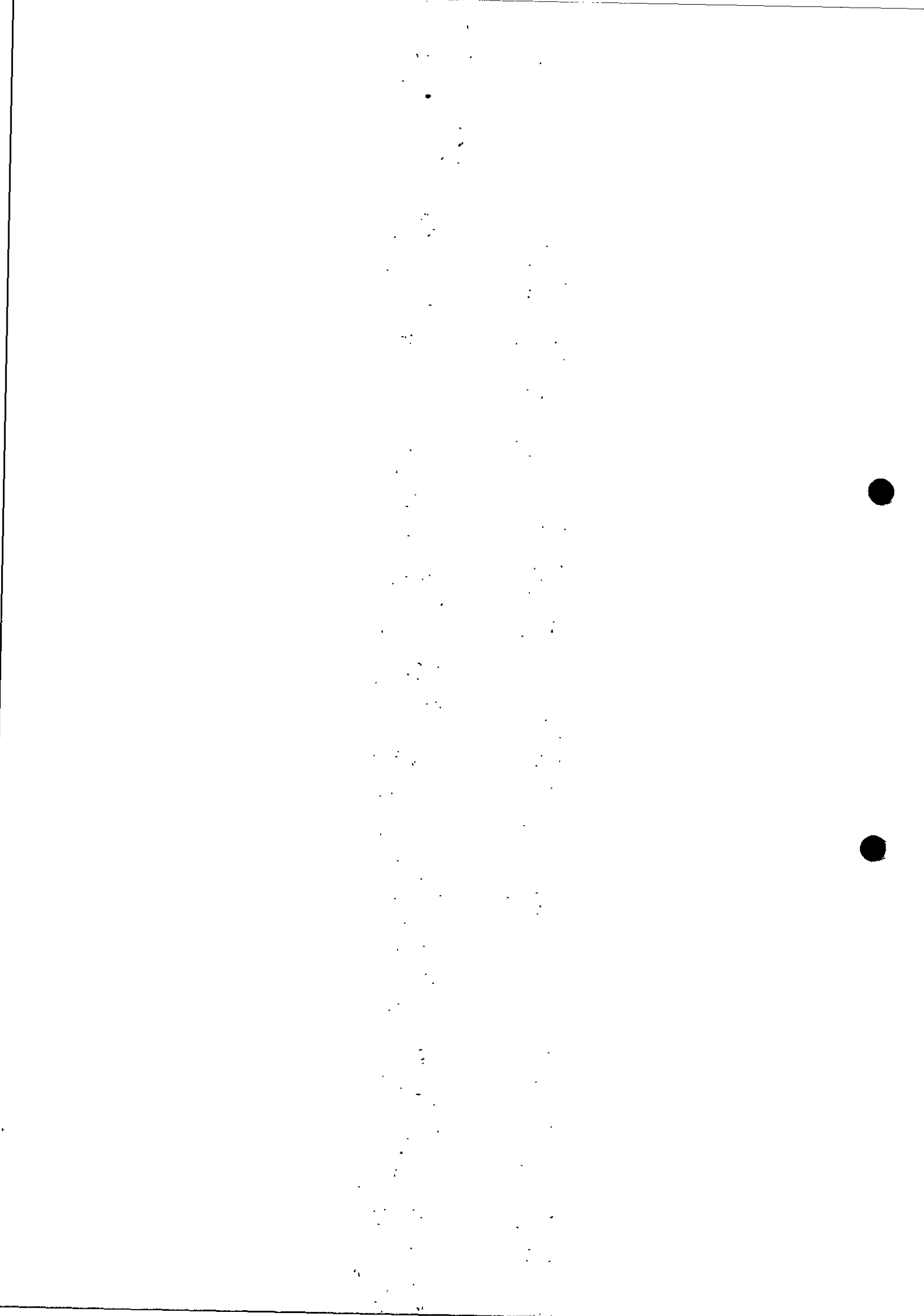
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;







8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 10% do valor da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante em contratações similares ao objeto licitado.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

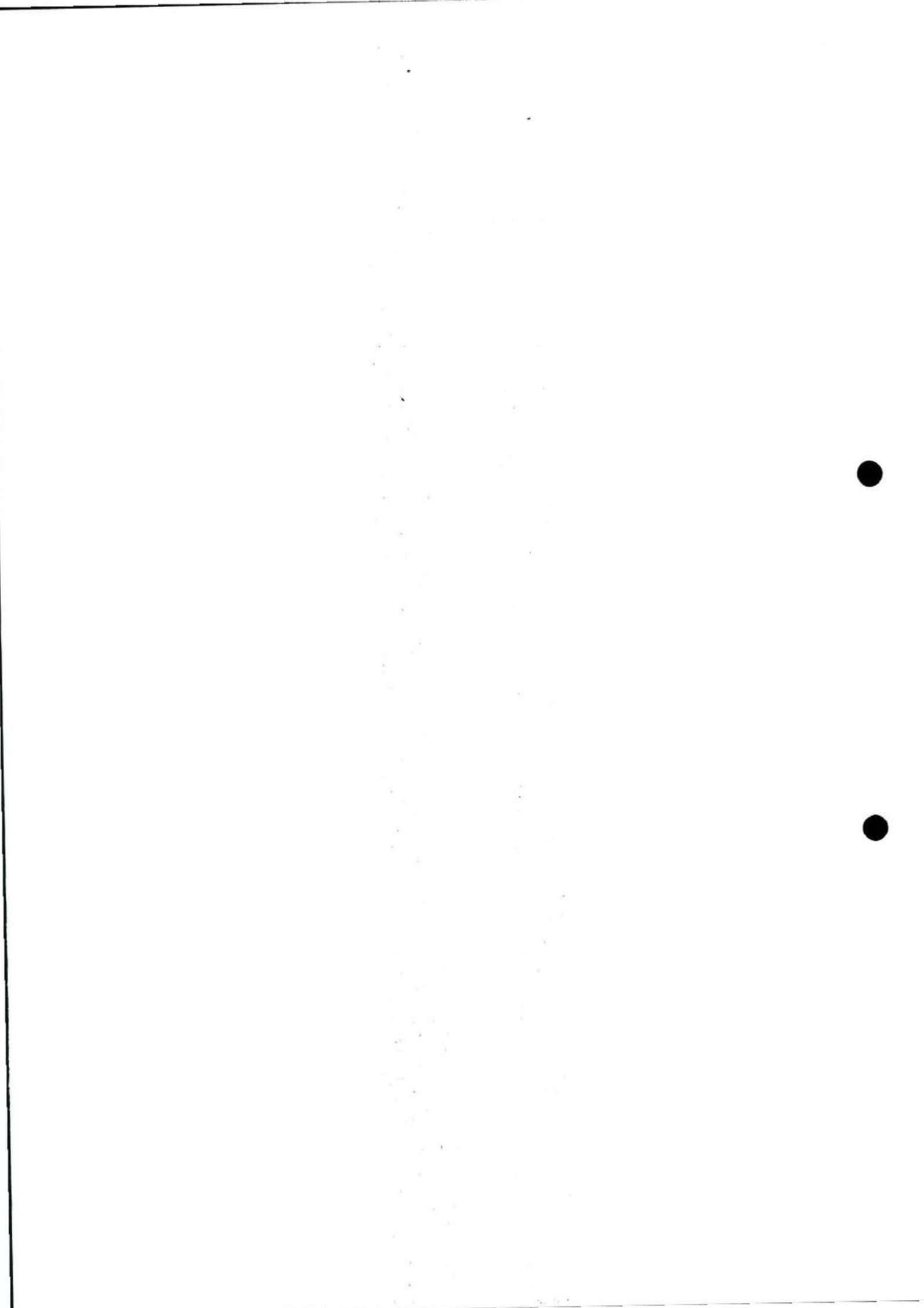
9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.043.428,00 (dois milhões quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

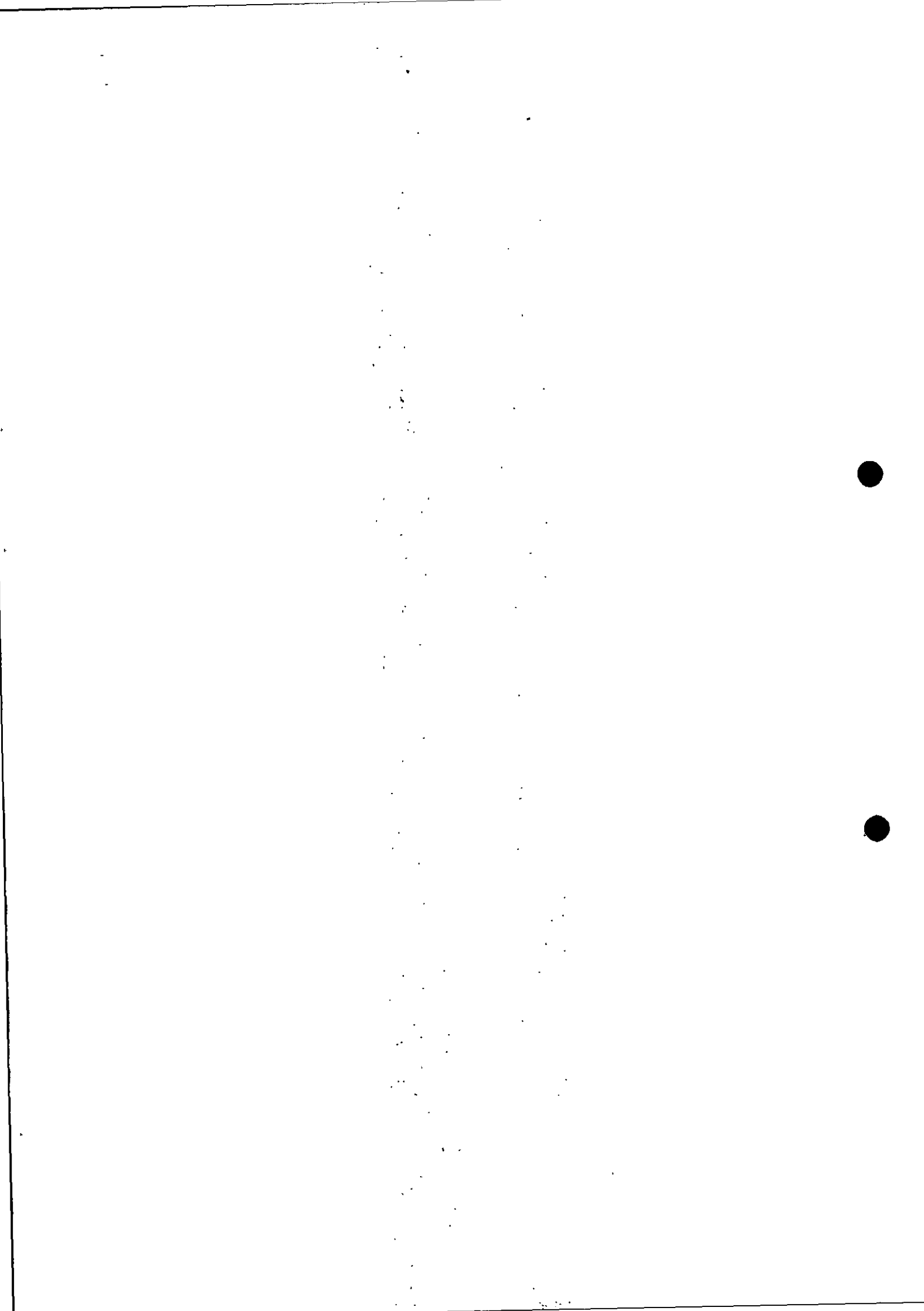
9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:







9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

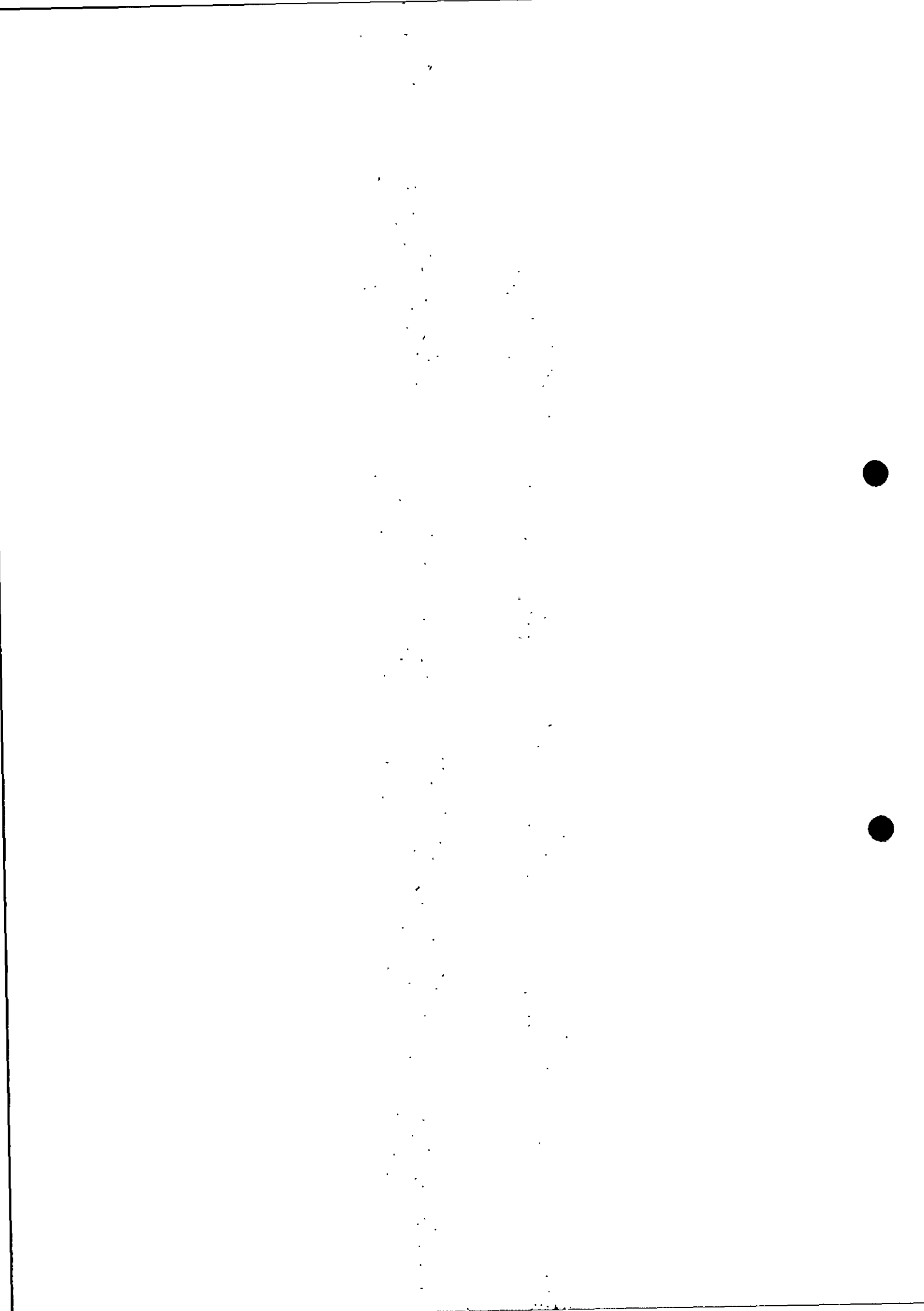
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160001/00001;
- II) Fonte de Recursos: 0100000000;
- III) Programa de Trabalho: 27.158.20.20.09.11.01.
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.39
- V) Plano Interno: B3CNSUNOUTR

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 08/2024 - DIGITAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO ETP:

- 1.1 Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de pessoal e carga em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar.

Processo Administrativo nº: 64045.000710/2024-81

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1** O objetivo deste estudo é constatar a viabilidade de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de pessoal e carga em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan. O 7º Batalhão de Engenharia de Construção é o órgão executor da obra de ampliação e pavimentação da pista do aeródromo de Santa Rosa do Purus – Acre, sendo indispensável para o desempenho e conclusão desses trabalhos.
- 2.2** A contratação dos serviços de transporte aéreo faz-se necessária tendo em vista a inexistência do modal rodoviário que atenda a mobilização e a logística de transporte de pessoal e material nas operações a serem executadas na cidade de Santa Rosa do Purus/AC.
- 2.3** O(s) quantitativo(s) referente à contratação de serviço de transporte aéreo baseia-se na maior Operação Logística da Amazônia, cujo Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – READEQUAÇÃO DO AERÓDROMO DE SANTA ROSA DO PURUS-AC. Daí a necessidade de prover uma logística destinada aos deslocamentos de pessoal e material carga.
- 2.4** O 7º BEC possui, atualmente, um contrato vigente de transporte aéreo nº 03/2023, cujo valor total do contrato está por encerrar e não será possível suprir a demanda anual desta OM, necessitando assim, de um novo contrato cujo valor será viável.
- 2.5** Assim, é imprescindível a contratação do serviço de transporte aéreo, o qual possibilitará o melhor apoio logístico na frente de trabalho em Santa Rosa do Purus –

AC, no contexto da obra de Readequação e Ampliação da Pista de Pouso de Santa Rosa do Purus/AC.

3 ÁREA REQUISITANTE: 4ª Seção do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

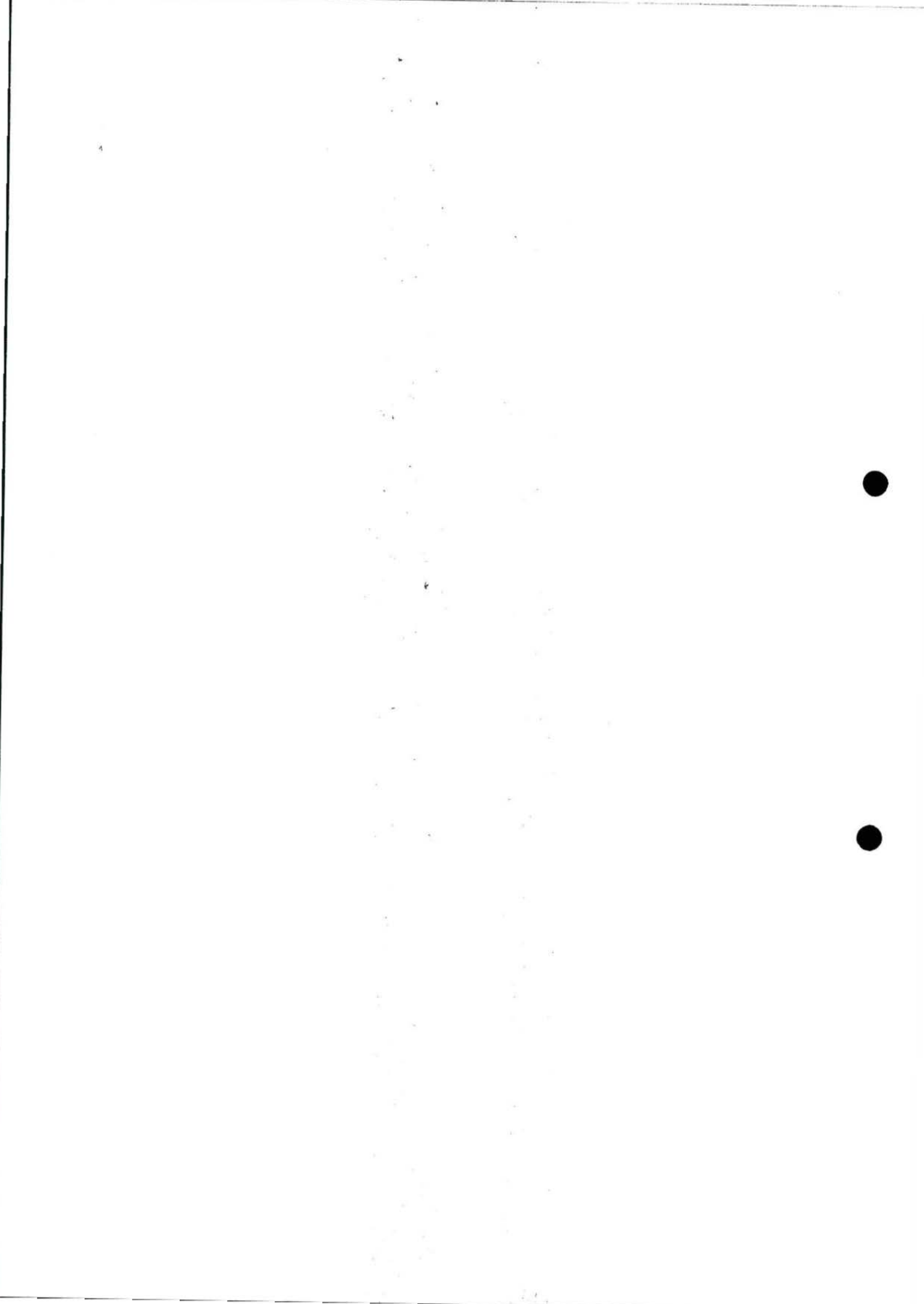
4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

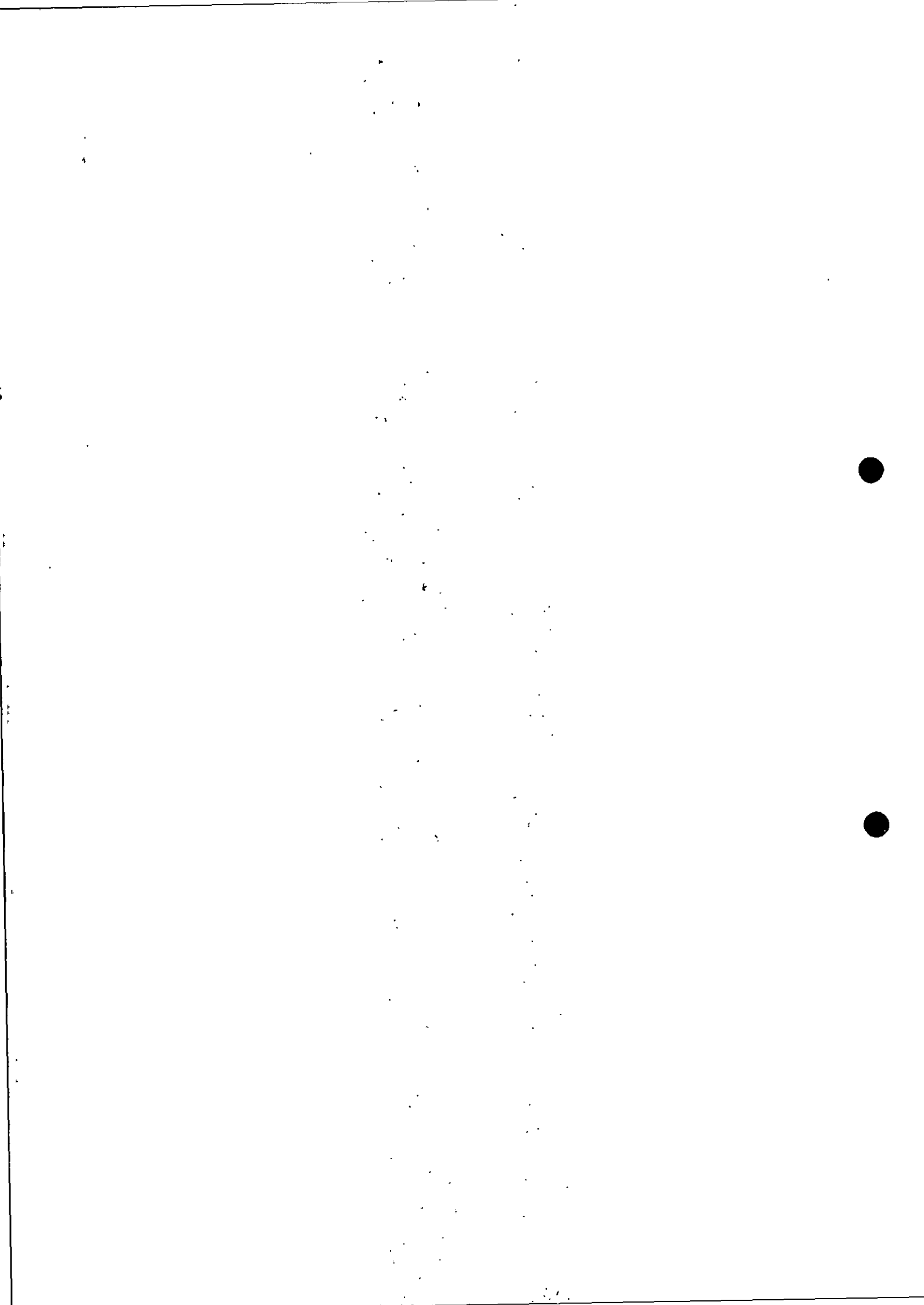
4.1 Quanto à classificação dos serviços:

- 4.1.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XII do Art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.1.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Outrossim, devido à especificidade do serviço a ser prestado tendo como base a logística que envolve uma obra dessa envergadura e as condições climáticas desfavoráveis da região amazônica classificasse como **serviço de natureza continuada**, visto que, por motivos alheios a vontade da Administração, tais como: intrafegabilidade de aeronaves devido ao excesso de chuvas no período de inverno, consideravelmente, esses fatores ocasionarão prováveis ajustes no cronograma da obra, e, sucessivamente, por tabela os contratos vigentes. Portanto, o serviço objeto do presente documento é enquadrado como serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, conforme a especificidade do serviço e sucessivamente, o seu eventual enquadramento coadunar com o disposto no inciso XVI, do art. 6, da Lei nº 14.133/21;

4.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 4.2.1** Para o serviço de transporte aéreo de pessoal e carga.
- 4.2.2** O prazo para início da execução do serviço objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho;
- 4.2.3** Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;
- 4.2.4** A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho;
- 4.2.5** A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;



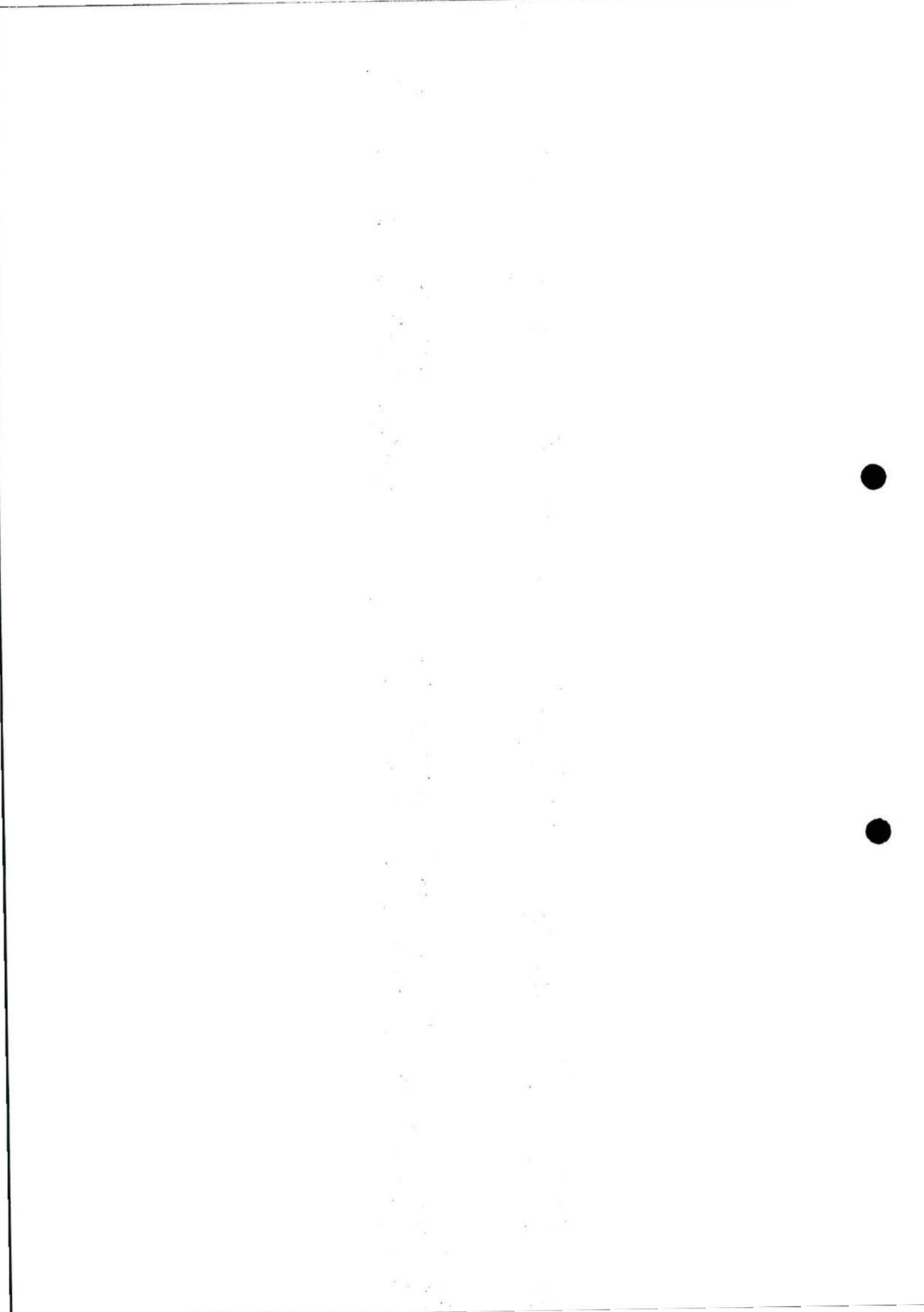


- 4.2.6** A Contratada, após a solicitação de serviços, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato;
- 4.2.7** O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas nos trajetos especificados no Termo de Referência, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;
- 4.2.8** As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergência), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.2.9** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar ao menos o nome de um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);
- 4.2.10** Na proposta, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos pilotos da aeronave, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 4.2.11** O pagamento de multas aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução da aeronave será de responsabilidade da contratada.
- 4.2.12** Responderá a Contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 4.2.13** Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam as viagens das aeronaves, junto aos órgãos competentes (tais como: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CENIPA etc), são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.2.14** As despesas com alimentação e hospedagem dos pilotos/comissários da aeronave será de responsabilidade da Contratada;
- 4.2.15** A aeronave deverá estar segurada com cobertura dos materiais, ou seja, em consequência de acidente o valor da carga segurada envolvendo a aeronave locada, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive os pilotos/comissários da aeronave, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 4.2.16** A documentação da aeronave e do piloto dela, empregado na locação deverá estar atualizada junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, arcando com as despesas relativas à circulação do avião em todo território nacional;
- 4.2.17** A aeronave deverá ter cobertura total em caso de colisão, incêndio,

roubo, furto (inclusive de acessórios dela) e perda total da mesma, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios;

- 4.2.18** A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados.
- 4.2.19** Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco;
- 4.2.20** Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.
- 4.2.21** Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h, com autonomia de voo de no mínimo 06 horas. Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco;
- 4.2.22** A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.
- 4.2.23** Os serviços dos itens 1, 2 e 3 deste termo será executado partindo do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro; no trajeto contrário, a execução do serviço será na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC,
- 4.2.24** O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do







7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro;

- 4.2.25** São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com funcionários e seus equipamentos para transporte de cargas, encomendas e pessoal.
- 4.2.26** Todas as despesas de locomoção da aeronave até o início (Aeroporto Internacional de Rio Branco - AC) de cada locação deverão correr por conta da licitante vencedora;
- 4.2.27** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.28** A empresa Contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para a plena execução do serviço durante todas as suas fases.
- 4.2.29** Assim sendo, às exigências assinaladas neste instrumento, são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessários tais requisitos.
- 4.2.30** Os critérios e práticas de sustentabilidade sócio-ambiental constam pormenorizadas no item 14 deste Estudo Técnico Preliminar. Ademais, será exigida aos licitantes a apresentação da Declaração de Sustentabilidade Sócio-Ambiental.
- 4.2.31** O Termo de Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a cento e vinte meses – 10 anos (inciso I, do art. 110, da Lei nº 14.133/21);

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1** Para obtenção de levantamento de mercado de preços de referência, buscou-se inicialmente consultar o Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa Nr 73 de 05 de agosto de 2020 – Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. Entretanto, devido à especificidade do serviço desta natureza, para os valores obtidos, foram encontradas dificuldades para a realização da pesquisa para este tipo de processo de compras por intermédio deste parâmetro.
- 5.2** Pesquisou-se também contratações similares de outros entes públicos (inciso II, do Art. 5º IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG) não obtendo êxito através deste parâmetro pelo mesmo motivo supracitado. Pela complexidade do certame licitatório, não conseguimos êxito também nas pesquisas em mídias especializadas,

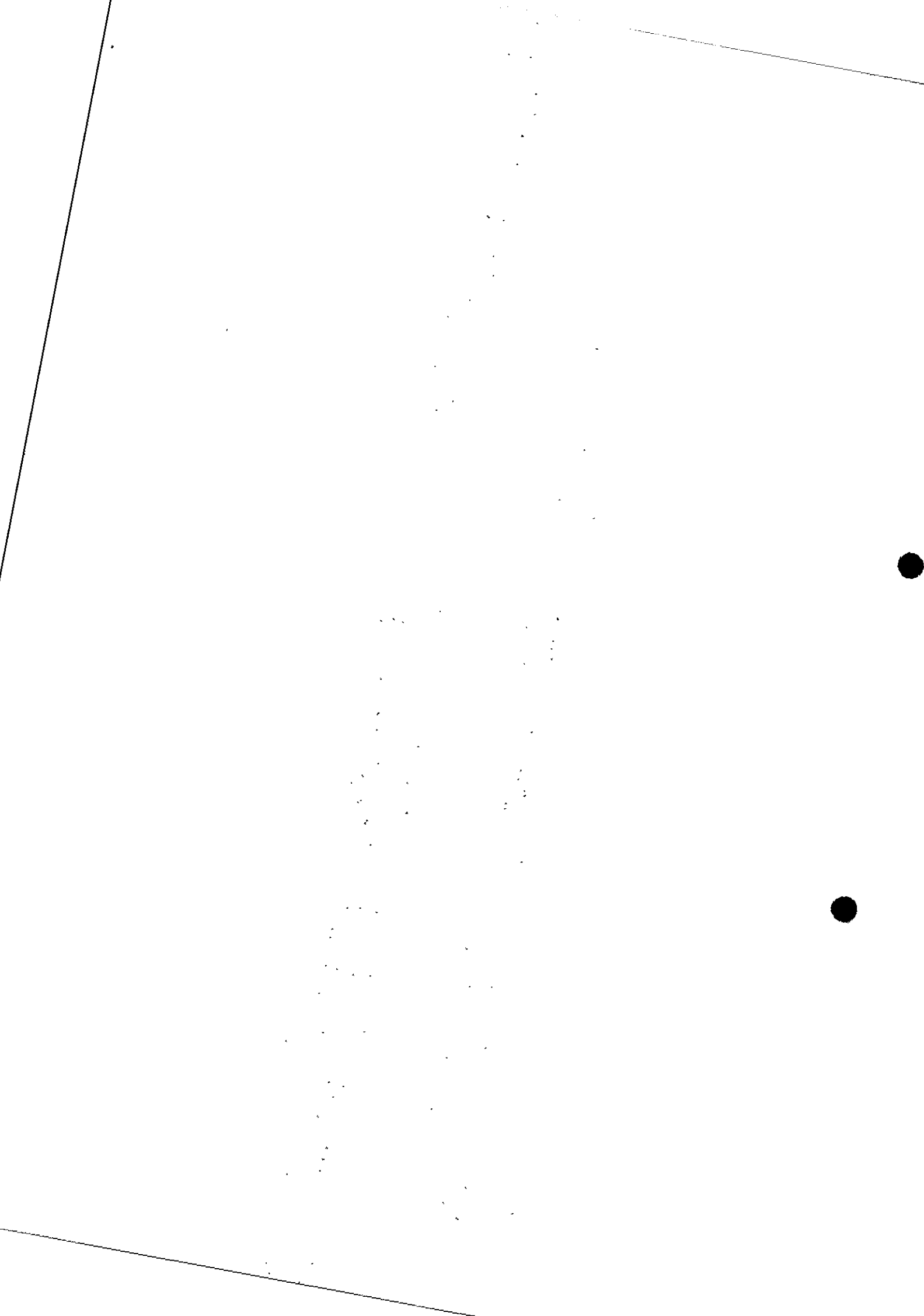
sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III, do Art. 5º, da IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG), por se tratar de um pregão de serviço desta natureza.

- 5.3** Sendo assim, resolvemos tomar como base para nosso Estudo Técnico Preliminar as pesquisas de preço com fornecedores, conforme (inciso IV, do Art. 5º, da IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG) e a consulta do Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), dos valores condizentes com a realidade local conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa Nr 73 de 05 de agosto de 2020 – Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.
- 5.4** Foi realizada a prospecção e avaliação da contratação anterior e a mais apta à satisfazer a administração pública foi a contratação via pregão eletrônico de uma empresa que forneça o serviço de fretamento de aeronave. Já que existem peculiaridades logísticas da feitura do aeródromo de Santa Rosa do Purus - AC, e o órgão necessita transportar grande parte do material por modal aéreo devido a imprevisibilidade do Rio Purus.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1** Devido à complexidade da Operação Alto Purus, obra a qual esta Organização Militar é a responsável por realizá-la, conforme Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – READEQUAÇÃO DO AERÓDROMO DE SANTA ROSA DO PURUS-AC. Faz-se necessário um acesso rápido por meio aéreo àquela localidade, onde está sendo empregado a força de trabalho do 7º BEC, frota de equipamentos, viaturas e militares.
- 6.2** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 6.2.1** Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;
- 6.2.2** Executar os serviços conforme especificação no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para melhor prestação só serviço oferecido.
- 6.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





- 6.2.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.7** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.2.11** A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- 6.2.12** A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1** O quantitativo dos serviços a serem contratados foram estimados pela Seção Técnica em conjunto com a 4ª Seção (Seção Logística) do Batalhão, para a realização da obra de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, visando atender a logística de transporte, até a pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, local onde será executado a obra, de um efetivo estimado de 80 (oitenta) a 150 (cento e cinquenta) servidores militares.
- 7.2** A descrição do objeto assegura que as especificações correspondem aquelas essenciais à Administração, baseadas na experiência da contratação feita pelo 7º BEC.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** O valor total da contratação está estimado em R\$ 2.043.428,00 (dois milhões quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais).

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 9.1** No presente certame, o objeto da contratação foi reunido em 1 grupo (itens 1

e 2) e o item número 3 separadamente. Tal postura, se justifica pelo seguinte:

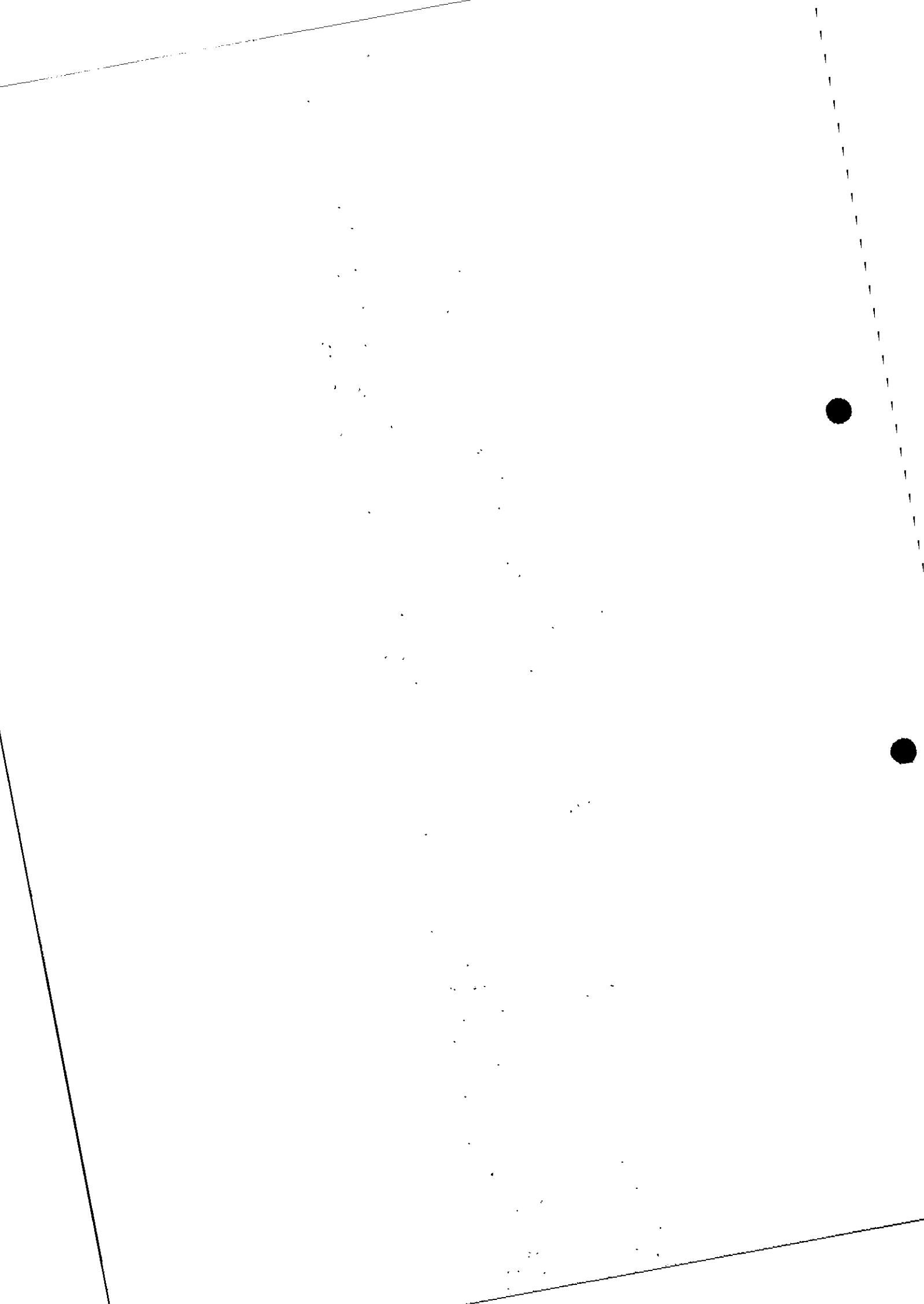
- 9.1.1** Os 3 (três) itens contemplam SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA, quais sejam, os serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 9.1.2** Além disso, os itens NÃO serão parcelados em LOTES, não se admitirá o parcelamento do quantitativo dos itens entre distintos licitantes. Logo, serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item previsto neste Estudo Preliminar, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.
- 9.1.3** O objeto da contratação foi reunido em 1 grupo (itens 1 e 2) e o item número 3 separadamente. A decisão de agrupar os itens 1 e 2 foi tomada após considerar os seguintes fatores:
- 9.1.3.1 Viabilidade técnica:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia comprometer a eficiência do serviço, pois ambos estão intrinsecamente relacionados e requerem a mesma especialização técnica.
- 9.1.3.2 Viabilidade econômica:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia aumentar os custos operacionais, pois exigiria a coordenação de dois fornecedores diferentes para serviços inter-relacionados.
- 9.1.3.3 Escala:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia resultar em perda de escala, pois a quantidade de serviços necessários para cada item é substancial e a economia de escala pode ser alcançada ao agrupá-los.
- 9.1.3.4 Competitividade do mercado:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia limitar a competitividade, pois há um número limitado de fornecedores que podem fornecer ambos os serviços de forma eficiente.
- 9.1.3.5** Portanto, conclui-se que não é viável nem benéfico dividir a solução para os itens 1 e 2. A solução para esses itens será, portanto, licitada como um único lote. No entanto, o item 3 é distinto e não está relacionado aos itens 1 e 2, portanto, será licitado separadamente para permitir a máxima participação de licitantes.
- 9.1.4** Portanto, conclui-se que não é viável nem benéfico dividir a solução para os itens 1 e 2. A solução para esses itens será, portanto, licitada como um único lote. No entanto, o item 3 é distinto e não está relacionado aos itens 1 e 2, portanto, será licitado separadamente para permitir a máxima participação de licitantes.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

- 10.1** As contratações correlatas e interdependentes para este projeto são as seguintes:

- 10.1.1** Contratações Correlatas são contratações que estão relacionadas ao objeto principal, mas não são necessárias para a completa prestação do objeto principal. Neste caso, não possuímos e não iremos realizar nenhuma outra





licitação para este fim.

- 10.1.2** Contratações Interdependentes são contratações que são necessárias para a completa prestação do objeto principal. Neste caso, não possuímos e não iremos realizar nenhuma outra licitação para este fim.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1** O serviço objeto deste instrumento estão alinhados ao Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – Ampliação e Reforma do Aeródromo de Santa Rosa do Purus – AC, do 2º Grupamento de Engenharia.
- 11.2** Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de parecer favorável a contratação dos serviços objeto deste instrumento, fato este, que se justifica nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.
- 11.3** A contratação dos serviços em tela, visa atender às necessidades do 7º BEC, particularmente, em relação ao transporte de pessoal e material carga para as diversas atividades de engenharia de construção que serão desenvolvidas na manutenção da Pista de pouso do Aeródromo de Santa Rosa do Purus/AC.
- 11.4** Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 7º BEC cumprirá às missões delegadas conforme o cronograma de execução projetado. Ressalto ainda, outro importante aspecto é que a conclusão da referida obra proporcionará uma melhoria de acesso ao município de Santa Rosa do Purus/AC por meio da pista de pouso do Aeródromo.
- 11.5** Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de contratação, no mínimo, acarretará prejuízo ao interesse público, particularmente, aos moradores isolados daquele(s) município(s) que não poderão contar com uma logística favorável aos fatores impostos pela localização geográfica; aos que se encontram prestando serviço no município de Santa Rosa do Purus/AC e por último a esta Organização Militar a qual ficará descrente frente a população como um todo quanto a sua capacidade operacional de emprego.
- 11.6** A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02) aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; e, a Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.
- 11.7** Por último, porém, não menos importante, consubstanciado no art. 11º, da Lei nº 14.133/21, estritamente citando o Princípio Básico da Publicidade segue a relação de alguns servidores que poderão participar da fiscalização do contrato, podendo, inclusive, serem convidados a participar do Planejamento da Contratação. São eles:

- STÉPHANO MARINS MORAES – Cap (Chefe da 4ª Seção do 7º BEC);
- VICTOR HUGO DE OLIVEIRA – Cap (Adjunto da 4ª Seção do 7º BEC);
- LUIZ GUILHERME CARVALHO DE FARIA – 3º Sgt (Auxiliar da 4ª Seção do 7º BEC);

12 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1** Os serviços uma vez contratados trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC e a sociedade acreana:
- 12.1.1** Trará uma logística mais eficaz para a execução da obra de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC;
- 12.1.2** A diminuição e otimização do tempo de execução das obras citadas acima, tendo em vista serem obras emergenciais e localizadas em região de difícil acesso e de fronteira do país;
- 12.1.3** Melhorar as condições da pista de pouso de Santa Rosa do Purus-AC para melhor atender a população;
- 12.1.4** A contratação de uma empresa especializada para a prestação do objeto do contrato proporciona inúmeros benefícios, porém para que esses benefícios realmente existam, é extremamente importante que o processo de licitação alcance empresas vencedoras idôneas, confiáveis e respeitáveis.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

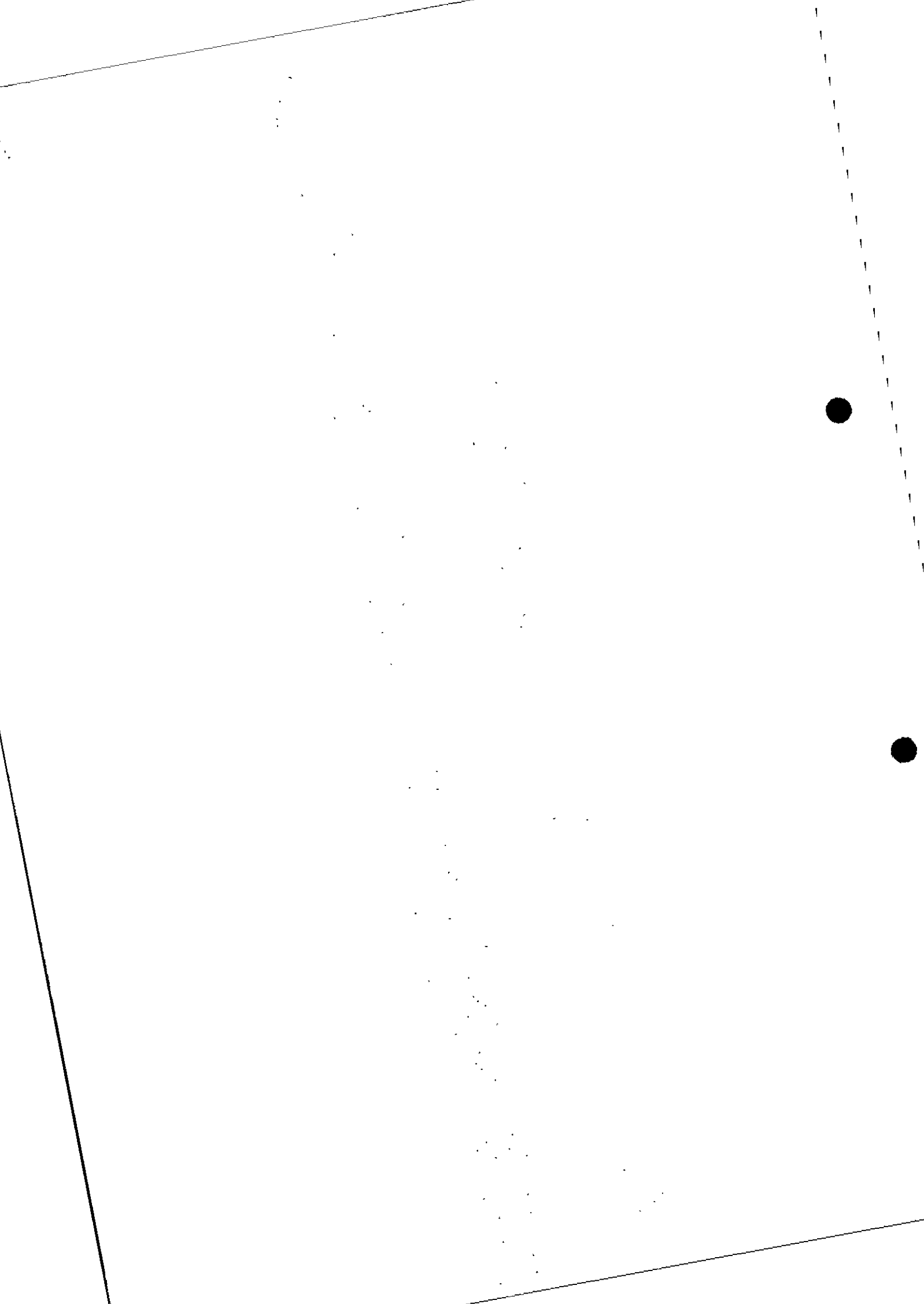
- 13.1** A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação do aludido serviço objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são insitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável (is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (S4)
Abertura do processo licitatório	Autoridade Competente / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Autoridade Competente / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Autoridade Competente / Fisc Adm
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

- 13.2** Cabe ressaltar ainda que, esta administração capacitará servidor para a contratação e indicará preposto para fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- 13.3** Juntar o cronograma ao processo e incluir no Mapa de Riscos eventuais riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

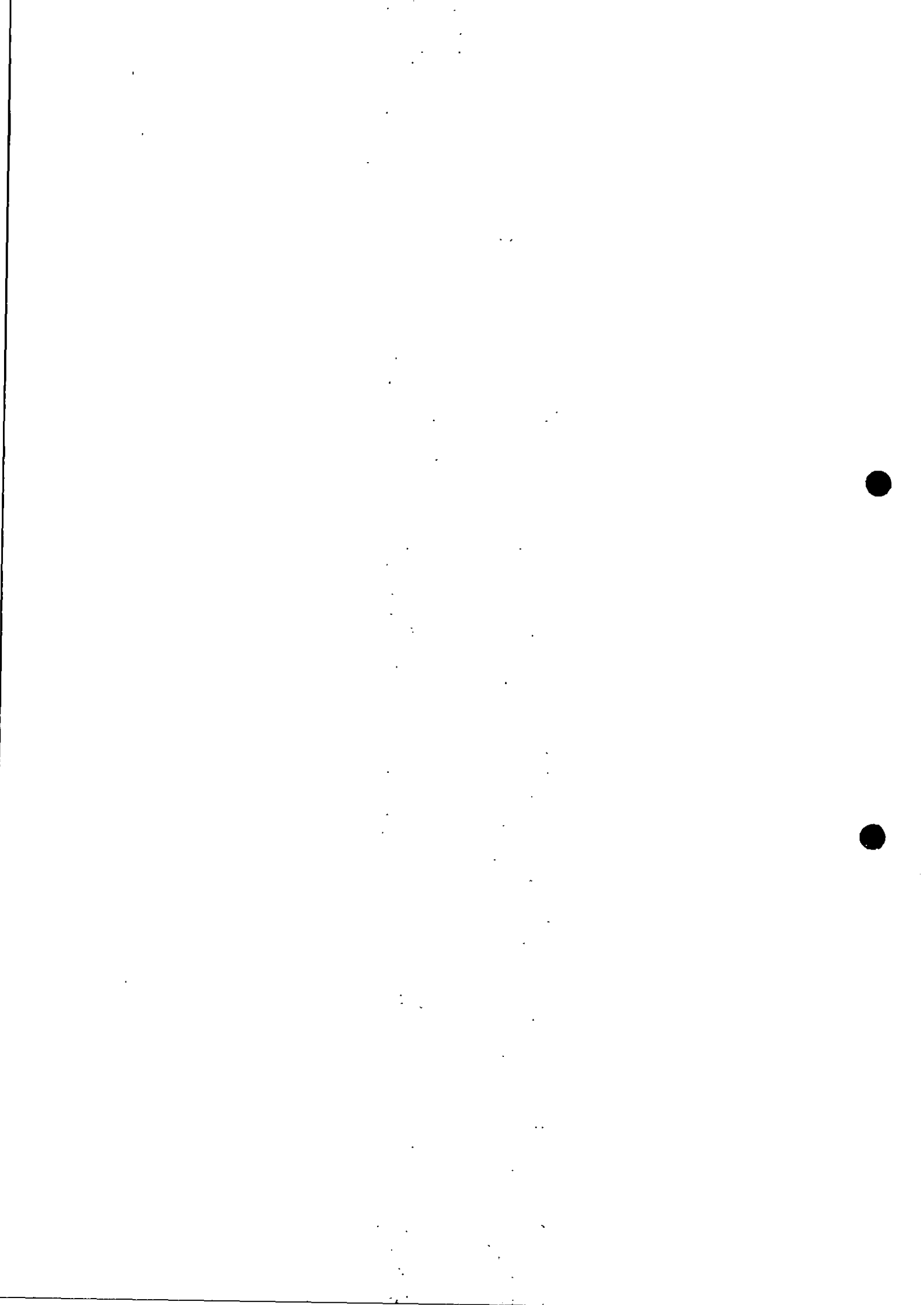
14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





- 14.1** Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:
- 14.2** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- 14.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 14.4** Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- 14.5** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.
- 14.6** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/200, é vetada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitido pelo Protocolo de Montreal, conforme Artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/200;
- 14.7** Os produtos ou serviços ofertados devem respeitar as diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA, INMETRO e demais normas infralegais regulamentadoras da atividade econômica, casos existentes.





MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

(Processo Administrativo nº 64045.000710/2024-81)

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 7º
BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º
BEC E

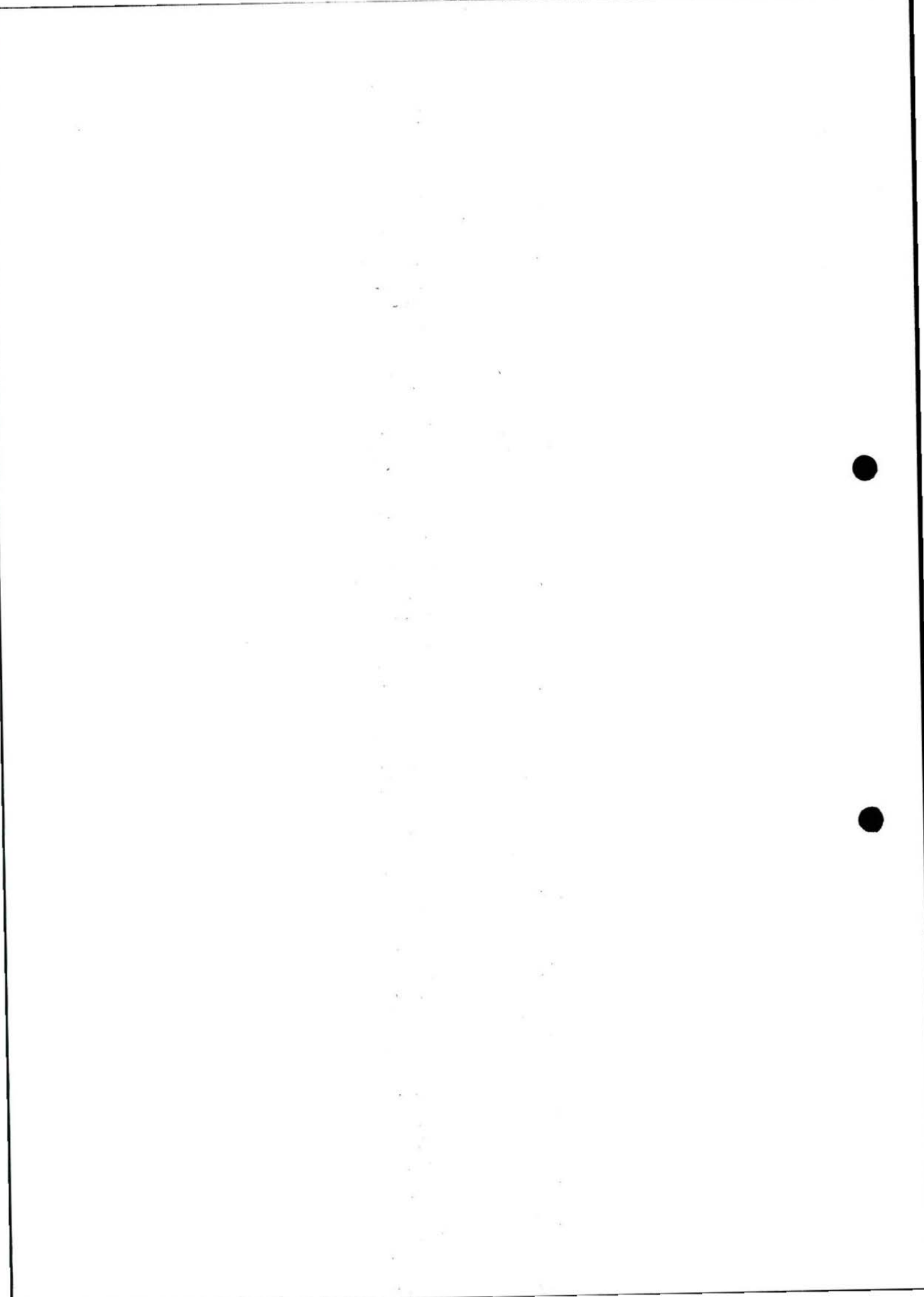
A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO –
7º BEC, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade
de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo
..... – Ordenador de Despesas do 7º BEC,
nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 109, de 06
de junho de 2023, portador da identidade nº ° Min Def, inscrito no CPF/MF nº
..... doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o
que consta no Processo nº 64045.006117/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo
de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

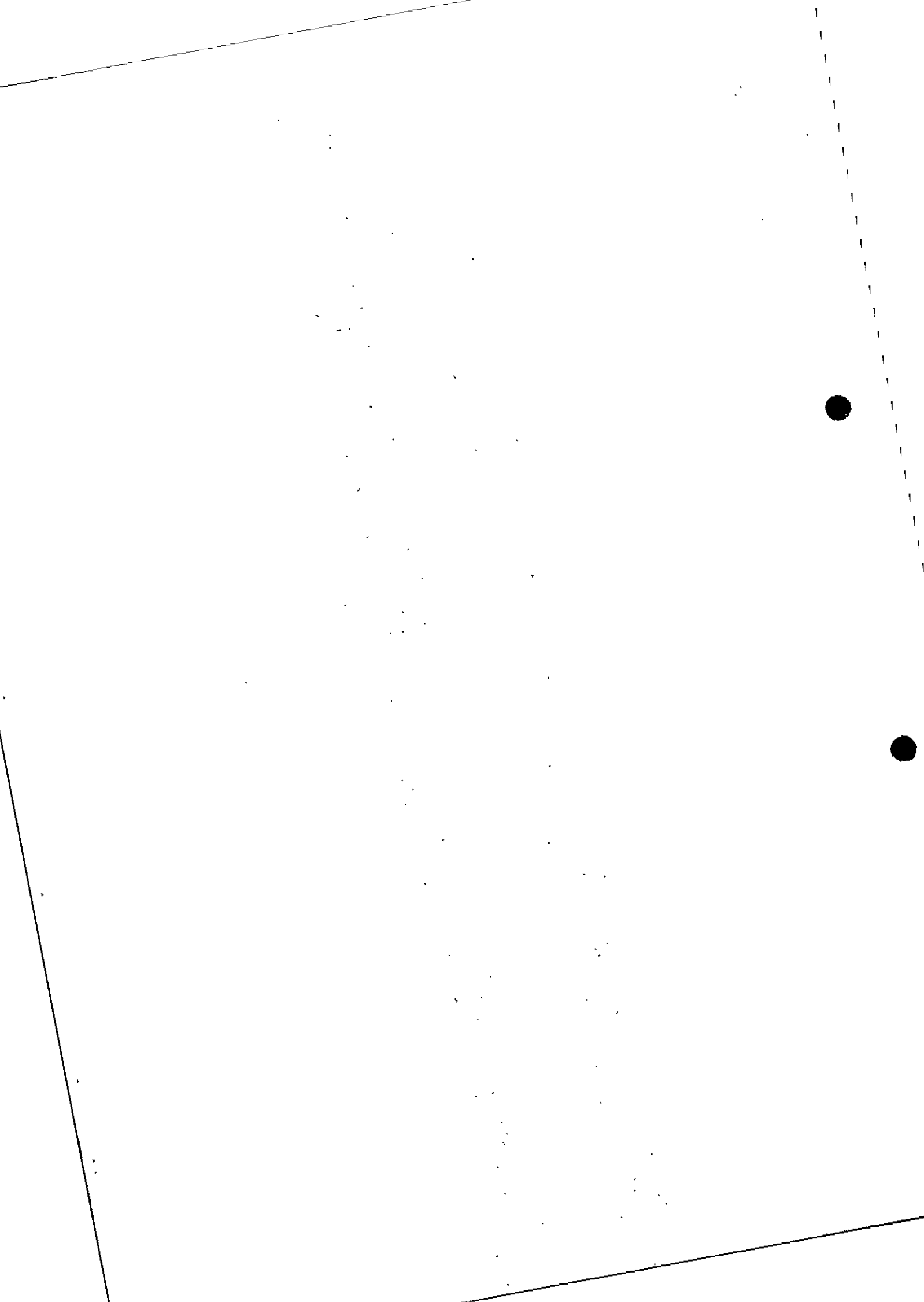
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços
de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Table with 7 columns: Grupo, ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATSER, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 1, 1, Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco, 14680, Horas-Voo, 300, xxx, xxx.







1	2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	14680	Pernoite	10	xxx	xxx
-	3	Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h,	25828	Passagens	150	xxx	xxx

		com autonomia de voo de no mínimo 06 horas. Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco.						
								Valor Total (RS)

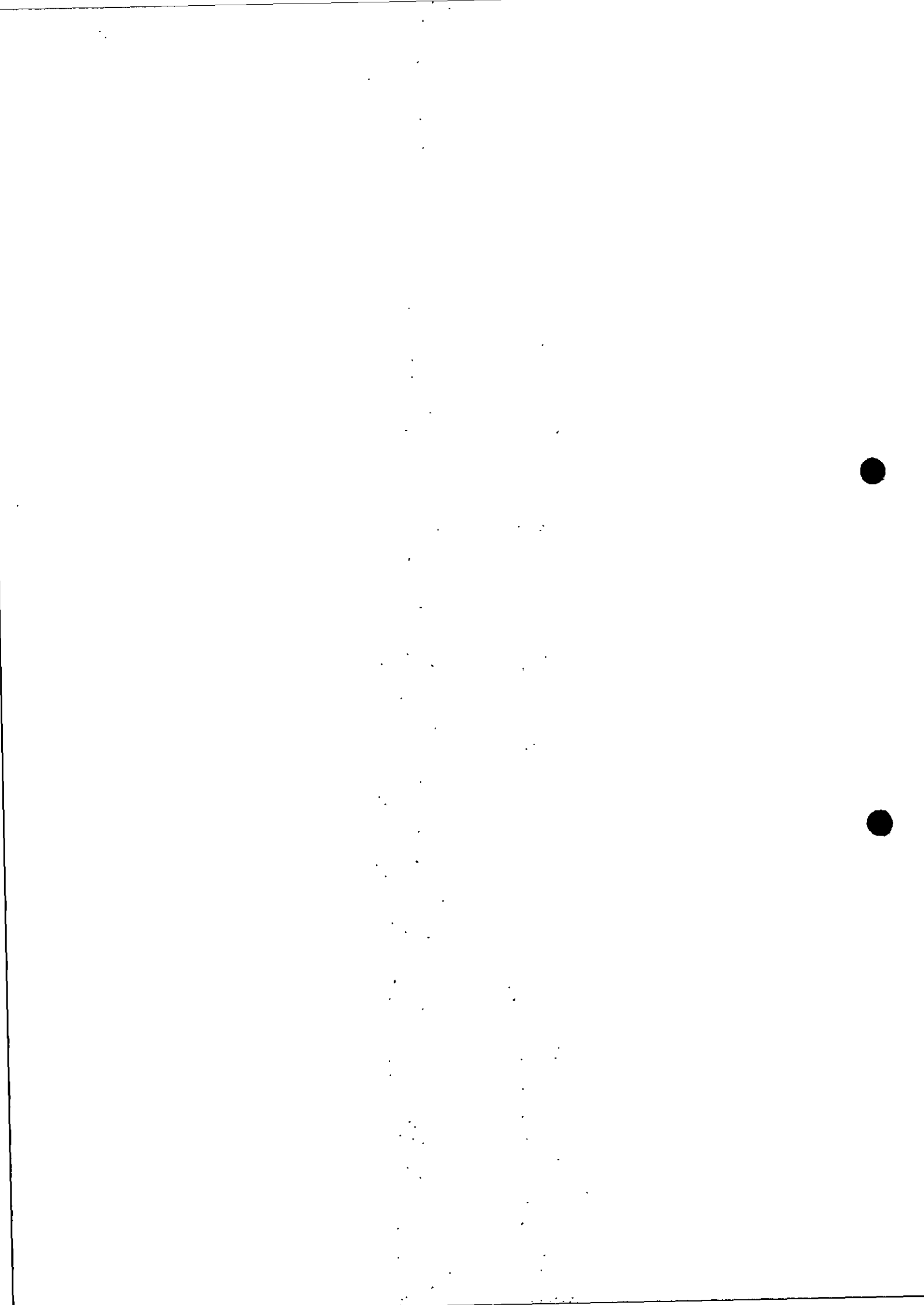
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:





- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.………. (……)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

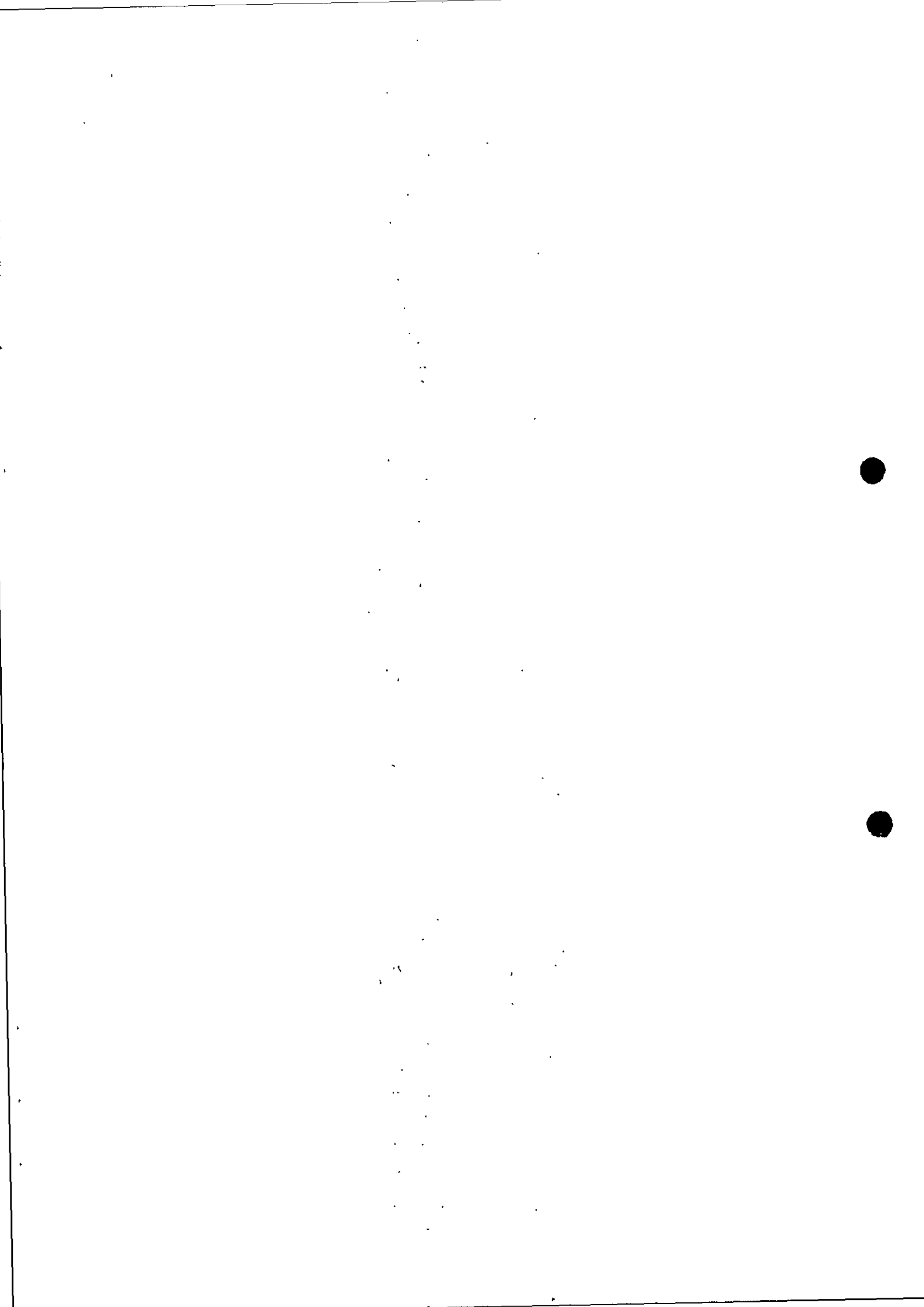
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

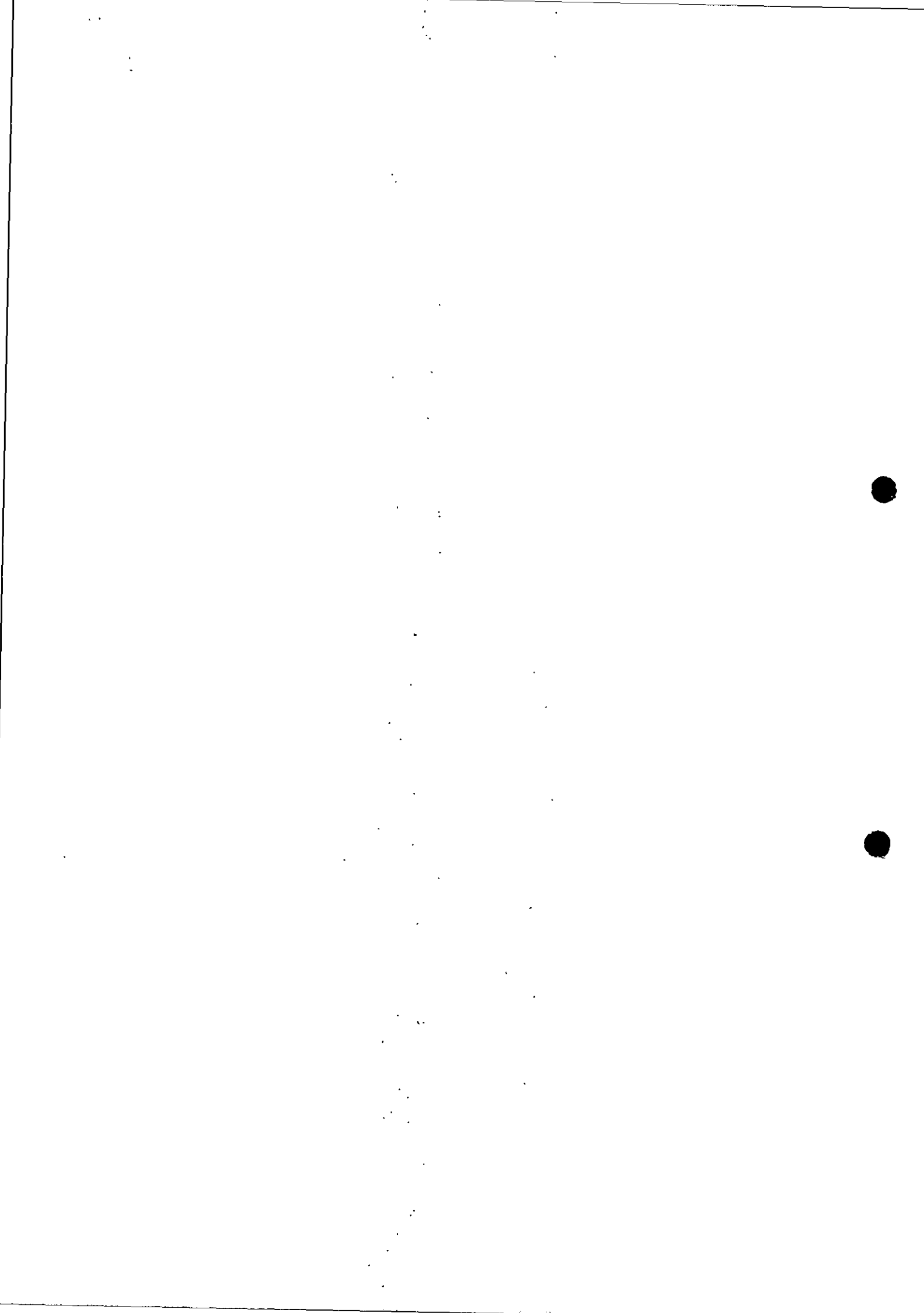
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*





- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade pregão, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.711.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,15% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.1.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

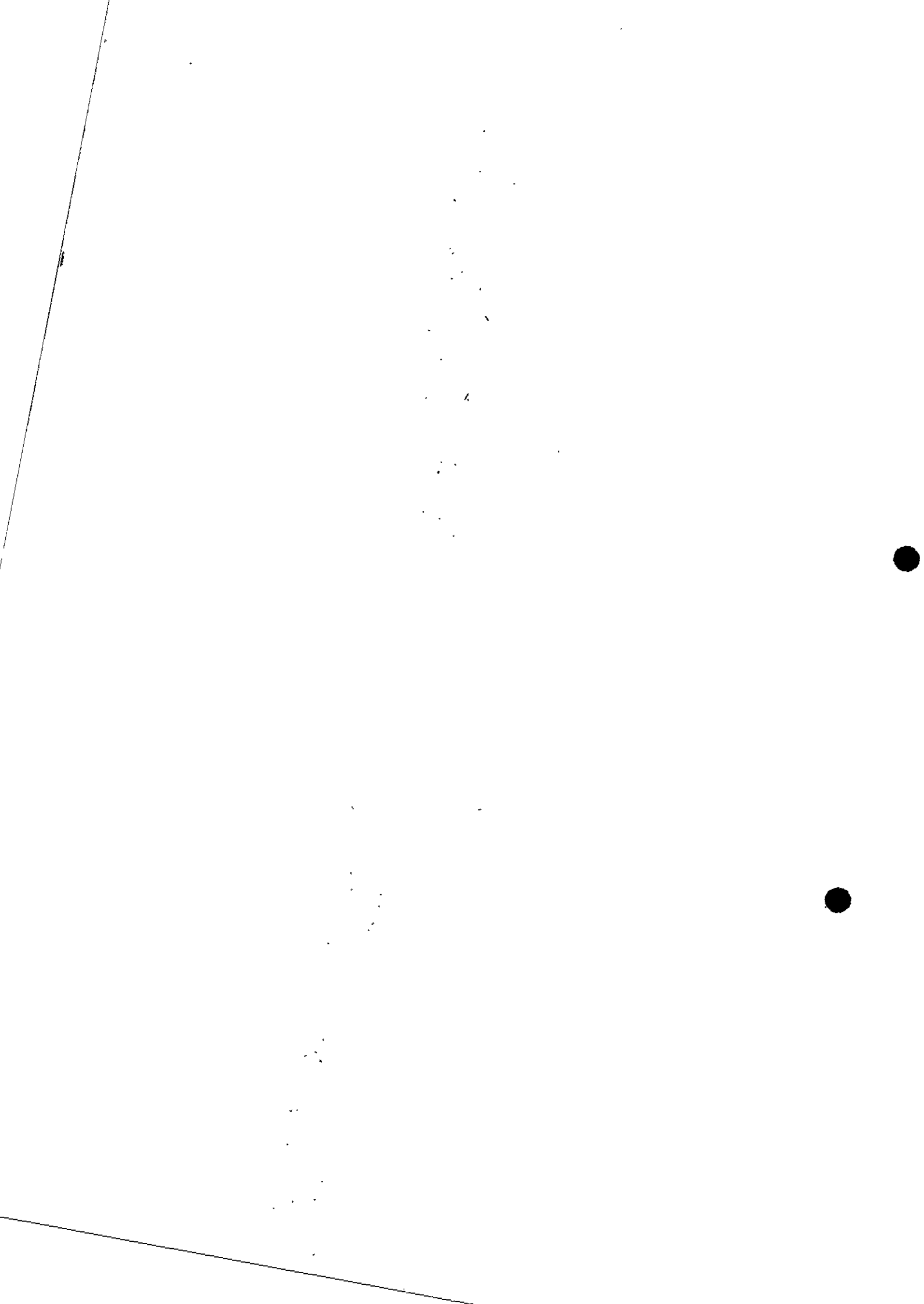
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



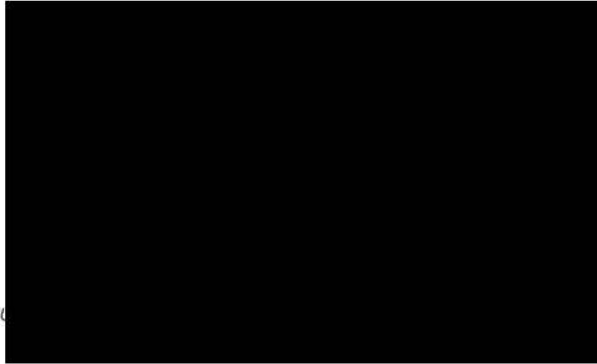


em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

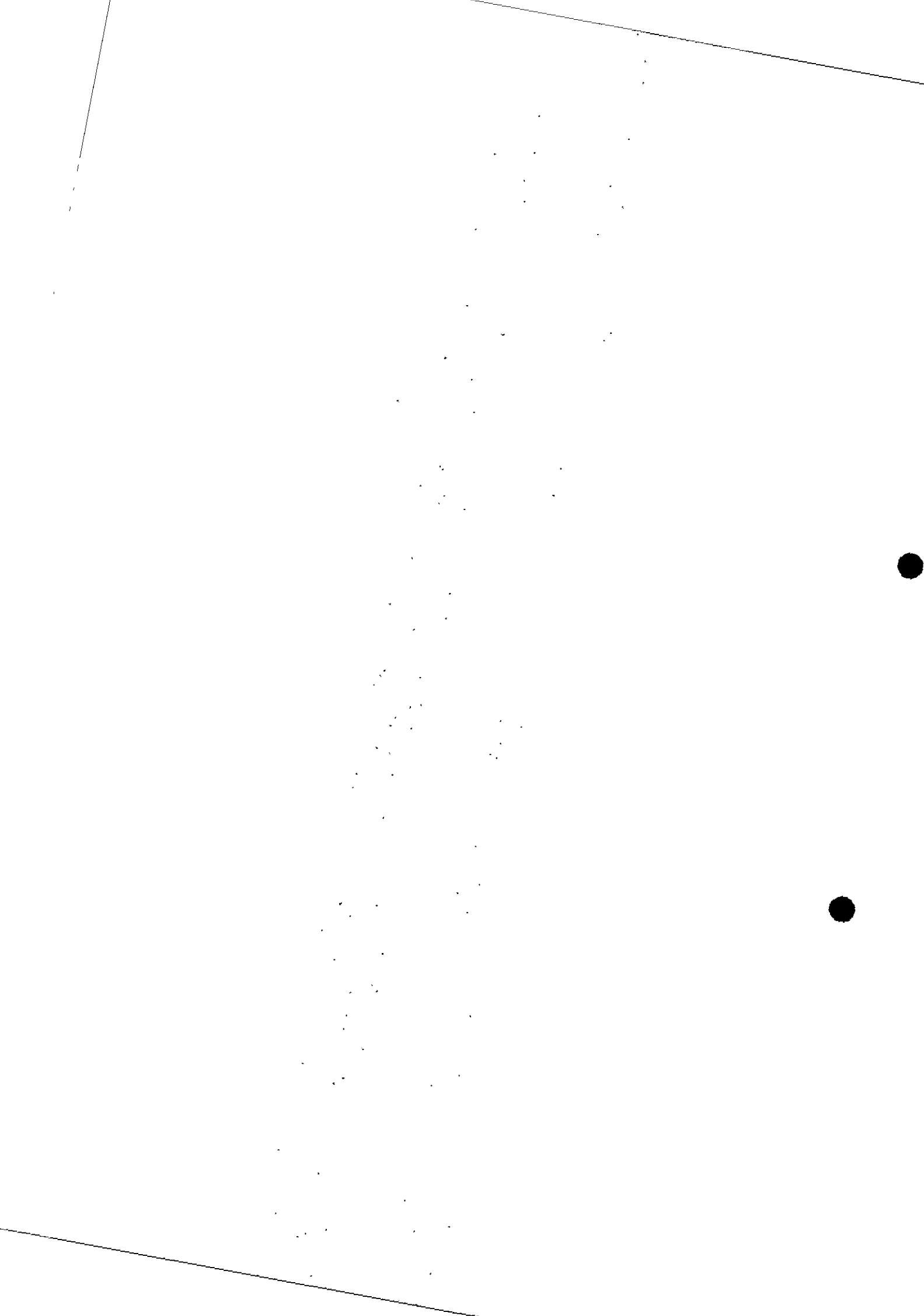
Rio Branco, AC, XX de XXXXXXX de 2024



TESTEMU

- 1-
- 2-







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º /2024 – 7º BEC

O **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC**, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.552.636/0001-95**, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o [REDACTED], [REDACTED] – **Ordenador de Despesas do 7º BEC**, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 109, de 06 de junho de 2023, portador da identidade nº 1010954145 Min Def, inscrito no CPF/MF nº 618.427.453-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024 – 7º BEC**, publicada no Boletim Interno (BI) Nr de/2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar conforme tabela 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC (UASG - 160001).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

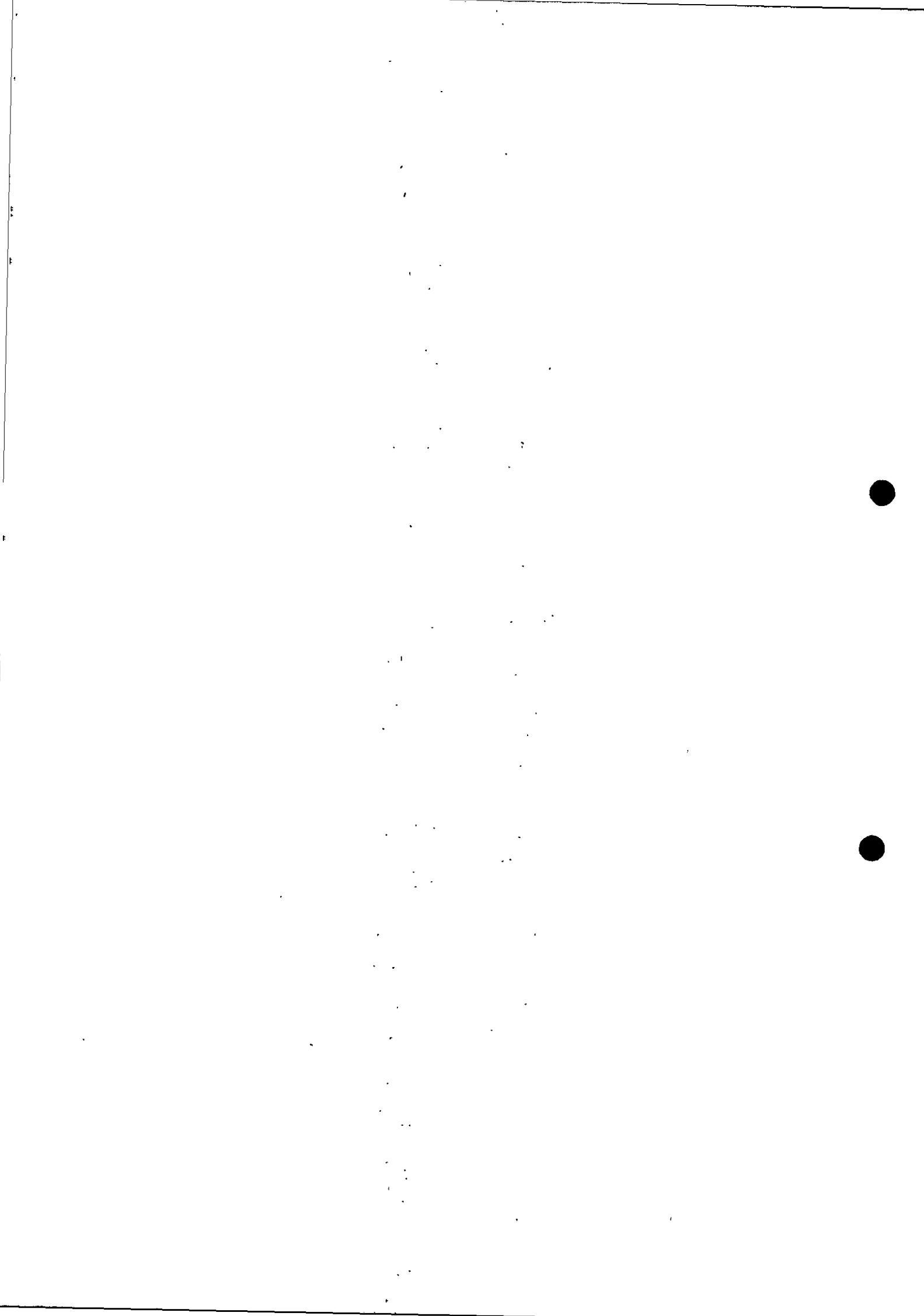
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na *edital*-e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

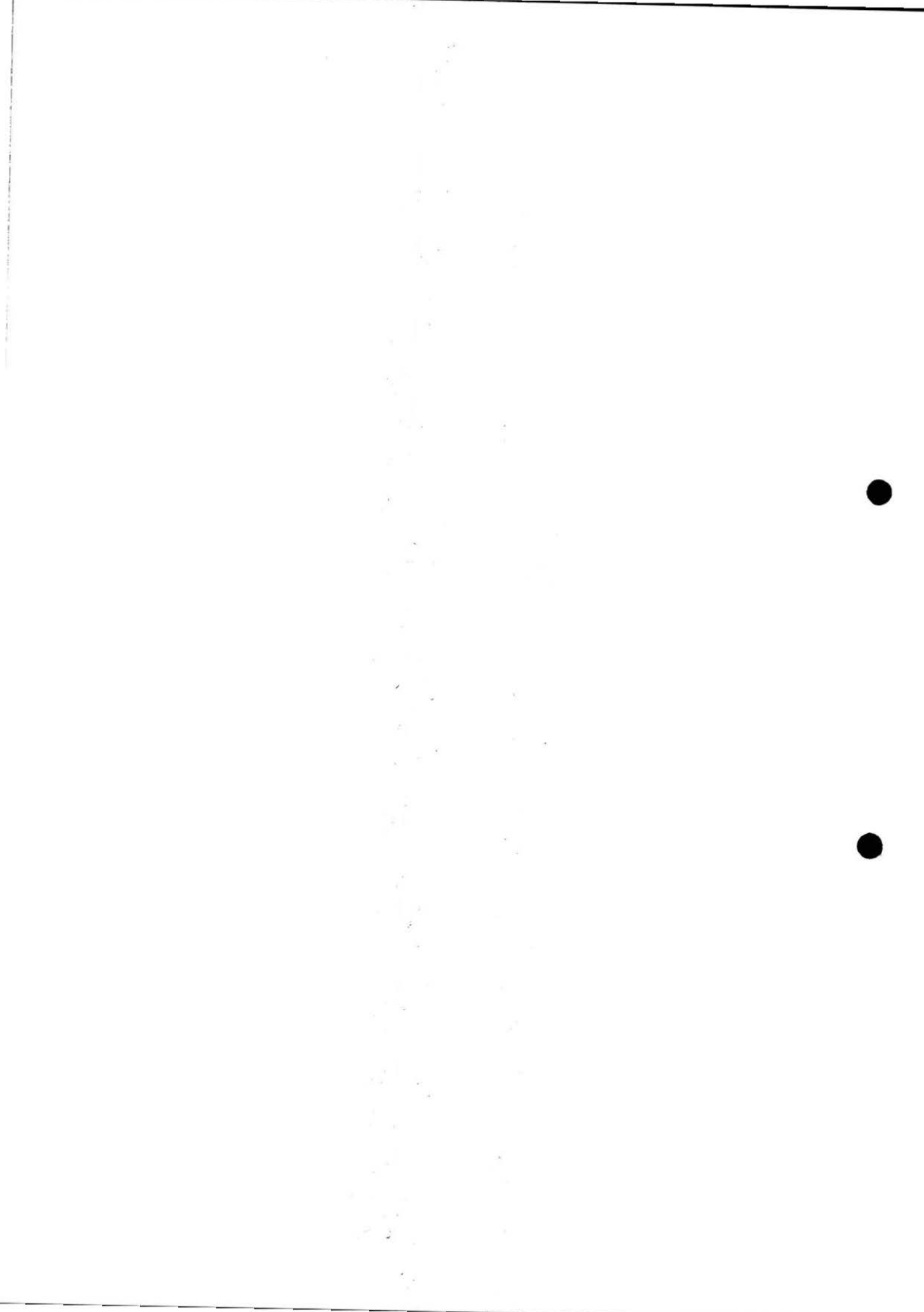
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

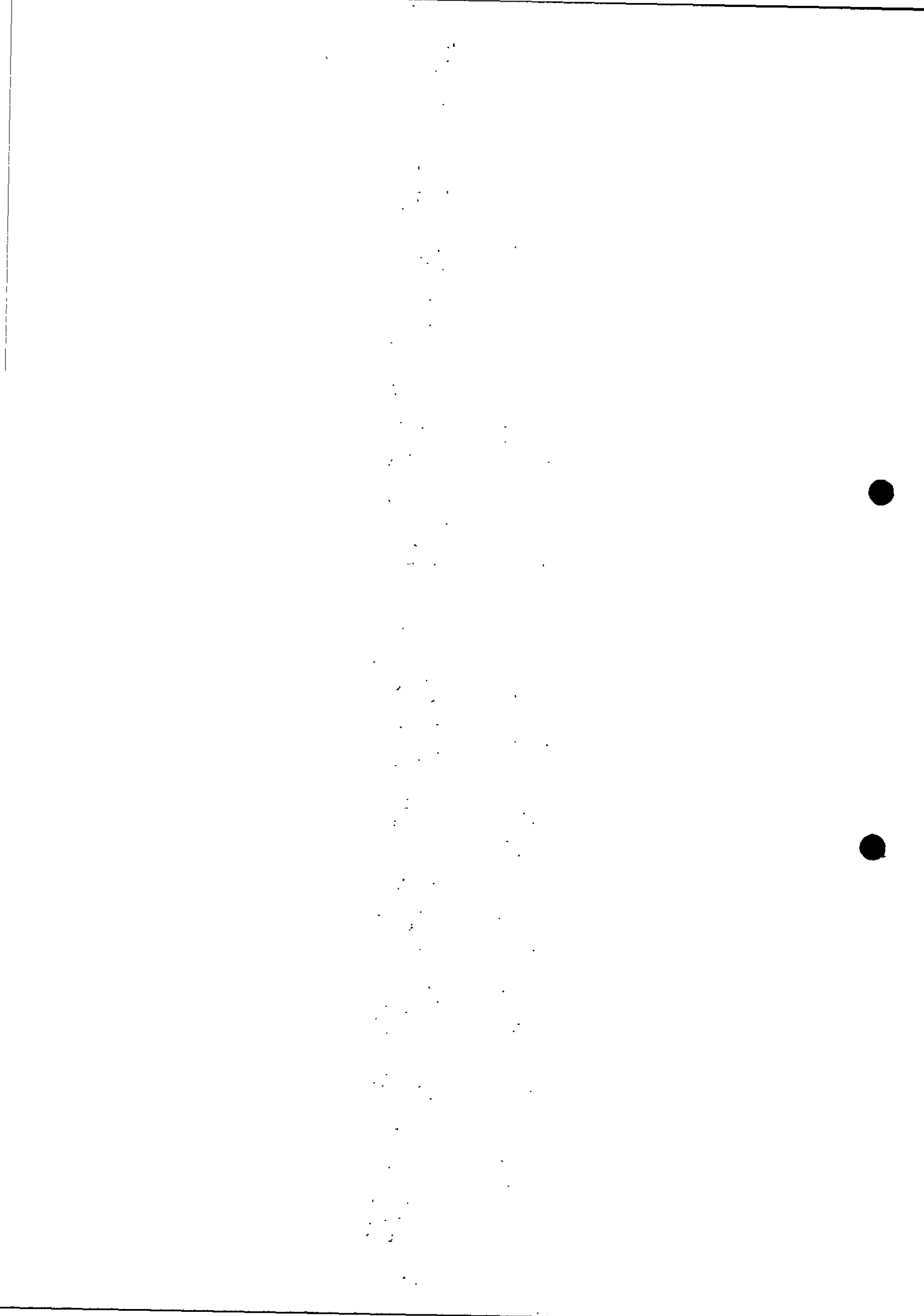
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

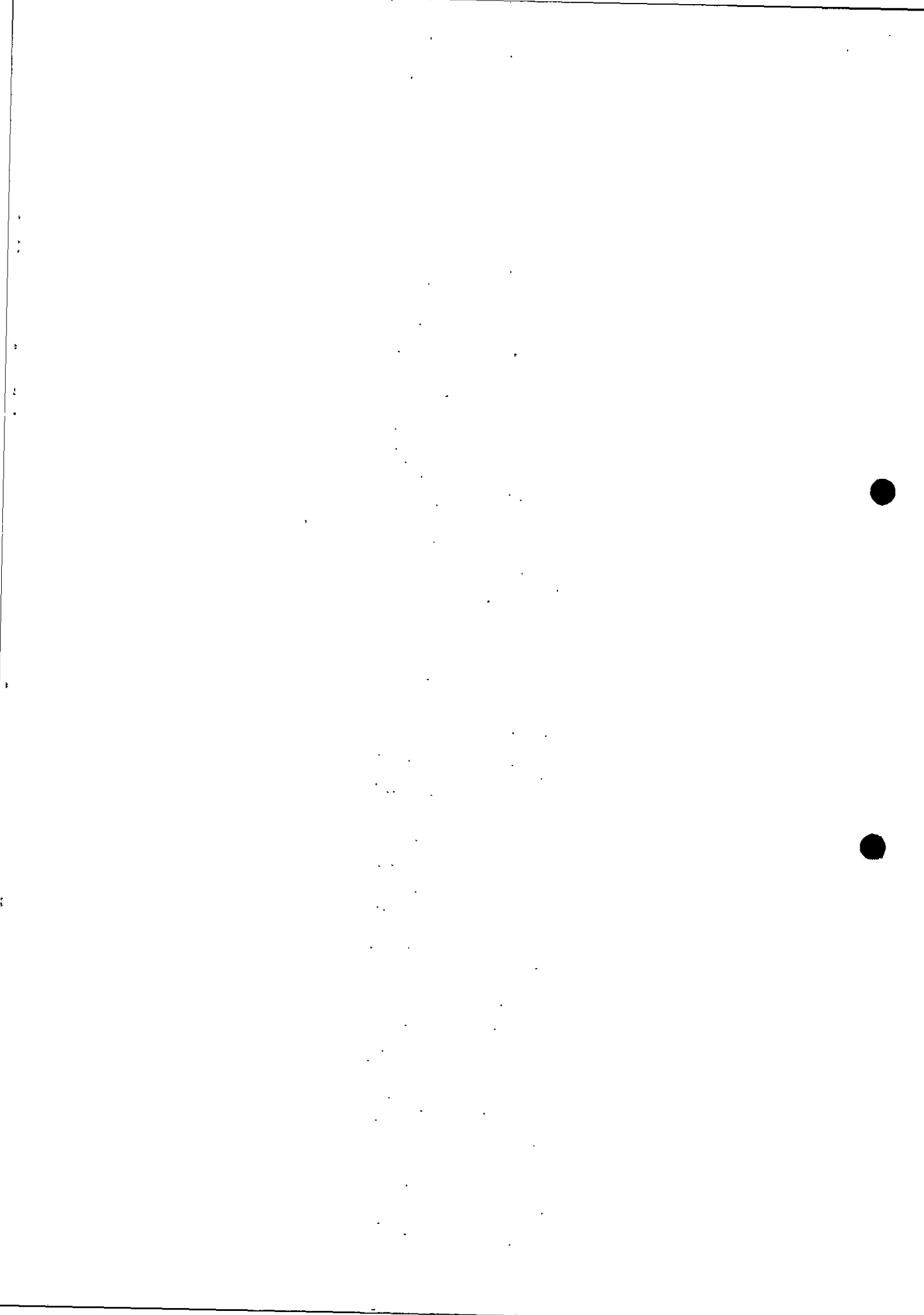
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Branco, AC,de..... de 2024.

[Redacted Signature]

Anexo

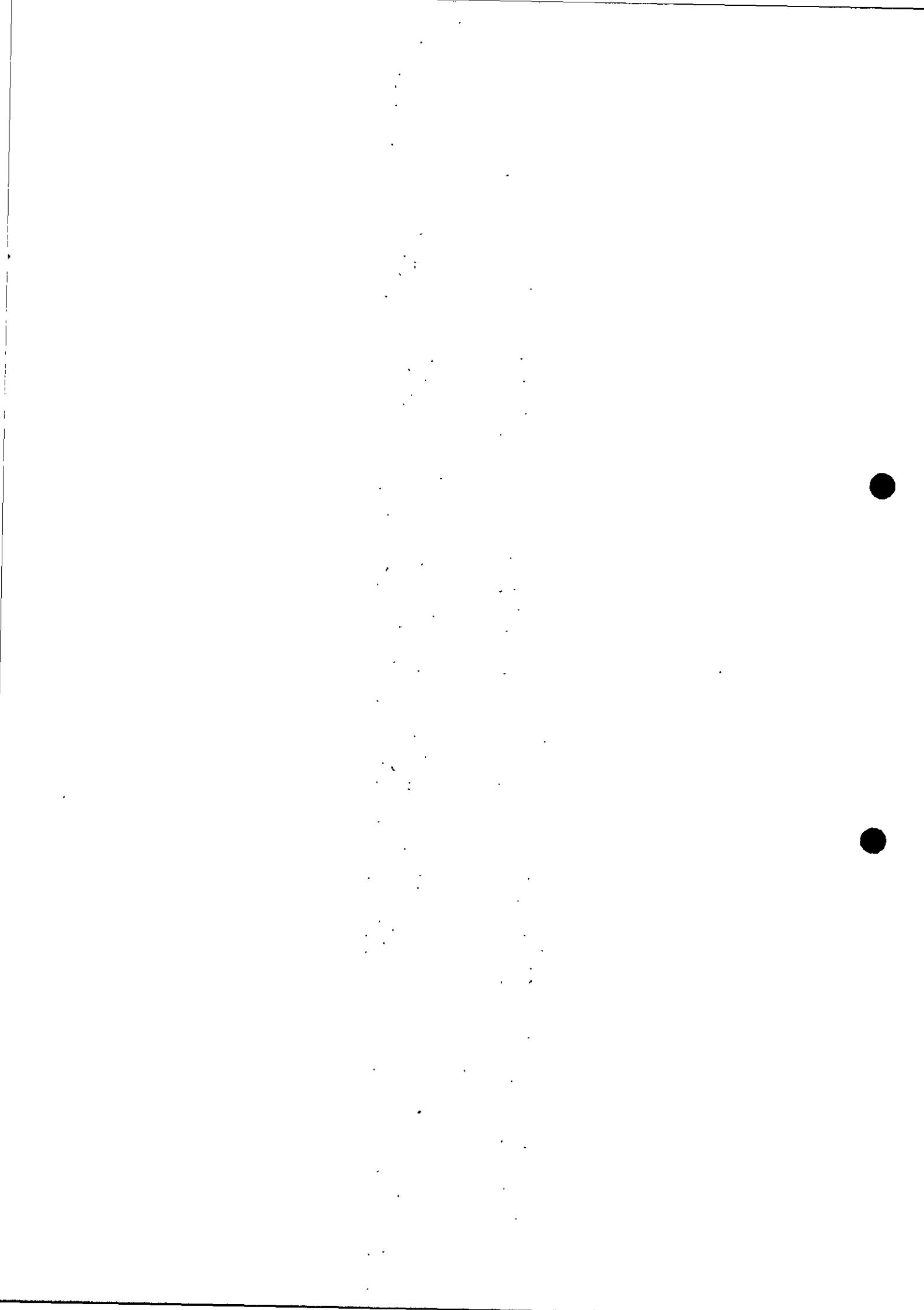
Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

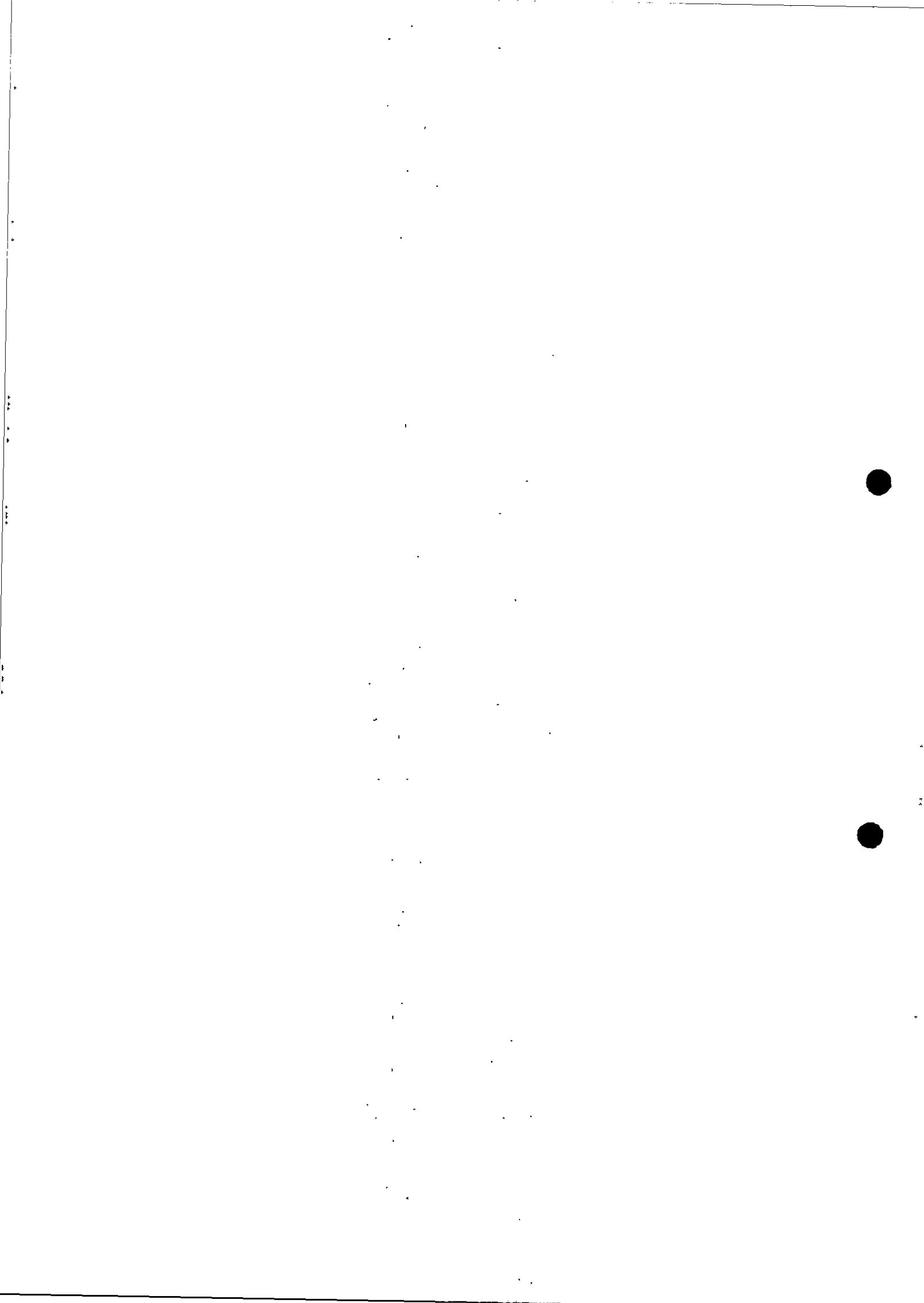
Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:







Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/IME, endereço, contatos, representante)							
	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



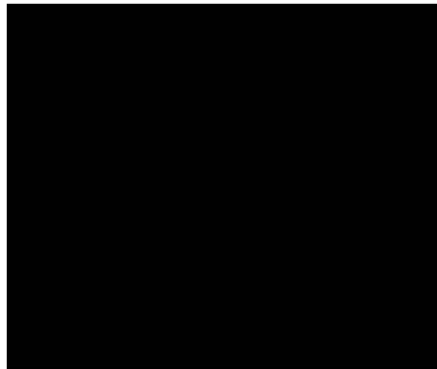
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 01 e 02) do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), compareceu ao 7º BEC, a fim de verificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar. Tudo, em estrita conformidade aos serviços previstos no Edital e seus anexos, que, porventura subsidiem os custos diretos e indiretos na formulação da proposta de preços para o referido certame.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de 2024.

Ou



ANEXO IV

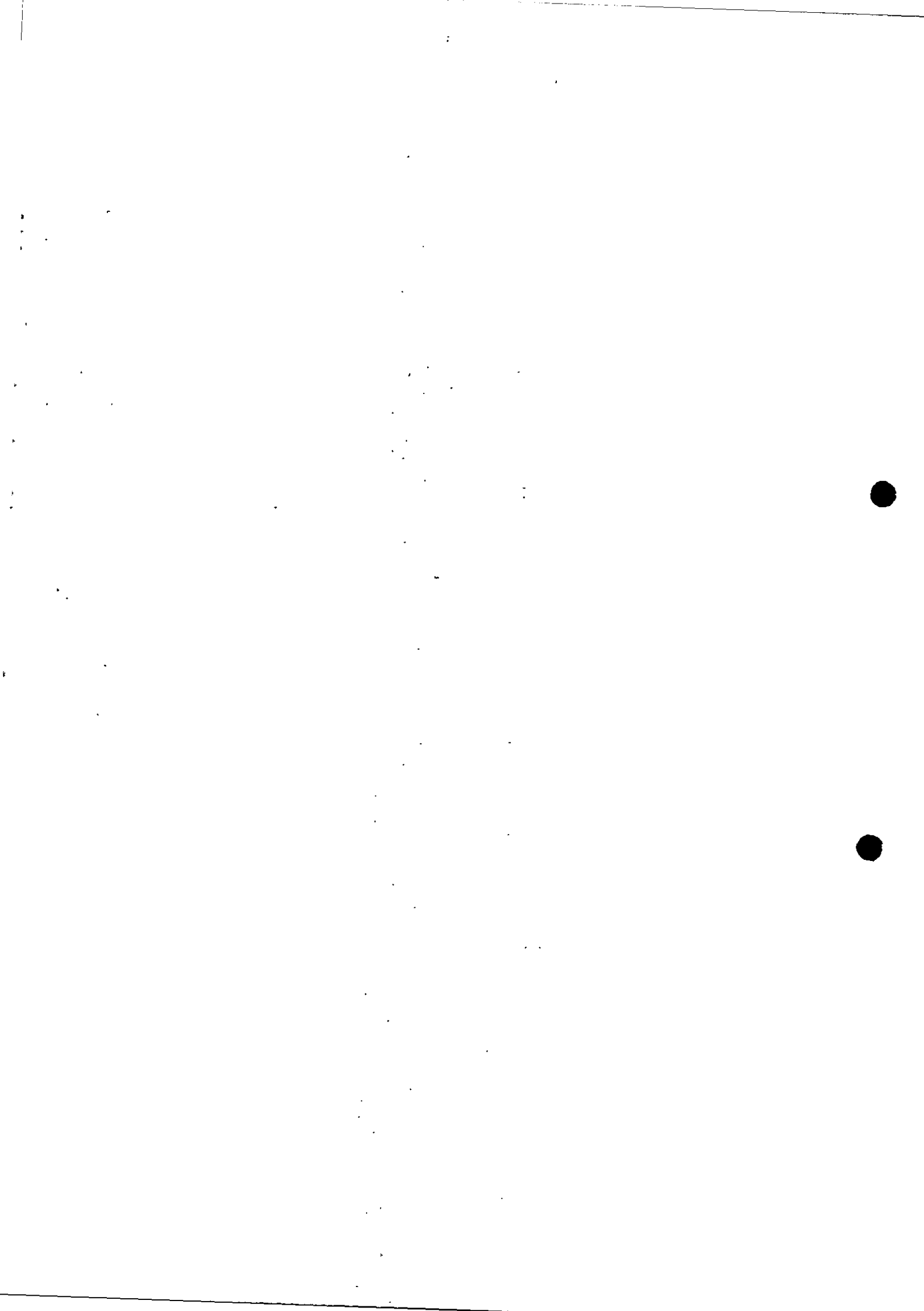
ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o item 01 e o item 02 do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que conhece as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, bem como realizou a referida vistoria *in-loco* no local para fornecimento do objeto, conforme item 3.3. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Rio Branco, AC, de _____ de 2024.





ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 01 e 02) do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), compareceu ao 7º BEC, a fim de verificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar. Tudo, em estrita conformidade aos serviços previstos no Edital e seus anexos, que, porventura subsidiem os custos diretos e indiretos na formulação da proposta de preços para o referido certame.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de 2024.

Ou

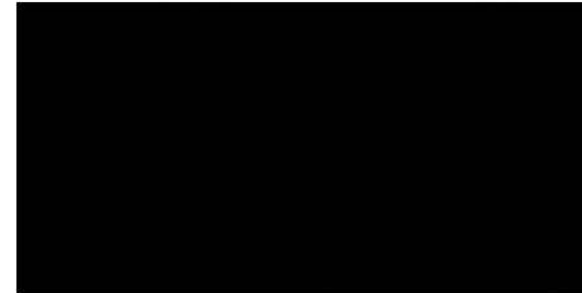


ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o item 01 e o item 02 do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que conhece as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, bem como realizou a referida vistoria *in-loco* no local para fornecimento do objeto, conforme item 3.3. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.



ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

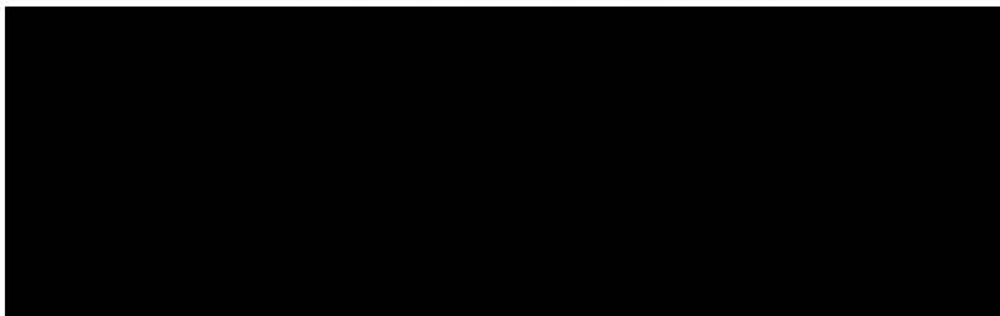


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

DISPENSA DO TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 1 e 2) do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras do 7º BEC, na forma do Anexo V do Edital.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de 2024.



ANEXO VI

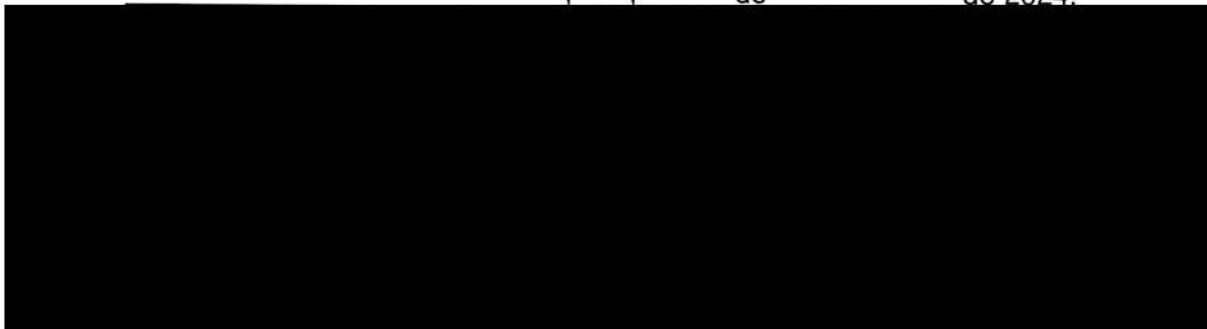
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
(PAPEL TIMBRADO)

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação
no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7ºBEC, DECLARA expressamente que:

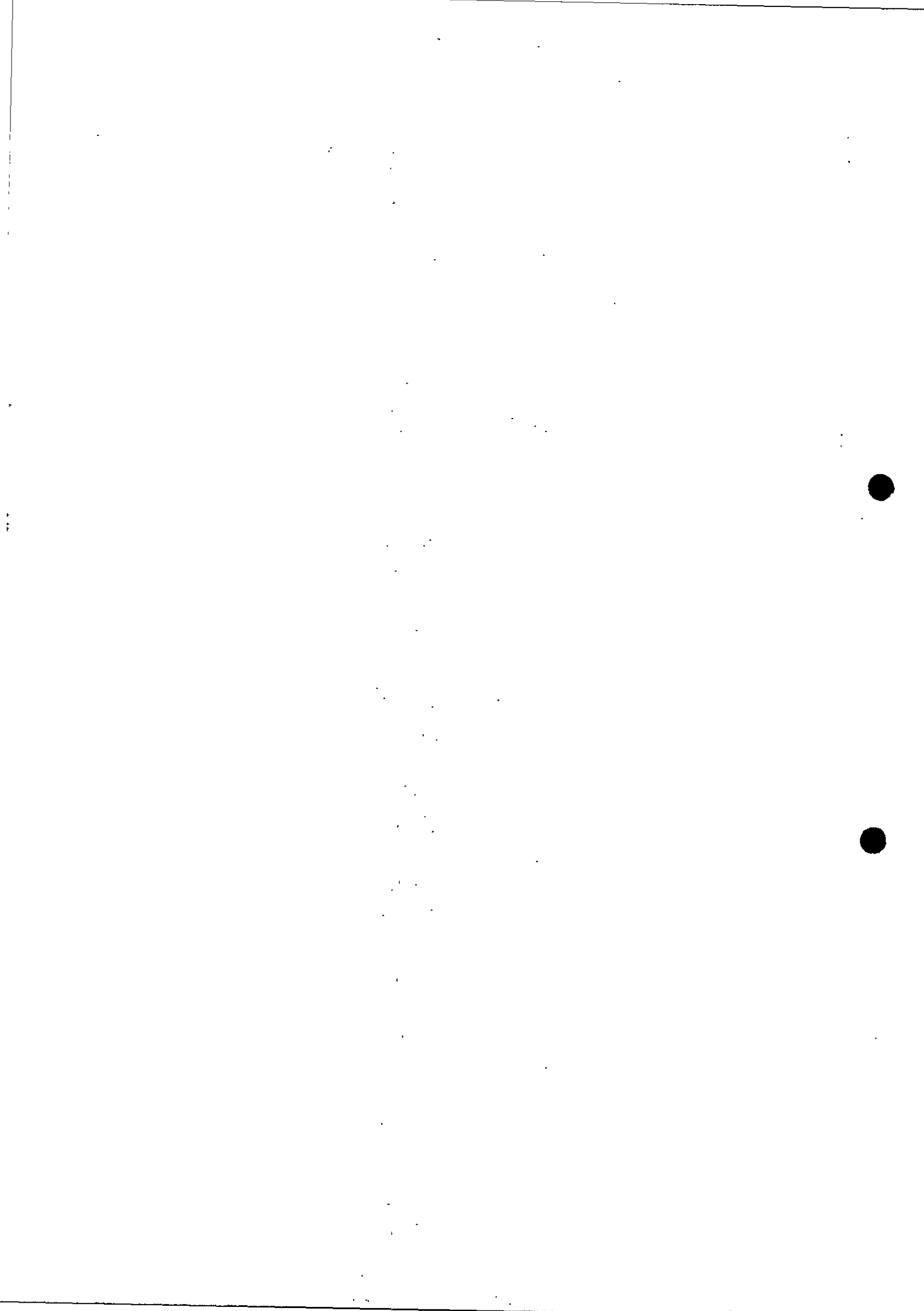
Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as
normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN01/2010-SLTI e a Lei nº 12.305, de 02
de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

● Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024.



●



ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
(MODELO)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base (mão-de-obra contratada)	
Total da Remuneração (R\$)		

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte + Auxílio-alimentação + Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total de benefícios mensais e diários (R\$)		

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R\$)
A	Uniformes + Materiais + Equipamentos (se for o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total dos Insumos Diversos (R\$)		

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

IV	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
A	13º Salário + Adicional de Férias + Encargos Previdenciários e FGTS	
B	Outros (especificar)	
Total dos Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas (R\$)		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

V	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos + Tributos		
B	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (R\$)			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado (R\$)		



GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 120632

Número do Contrato: 14/BARF-HARF2022.
Nº Processo: 67437.013950/2021-88.
Pregão Nº 4/2022. Contratante: HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE...

(COMPASNET 4.0 - 07/03/2024).

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 67564.029911/2020-66.
Concurso Nº 1/2020. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS...

(COMPASNET 4.0 - 14/01/2024).

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

AVISO DE PENALIDADE

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW), neste ato representada pelo seu Chefe e Ordenador de Despesas...

Washington D.C., 18 de março de 2024.
ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA
Ordenador de Despesas

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 160062

Nº Processo: 64211007703202361. Objeto: Aquisição dos materiais de limpeza e produtos de higienização em geral...

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/03/2024) 160062-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2024 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.001364/2024-21.
Pregão Nº 6/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA...

(COMPASNET 4.0 - 20/03/2024).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00010/2024 publicado no D.O de 2024-03-08, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 53.202,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 53.946,00.

(COMPASNET 4.0 - 20/03/2024).

2ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160015

Número do Contrato: 11/2022.
Nº Processo: 64282.002385/2022-27.
Pregão Nº 11/2021. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA...

(COMPASNET 4.0 - 18/03/2024).

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045.005891/2023-51.
Pregão Nº 26/2023. Contratante: 7ª BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO...

(COMPASNET 4.0 - 20/03/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045000710202481. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo...

ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/03/2024) 160001-00001-2024NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.004106/2023-06.
Pregão Nº 37/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

(COMPASNET 4.0 - 20/03/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.000460/2023-53.
Pregão Nº 33/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

(COMPASNET 4.0 - 19/03/2024).

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023

UASG 160020 Processo nº 64581.001970/2024-05 Pregão Eletrônico n. 07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2023

UASG 160020 Processo nº 64581.032568/2023-83 Pregão Eletrônico n. 07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2023

UASG 160020 Processo nº 64581.032338/2023-14 Pregão Eletrônico n. 07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2024

UASG 160020 Processo nº 64581.001970/2024-05 Pregão Eletrônico n. 07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

UASG 160020 Processo nº 64581.001970/2024-05 Pregão Eletrônico n. 07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.001978/2024-63.
Dispensa Nº 90004/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS...





Aviso de Suspensão de Licitação Eletrônica/Presencial
Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 - UASG 160001

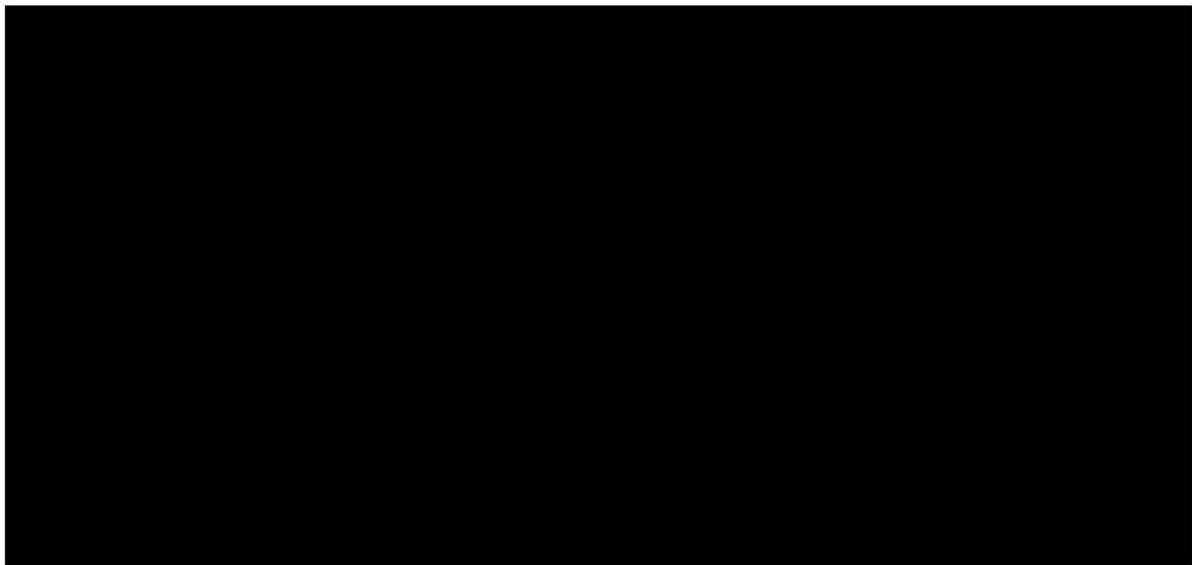
Nº Processo: 64045000710202481. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU de 21/03/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar.

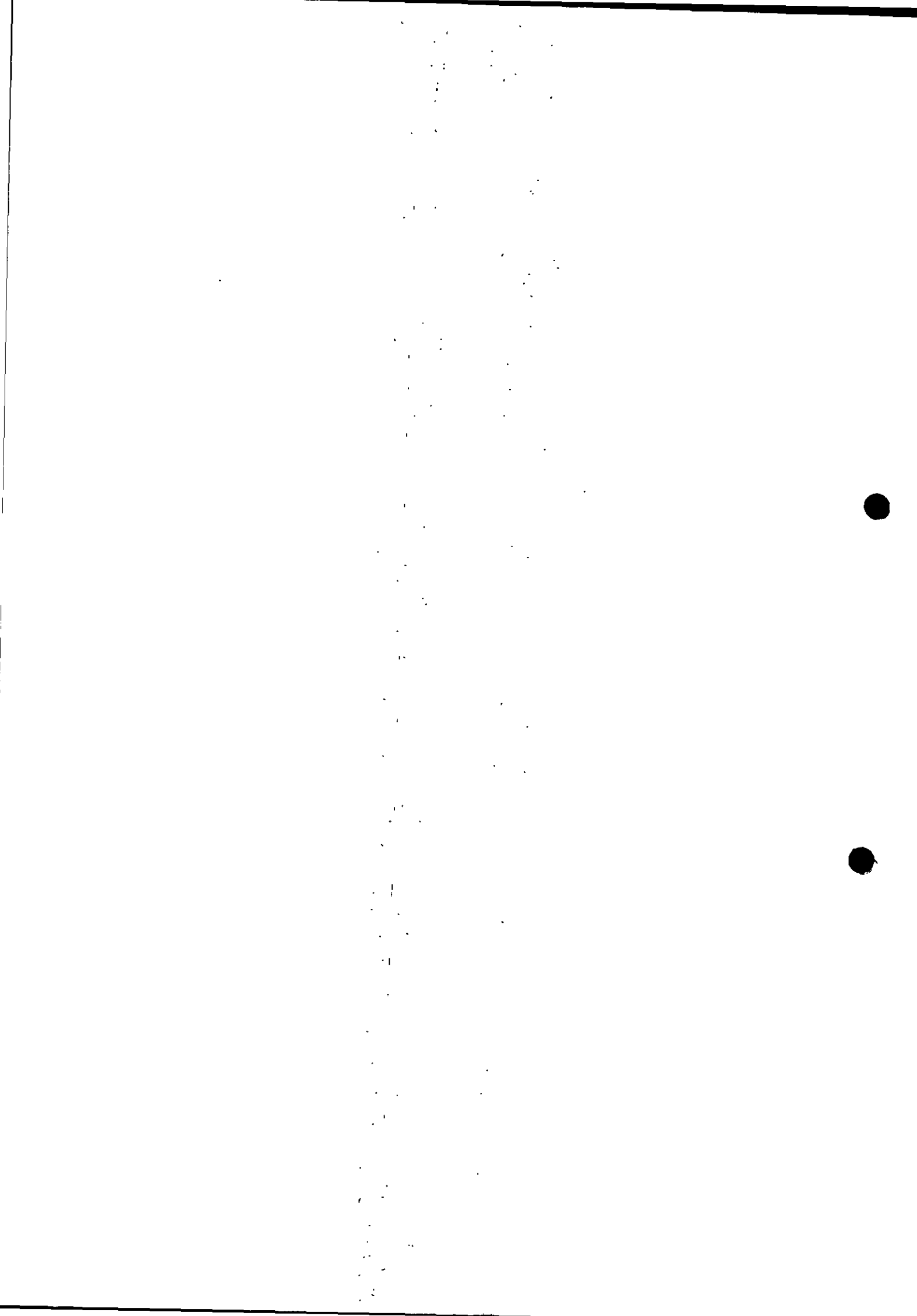
ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/03/2024) 160001-00001-2024NE000001

Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U

Autorizo em, 28 / 03 / 2024 a publicação da referida matéria.







DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

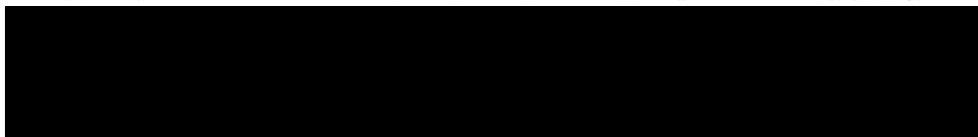
Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/03/2024 .
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar.



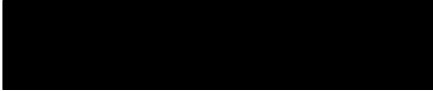
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





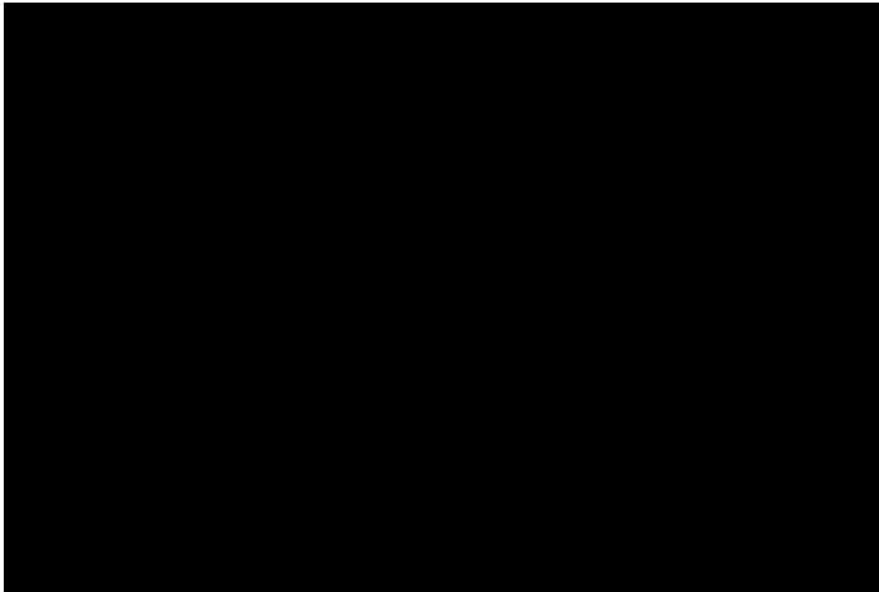
Aviso de Reabertura de Licitação Eletrônica (Com Prazo)
Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 - UASG 160001

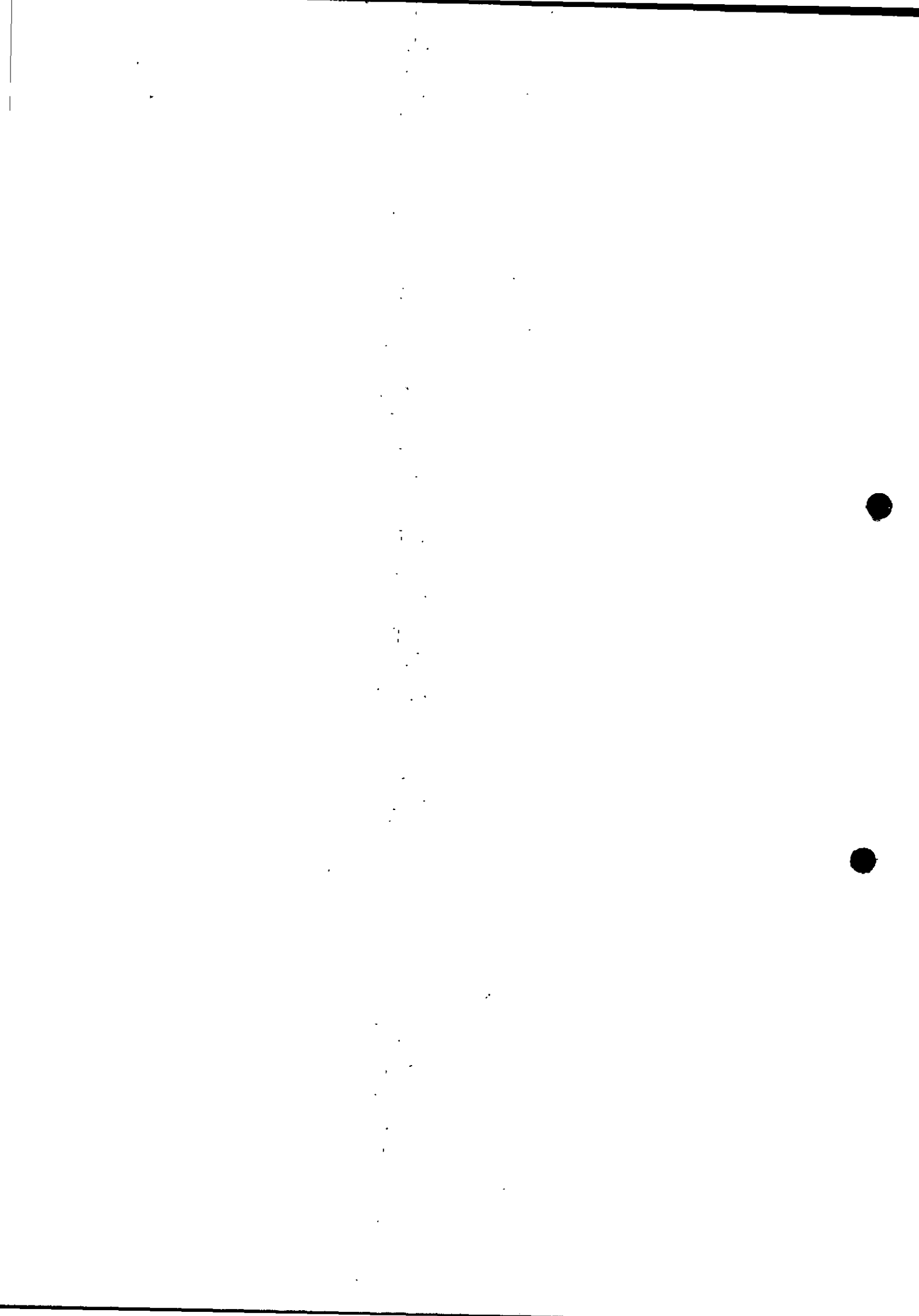
Nº Processo: 64045000710202481. Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no DOU de 21/03/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar. Total de Itens Licitados: 3. Novo Edital: 02/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec, 7º Bec - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160001-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.



Visualização Prévia da Matéria para Publicação no D.O.U

Autorizo em, 01 / 04 / 2024 a publicação da referida matéria.







DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

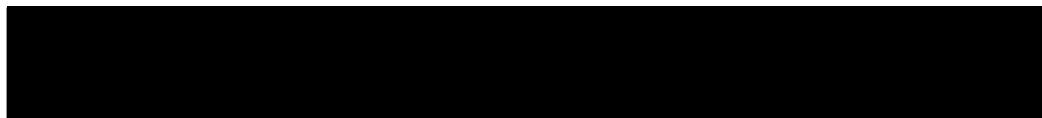
Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

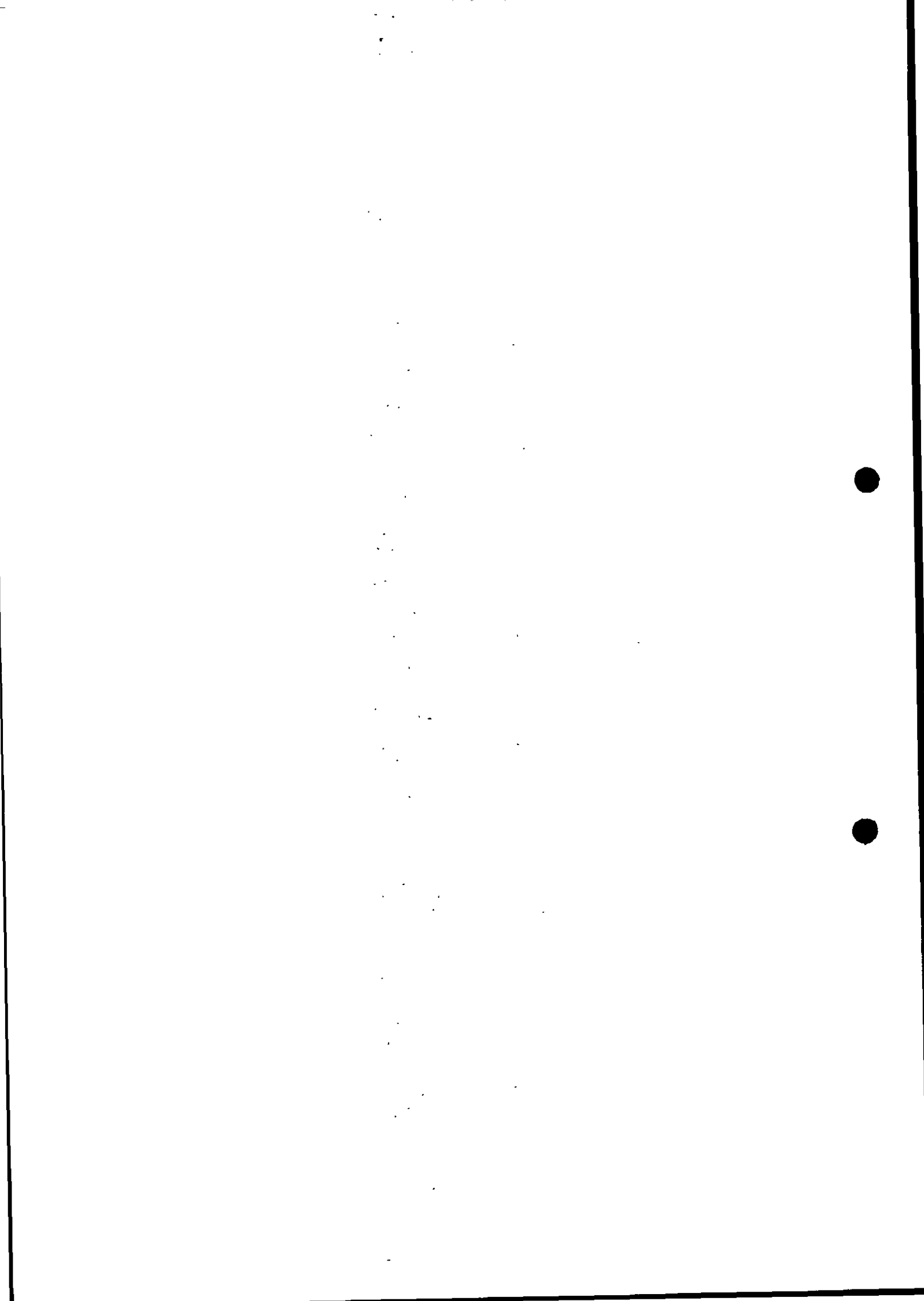
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64045000710202481, publicada no D.O.U de 21/03/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar. Novo Edital: 02/04/2024 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec 7º Bec - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

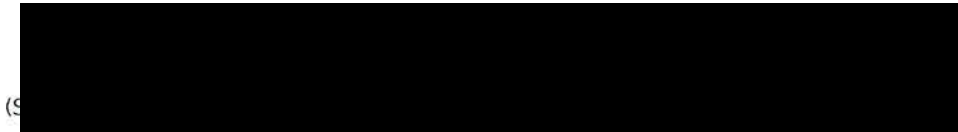
Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 3 | Página: 17

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

AVISO DE SUSPENSÃO

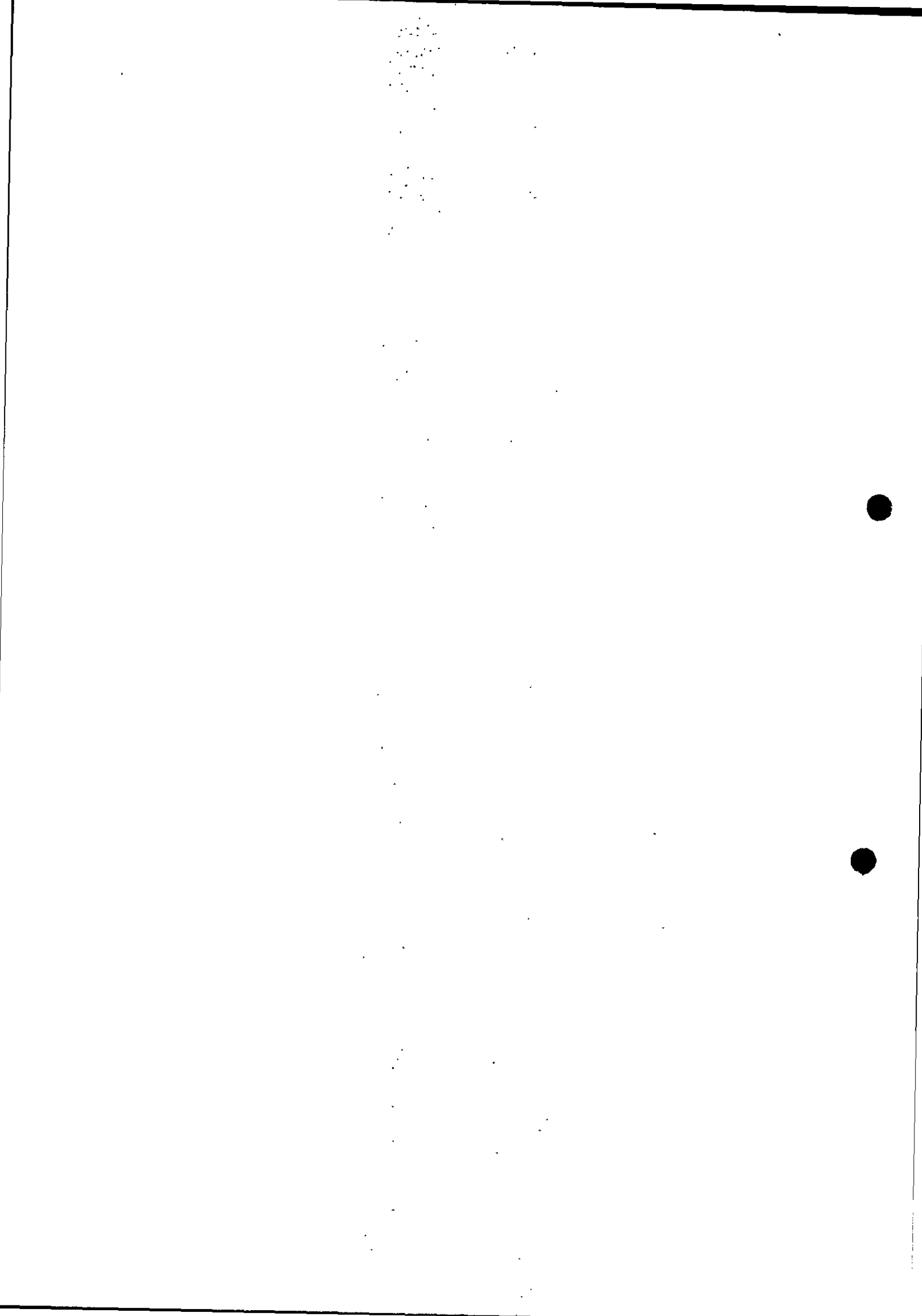
PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/03/2024 .
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
16/2024	160001	Concluída	LUIZ GUILHERME CARVALHO DE FARIA

Título: Serviço de Transporte aéreo

Observações: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e possível em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar.

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 3.967.346,1280

Itens cotados

Item: 1

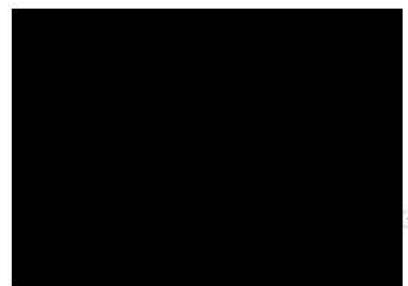
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14680 - Locação de Aeronave	UNIDADE	300

Consolidação dos preços cotados

Margem: 19,19% (R\$ 760,11) Método: Média Publicação: 14/04/2024 14:49:35
1.710.1125

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



100



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Valor
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	34	UNIDADE	R\$ 9.180.390,00	12/09/2023	311.100,00



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16034905000102023	12/09/2023	13	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de transporte aéreo de passageiros em aeronave monomotor turbo hélice tipo cariyari
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160349	SISPP	Pregão
Fornecedor	RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso à Ata	Acesso a Edital	Acesso à compra

Descrição Detalhada

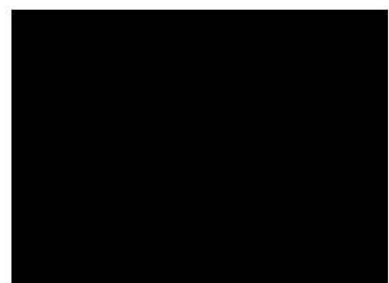
Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice do tipo Cariyari ou similar. Capacidade - (09) frota passageiros e (02) tripulantes. Capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações, e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Com base de apoio em Porto Velho RO.

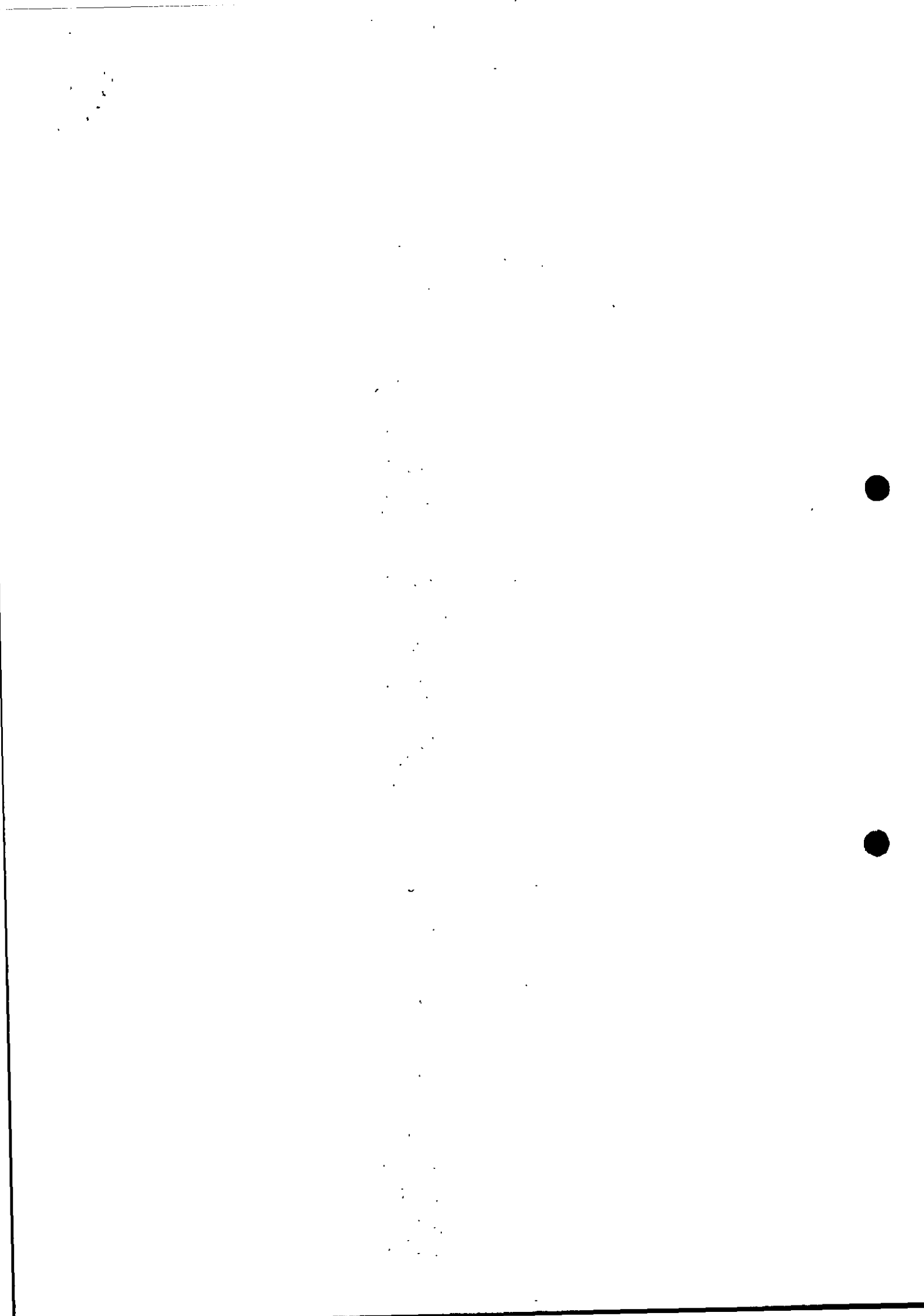
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Valor
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 12.600.000,00	08/08/2023	2.520.000,00

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16001505000032023	08/08/2023	13	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e passageiros
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160015	SISPP	Pregão
Fornecedor	MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso à Ata	Acesso a Edital	Acesso à compra

Descrição Detalhada

Serviço de transporte aéreo de cargas e passageiros em aeronave bimotor turbohélice do tipo Bandeirantes ou similar. Capacidade: 14 (quatorze) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,2 Ton - Velocidade de Cruzeiro mínimo: 330 Km/h com autonomia de 05 (cinco) horas - Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas de acordo com as competentes legislações. Homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. - Ponto de Partida: Retorno da aeronave, aeroporto de Manaus/AM. - Inclui o fornecimento: horas de voo.





Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data
3	IV	CORTIZ TAXI AEREO LTDA - Fornecedor			RS 13.000,0000	03/04/2024



Identificação do Fornecedor

05.011.693/0001-31

Endereço Eletrônico

[Consultar endereço eletrônico](#)

Data da Cotação

03/04/2024

Hora da Cotação

9:10

Validade da Cotação

03/07/2024

Contato

(68) 9217-7760

Informações Adicionais

Contratação de serviço de transporte aéreo (hora voo) para transporte de materiais diversos até 1.200kg por viagem, com valor da carga segurada, para os trechos: - Rio Branco-AC/Santa Rosa do Purus-AC; - Santa Rosa do Purus-AC/Rio Branco-AC.

Anexos

COTAÇÃO - 7º BEC.pdf

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1468C - Locação de Aeronave	UNIDADE	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Diálogo
<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Coefficiente de Variação: 39,5340%
 Desvio Padrão: 1713,8717
 Melhor Preço: RS [REDACTED]

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras gov.br	21	UNIDADE	[REDACTED]	12/09/2023

Id da Compra

16034905/00102023

Comprado em

12/09/2023

Nº do Item

2

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo helice tipo caravan

Esfera

Federal

UASG

160349

Forma

SISRP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA

Índice e Valor

-

Ata

[Acesso à Ata](#)

Edital

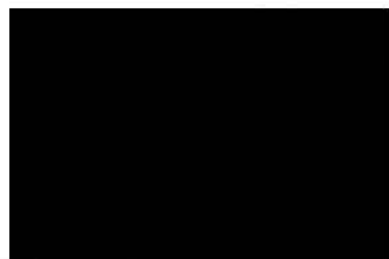
[Acesso ao Edital](#)

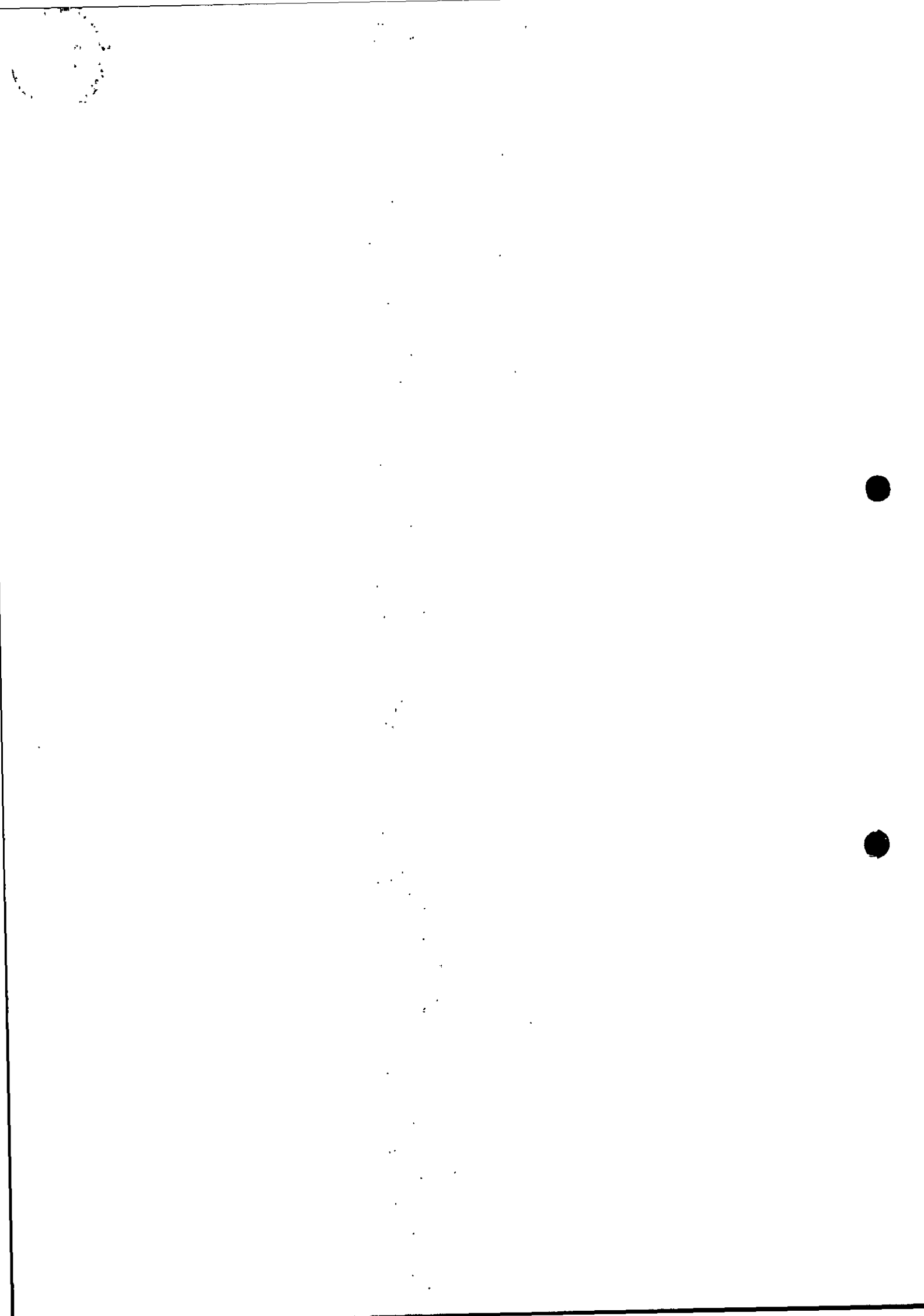
Compra

[Acesso à compra](#)

Descrição Detalhada

Tipos de aeronave monomotor turbo helice; do tipo Caravan ou similar. Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 15 ton; Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 km/h, com autonomia de 06 H de voo; Com base de apoio em Porto Velho RO.





Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compras
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	RS 5.500.0000	08/08/2023	0



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16001505000032023	08/08/2023	14	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e passageiros.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160015	SISRP	Pregão
Fornecedor			
MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso à Ata	Acesso à Edital	Acesso à compra

Descrição Detalhada

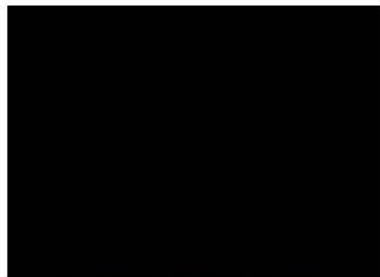
Permite da aeronave.

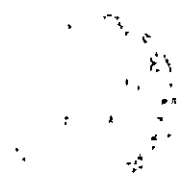
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compras
3	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	UNIDADE	RS 7.580.0000	08/08/2023	0

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16001505000032023	08/08/2023	12	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e passageiros.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160015	SISRP	Pregão
Fornecedor			
TOTAL LINHAS AEREAS SA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso à Ata	Acesso à Edital	Acesso à compra

Descrição Detalhada

Permite da aeronave.





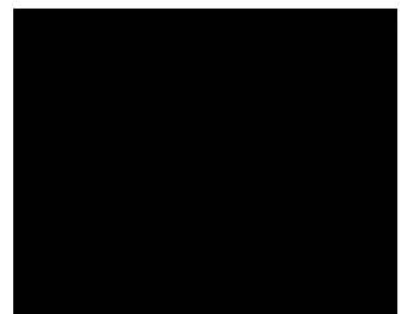
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
4	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	[REDACTED]	08/08/2023	[REDACTED]



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16001505000032023	08/08/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e passageiros.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160015	SISRP	Pregão
Fornecedor	RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA.		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso à Ata	Edital	Acesso à Compra
Descrição Detalhada			
Pernoite de aeronave			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
5	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	UNIDADE	[REDACTED]	08/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16001505000032023	08/08/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e passageiros.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160015	SISRP	Pregão
Fornecedor	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA.		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesso à Ata	Edital	Acesso à Compra
Descrição Detalhada			
Pernoite de aeronave			





Nº Inciso Nome Quantidade Unidade Preço unitário Data

6 1 COMANDO DO EXERCITO - Compras gov.br 32 UNIDADES [REDACTED] 04/05/2023



Id da Compra 16051505000022023
Comprado em 04/05/2023
Nº do Item 2
Objeto da Compra Objeto: Pregão Eletrônico - Para a contratação de serviços de fretamento de aeronaves com piloto

Esfera Federal
UASG 160515
Forma SISRP
Modalidade Pregão

Fornecedor
 AMAZONAS TAXI AEREO LTDA

Índice e Valor -
Ata Acesso à Ata
Editais Acesso a Edital
Compra Acesso a compra

Descrição Detalhada
 Permite da Coronave. OBS: Uma unidade de fornecimento equivale a um ponto.

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada:

Item: 3

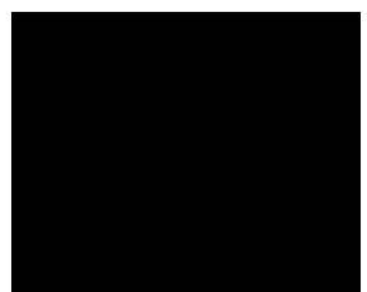
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
25828 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada.	UNIDADE	150

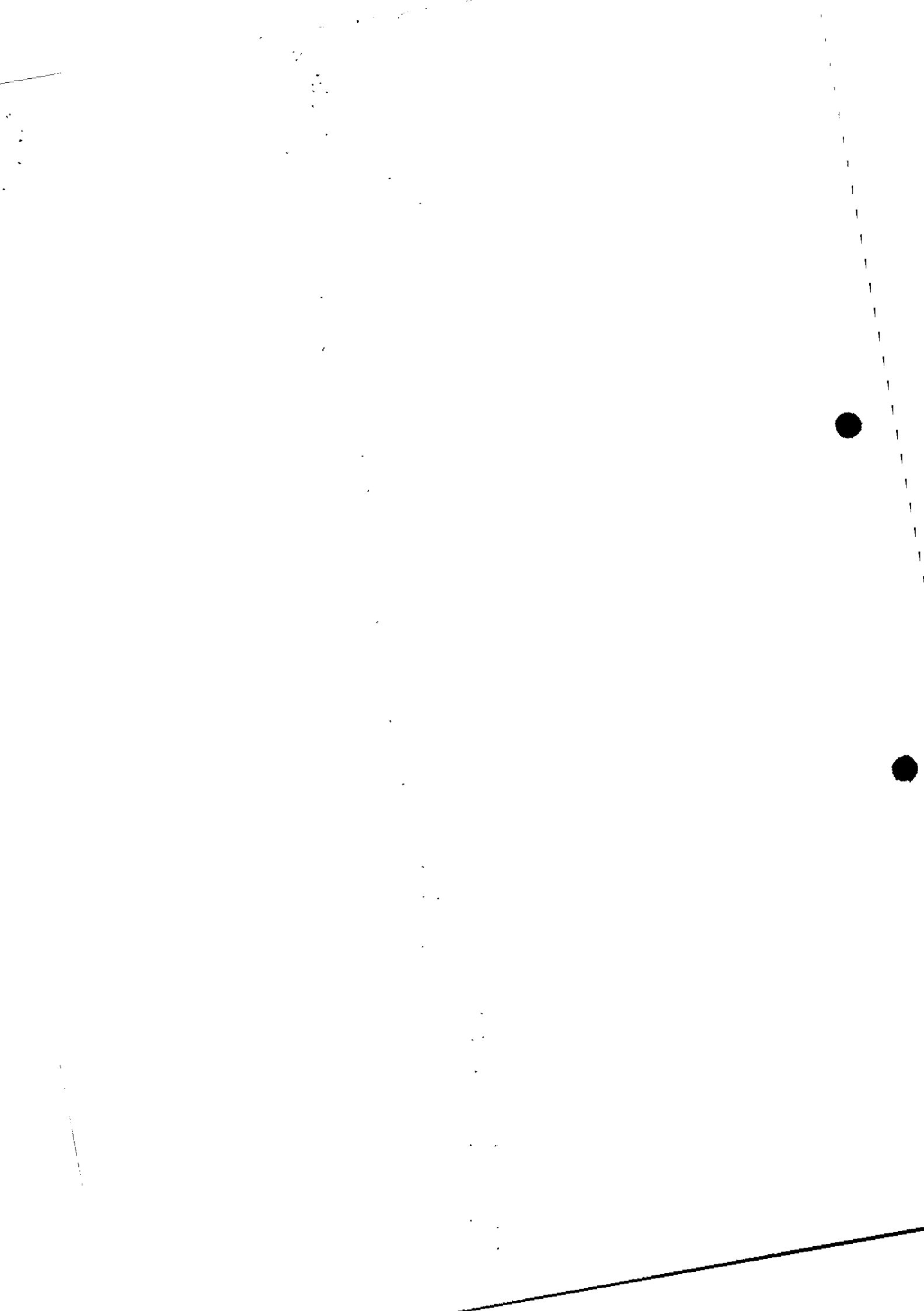
Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média Média
 Coeficiente de Máxima: 18,1270%
 Preço: [REDACTED] 169,0369

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses





Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras gov.br	5617	UNIDADE	RS 1164.4400	25/03/2024



Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16007006500012024	25/03/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos tais como: seguro de assistência em viagem nacional e internacional, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (Self-Booking), bem como a emissão de passagens individuais em fluxos. Unidade Custódia: Intendência Departamento: Gerência de Fretamento/ALC/FA/EX
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160070	SISRP	Pregão
Fornecedor	COMPRA DIRETA GESTAO DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA		
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

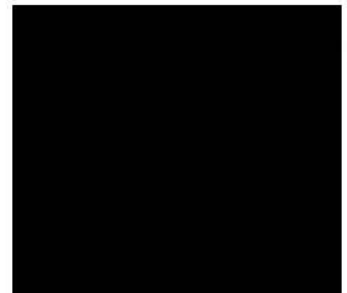
Aquisição de passagem aérea nacional, compreendendo o valor dos bilhetes de passagem aérea nacional e suas respectivas taxas de embarque - O valor deste item não deve ser alterado pelo licitante - Caso o licitante causem proposta diferente do valor estimado deste item, TERA SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA AUTOMATICAMENTE

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compras
2	1	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN - Compras.gov.br	278	UNIDADE		05/02/2024	SIS

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
17805900012024	05/02/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa, agência/adora de passagens aéreas, rodoviárias, devidamente credenciadas junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas e terrestres compreendendo os serviços de cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas ou terrestres e seus serviços correlatos, tais como: assento confort.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389178	SISPP	Pregão
Fornecedor	SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA		
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
		Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data
3	IV	ORTIZ TAXI AEREO LTDA - Fornecedor	150			03/04/2024

**Identificação do Fornecedor**

05.011.693.70001-31

Endereço Eletrônico[Consulta direta com fornecedor](#)**Data da Cotação**

03/04/2024

Hora da Cotação

9:10

Validade da Cotação

01-07-2024

Contato

(68) 9217-7760

Informações Adicionais

Contratação de serviço de transporte aéreo (hora-voo) para transporte de materiais diversos até 1.200kg por viagem, com valor da carga segurada, para os trechos - Rio Branco-AC/Santa Rosa do Purus-AC, - Santa Rosa do Purus-AC/Rio Branco-AC.

Anexos

COTAÇÃO - 7º BEC.pdf

Legenda: Compra Anulada ou Revogada

Nota Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA - 2º Gpt E

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 016/2024 - 4ª Seção

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronaves monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar. Com pernoite previsto da embarcação de até 72 horas para que seja realizado o desembarque de todo material transportado a ser empregado na(s) obra(s) da Op Alto Purus do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA OU, SE FOR O CASO, DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada pelos seguintes militares e servidores civis que ora integram a Equipe de Planejamento da Contratação:

- Cap **STEPHANO MARINS MORAES** (Chefe da 4ª Seção);

- Cap **VICTOR HUGO DE OLIVEIRA** (Adjunto da 4ª Seção); e

- 3º Sgt **LUIZ GUILHERME CARVALHO DE FARIA** (Auxiliar da 4ª Seção).



3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

3.1. Consubstanciado no art. 5º, da IN – SEGES/ME nº 65/2021, informo-vos os parâmetros adotados por este Setor Requisitante, a fim de satisfazer o referido dispositivo legal:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma cumulativa ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

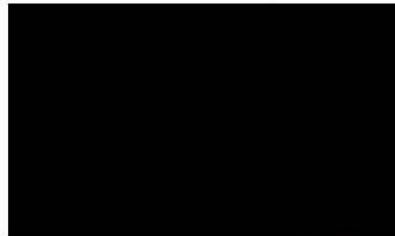
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

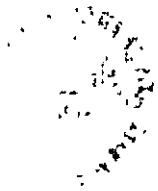
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.2. Foram realizadas as pesquisas por intermédio do inciso I e IV da mesma IN, haja vista que o valor encontrado na consulta pelo Painel de Preços (inciso I da IN nº 65/2021) cuja cópia integra os autos o local de entrega é o município de Rio Branco/AC, enquanto que, neste caso concreto, optou-se por utilizar apenas dois preços na pesquisa (um inserido no item 1 e outro no item 3), uma vez que os demais valores encontrados na consulta pelo Painel de Preços estavam significativamente acima da média, não refletindo adequadamente a realidade e as condições logísticas envolvidas na prestação do serviço final. Essa abordagem visa assegurar uma comparação mais precisa e condizente com a complexidade logística envolvida na prestação do serviço.

3.3. Ademais, conforme previsto no § 1º, do Art. 5º, da IN nº 65/2021 foram priorizados neste relatório para fins de estimativa do valor de referência o parâmetro contido no(s) inciso(s) I e IV, ou seja, a pesquisa pelo Painel de Preços e com os fornecedores, respectivamente.





4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

4.1. Por meio da mediana dos preços nos itens nº 1 e nº 3, bem como pela média de preços dos item 2 a o(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa de preços em questão estão listados na documentação anexa o painel de preços e consulta com fornecedor.

5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

5.1. O método estatístico adotado para os valores de referência estipulado pela Administração foi a MEDIANA junto aos fornecedores do ramo (item nº 1 e 3) e a MÉDIA (item nº 2) segundo constam os originais anexos.

5.2. Portanto, não coube a utilização do MENOR PREÇO em nenhum dos itens acima.

6. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

6.1. As pesquisas realizadas foram estimadas obedecendo os parâmetros estipulados na Instrução Normativa nº 73, de 2000, concomitantemente, a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. Não obstante, foi realizada minuciosa pesquisa de mercado para aferir o valor praticado em razão da capital acreana distar, *consideravelmente*, dos principais centros de execução dos serviços ora especificados, sendo, portanto, esse fator relevante para que a Administração não tenha a licitação frustrada (fracassada ou deserta).

6.3. No que tange, a Metodologia para obtenção do preço estimado o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aduz que:

“Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

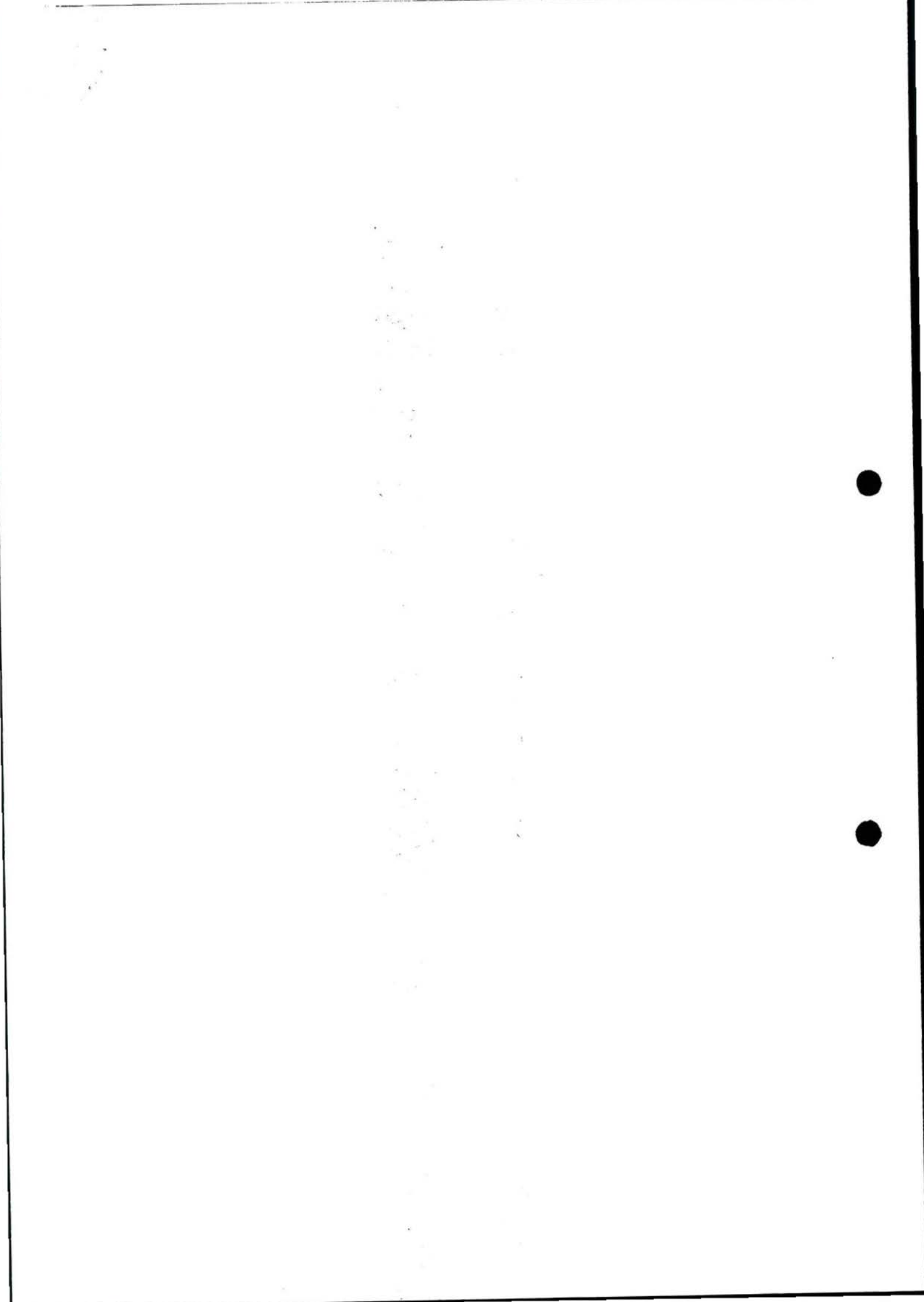
6.4. Neste caso concreto, para todos os itens utilizou-se como métodos para obtenção do preço estimado, o **MEDIANA** (item nº 1 e 3) e **MÉDIA** (item nº 2).

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

7.1. A Memória de Cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte constam no tópico 3.4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP tendo como base o Orçamento da Op Alto Purus segundo o emprego do objeto da licitação.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º DA IN SEGES 65/2021

8.1. Na pesquisa realizada para o(s) item(ns) não obtivemos êxito na pesquisa pelos parâmetros II, III e V (Registro de Preços; pesquisa publicada em mídia especializada e contratações similares de outros entes públicos e pesquisa em sites especializados), em face da especificidade do objeto e a localização geográfica em relação aos grandes fornecedores localizados no país.





8.2. Por essa razão, optou-se pela pesquisa direta em dois dos itens junto aos fornecedores do ramo ob
licitação, visto que, o registro obtido no Painel de Preços para a área geográfica estavam com preços inex
e/ou inconsistentes. Tudo, em estrita observância e acatamento integral às Instruções Normativas sup
neste documento.



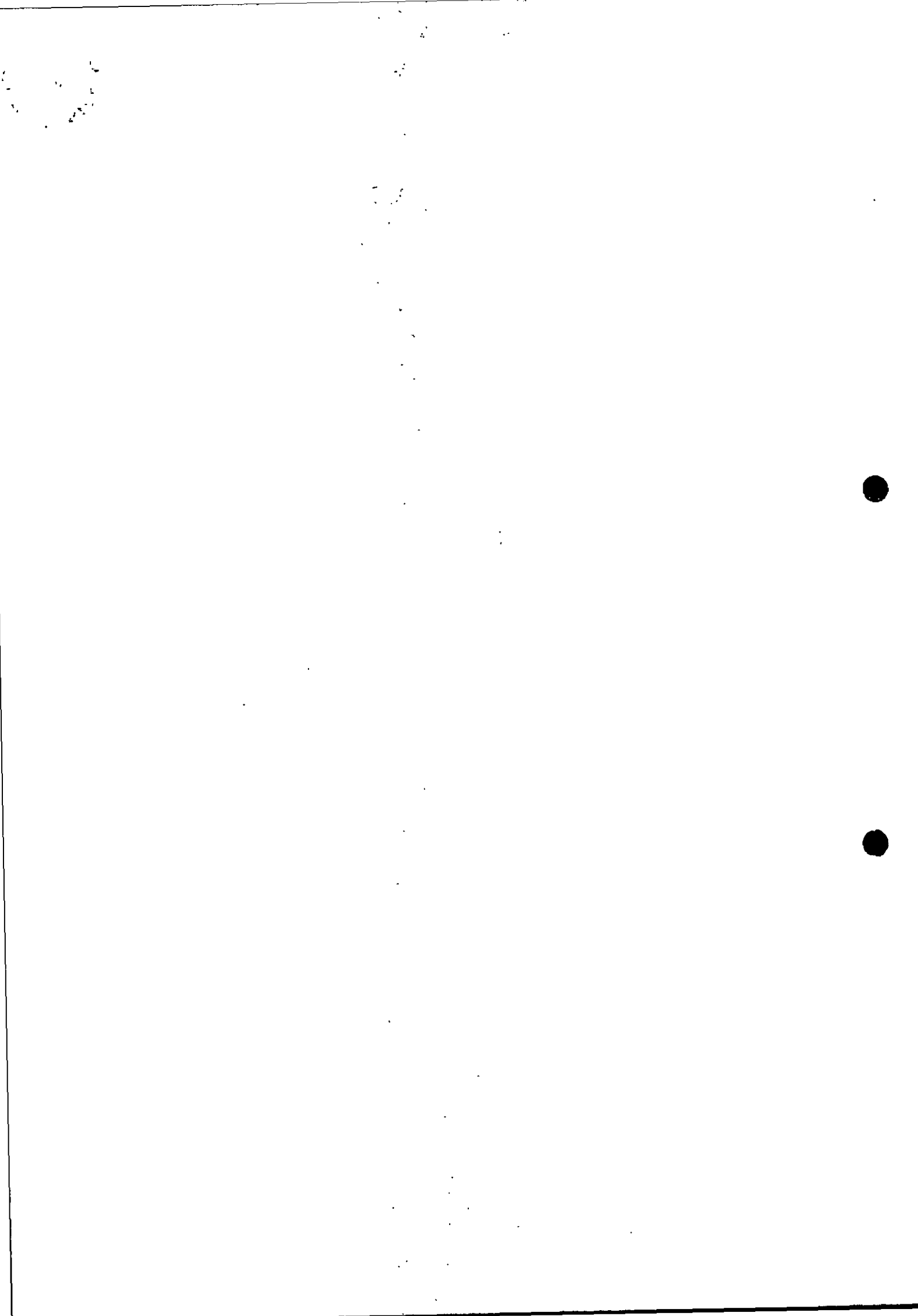
Rio Branco, AC, 03 de Abril de 2024.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMA – 2º Gpt E



ANÁLISE, JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS PELO OD

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO o Relatório da Pesquisa de Preços nº 004/2024 – 4ª Seção, de 08 de fevereiro de 2024, em face dos valores vigentes de mercado discriminados no TR e neste documento.

() REPROVO.

Autorizo a aquisição do(s) material(is) e determino a abertura de processo licitatório, se for o caso.

2. O Oficial encarregado do Setor de Aquisições adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do CAPUT Art. 33 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, empregar os recursos oriundos do (a) (e).

(X) Operação Alto Purus () Operação Juruá () Operação Iquiri () DGO () Outros

Rio Branco, AC, 03 de Abril de 2024.

Relatório emitido em 24/04/2024

Memória de cálculo (Art.3º inciso VII – IN SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021)

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central de conjuntos de valores ex-rais.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$ onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

100-100000-100000



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2024 | Edição: 67 | Seção: 3 | Página 17

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/7º Batalhão de Engenharia de Construção

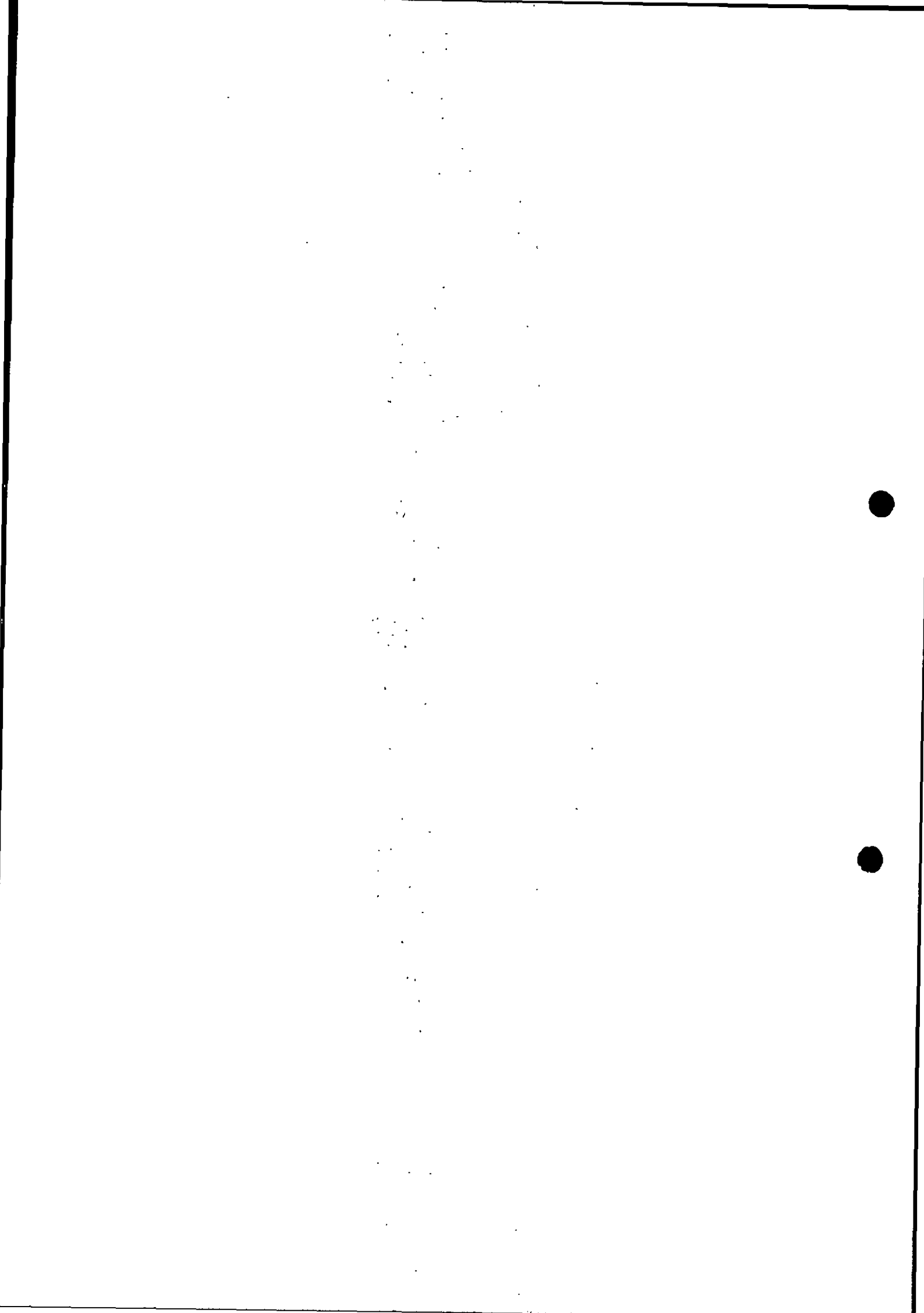
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90002/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64045000710202481, publicada no D.O.U de 21/03/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar. Novo Edital: 08/04/2024 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100. Bairro 7º Bec 7º Bec - RIO BRANCO - AC Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada:







PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

CONTRATANTE (UASG)

7º Batalhão de Engenharia de Construção - 160001

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.962.346,13 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/04/2024 às 10hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por grupo e item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário



1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11. DOS RECURSOS.....	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo Administrativo n 64045.000710/2024-81

Torna-se público que o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – UASG 160001, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos – SALC, sediado(a) na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, Rio Branco – AC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (para o grupo nº 01 – correspondente aos itens nº 01 e 02) e MENOR PREÇO POR ITEM (para o item nº 03)**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será dividida em um item e um único grupo, conforme tabela 1.1 constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. *Será utilizado para esta licitação o critério de julgamento* **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (para o grupo nº 01, por sua vez, corresponde aos itens nº 01 e 02) e MENOR PREÇO POR ITEM (para o item nº 03 que concorrerá individualmente)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ().
- 5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte; para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Tendo em vista o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que não é vantajoso para a administração pública devido aos altos valores para a feitura do serviço.
- 5.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ().
- 5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte; para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Tendo em vista o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que não é vantajoso para a administração pública devido aos altos valores para a feitura do serviço.
- 5.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.10. O disposto nos itens Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da .

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
8. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo técnico do Termo de Referência (Anexo I)**
 - 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 8.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1 e 19.3.1 deste Edital.
 - 8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos ;
- 8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na , e neste Edital.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.12. O valor final mínimo na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- 8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos ;
- 8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na , mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na , e neste Edital.
- 8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.12. O valor final mínimo na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



- 8.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10. **Menor preço global para o grupo (para o grupo nº 01, que corresponde aos itens nº 01 e 02).** Todavia, ressalte-se que, o lance para o item nº 02 será àquele fixado pela Administração Pública na tabela do item 1.1 do Termo de Referência. Portanto, devem ser seguidos por todos os licitantes que apresentarem suas propostas conforme a orientação supracitada. Assim sendo, quaisquer propostas ofertadas para o item supracitado cujo valor do lance seja apresentado divergentes daqueles indicados naquele termo, sucessivamente, será alvo de desclassificação no certame, portanto, concito-vos que mantenham *inalterados* (congelados) o valor do lance ora sugerido pela Administração durante a fase de lances, sob pena da perda de negócios;
11. **Valor unitário e total do item (nº 03 para o qual haverá concorrência individual)**
- 11.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no termo de referência
- 11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 11.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 12.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 12.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 12.1.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 12.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 12.3. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.4.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global do grupo (para o grupo nº 01) e valor unitário do item (para o item nº 03).**
- 13.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez) reais. Todavia, o licitante deverá atentar para o valor fixado para o item nº 02 do grupo nº 01 haja vista que, após a fase de lance somente serão aceitas as propostas de preços cujos valores ofertados correspondam àqueles previstos na tabela do subitem 1.1. do Termo de Referência.*
- 13.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 13.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- 12.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 12.1.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 12.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 12.3. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.4.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global do grupo (para o grupo nº 01) e valor unitário do item (para o item nº 03).**
- 13.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.6. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez) reais*. **Todavia, o licitante deverá atentar para o valor fixado para o item nº 02 do grupo nº 01 haja vista que, após a fase de lance somente serão aceitas as propostas de preços cujos valores ofertados correspondam àqueles previstos na tabela do subitem 1.1. do Termo de Referência.**
- 13.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quarenta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 13.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 13.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 13.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 13.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 13.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.11.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.11.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.11.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.11.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.12.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 13.12.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 13.12.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 13.12.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



13.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.12.2.2. empresas brasileiras;

13.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

14.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



13.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.12.2.2. empresas brasileiras;

13.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

14.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 15.1.1. SICAF;
 - 15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (); e
 - 15.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ().
- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ().
 - 15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ().
 - 15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 15.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 15.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 15.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 15.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 15.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 15.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 15.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 15.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 15.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 15.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema.



que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 15.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 15.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no , ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 16.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia **ou por e-mail (**
- 16.5. **quando for o caso, desde que expressamente admitido pelo Pregoeiro.**
- 16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no , ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail (

16.5. *quando for o caso, desde que expressamente admitido pelo Pregoeiro.*

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
18. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
19. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (modelo em anexo).
- 19.1.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 19.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 19.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (caput).
- 19.2.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (.)
- 19.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 19.3.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 19.3.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 19.4.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 19.4.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 19.4.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 19.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e):



- 19.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 19.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 19.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 19.3.1.
- 19.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 19.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 19.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 20.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



- 19.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 19.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 19.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 19.3.1.
- 19.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 19.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 19.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 20.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 21.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 21.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 21.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 21.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DOS RECURSOS

- 22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



- 22.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 22.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 22.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 22.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 22.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 22.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do 7º BEC (<http://7bec.eb.mil.br>) e na **Seção de Aquisições Licitações e Contratos**.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 22.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 22.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 22.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 22.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 22.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 22.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do 7º BEC (<http://7bec.eb.mil.br>) e na **Seção de Aquisições Licitações e Contratos**.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 23.1.5. fraudar a licitação
- 23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2. Com fulcro na , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1. advertência;
- 23.2.2. multa;
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 23.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do .
- 23.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da , devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: , ou por petição dirigida e/ou protocolada no endereço: Avenida Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, na Seção do Protocolo do 7º BEC.



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 23.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do .
- 23.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

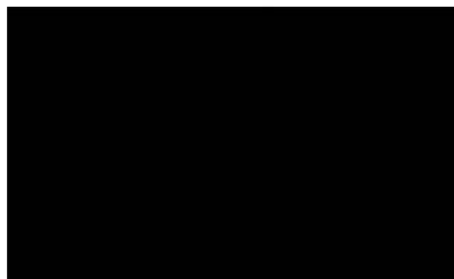
- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da , devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: , ou por petição dirigida e/ou protocolada no endereço: Avenida Nações Unidas, nº 2.100, 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP: 69.918-093, na Seção do Protocolo do 7º BEC.

- 24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licita7becsalc04@gmail.com.
- 25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 25.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 25.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.
26. ANEXO IV – Modelo do Termo de Vistoria.
27. ANEXO V – Modelo de Dispensa do Termo de Vistoria.
28. ANEXO VI – Declaração de Sustentabilidade Socioambiental.
29. ANEXO VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos.









**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
ANEXO I**

(Processo Administrativo nº 64045.000710/2024-81)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Grupo	Item	Especificação	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD	Valor de Referência	Valor do Lance do Grupo nº 1 Fixado (item 02)	Valor Total
1	1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 05 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio	14680	Horas-Voo	300	RS	-	



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

		Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco						
1	2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	14680	Pernoite	10	R\$	R\$	
	3	Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h, com autonomia de voo de no mínimo 06 horas. Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco.	25828	Passagens	150	R\$		
TOTAL (R\$)								

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

		Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco						
1	2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	14680	Pernoite	10			
	3	Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h, com autonomia de voo de no mínimo 06 horas. Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco.	25828	Passagens	150	R\$		
TOTAL (R\$)								

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a previsão de término da obra ainda não foi estabelecida, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.
 - 3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
 - 3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global para ambos os itens.
4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
 - 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
 - 4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000001/2024.
 - II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023.
 - III) Id do item no PCA: 1218 ao 1220.
 - IV) Classe/Grupo: 652 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL/INTERIOR, 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS e 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL.
 - V) Identificador da Futura Contratação: 160001-90034/2023, 160001-90035/2023 e 160001-90038/2023.
5. O objeto da contratação não é caracterizado como sigiloso, conforme consta na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2022.
6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Sustentabilidade

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

11. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12. maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;

13. uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; e

14. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

15. Subcontratação

16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. Garantia da contratação

18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22. Vistoria

23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 16:30 horas.

24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9. Sustentabilidade

9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

11. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12. maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local;

13. uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; e

14. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

15. Subcontratação

16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. Garantia da contratação

18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22. Vistoria

23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 16:30 horas.

24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

29. Condições de execução

30. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

31. Início da execução do objeto: Por meio de contato prévio de até 10 (dez) dias de antecedência para a data prevista do agendamento da possível demanda do serviço na forma que segue de contato eletrônico.
32. Através do e-mail oficial da empresa cadastrado no SICAF.
33. O fornecimento do serviço de fretamento de aeronave, será realizado de acordo com a necessidade do órgão e conforme a disponibilidade de recursos orçamentários descentralizados pelo Ministério da Defesa

34. Local e horário da prestação dos serviços

35. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Aeroporto Internacional Plácido de Castro, Rodovia BR-364, KM 67 (zona rural), CEP 69950-000, Rio Branco – AC. Destinado a atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC) e Aeroporto de Santa Rosa do Purus, Rua do Aeroporto, 56, CEP 69955-000, Santa Rosa do Purus – AC. Destinado a atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC).
36. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Considerando as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Construção (7º BEC), por meio dos horários de pouso e decolagem das aeronaves contratadas para a prestação de serviço.

37. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

39. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

39.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



39.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

39.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

39.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

41. Preposto

41.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

41.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que durar o transporte.

41.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

42. Fiscalização

42.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

43. Fiscalização Técnica

43.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

43.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



39.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

39.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

39.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

40. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

41. Preposto

41.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

41.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que durar o transporte.

41.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

42. Fiscalização

42.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

43. Fiscalização Técnica

43.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

43.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

43.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

43.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

43.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

43.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

44. Fiscalização Administrativa

44.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

44.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

45. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

46. (...)

47. Gestor do Contrato

47.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

47.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se



for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

47.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

47.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

47.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

47.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

47.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

48. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

48.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Nota Fiscal emitida pela contratada, conforme as legislações vigentes.

48.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

48.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

48.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

48.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

49. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

47.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

47.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

47.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

47.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

47.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

48. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

48.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Nota Fiscal emitida pela contratada, conforme as legislações vigentes.

48.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

48.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

48.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

48.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

49. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

50. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

51. *A quantidade de horas voo que pode variar de acordo com cada fretamento de aeronave;*

52. Serão considerado o valor proporcional, caso haja, fracionamento de horas/voo em cada fretamento de aeronave;

53. Do recebimento

53.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

53.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

53.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

53.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

53.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

53.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

53.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

53.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



53.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

53.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

53.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

53.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

53.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

53.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

53.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

53.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

53.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

53.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

53.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

53.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

53.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

53.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

53.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

53.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

53.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

53.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

53.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

53.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

53.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

53.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

53.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

53.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

54. Liquidação

54.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

54.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

54.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

54.3.1. o prazo de validade;

54.3.2. a data da emissão;

54.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

54.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

54.3.5. o valor a pagar; e

54.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

54.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

54.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

54.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

54.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

54.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

54.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

54.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

55. Prazo de pagamento

55.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

55.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços do mercado (IGPM) de correção monetária.

56. Forma de pagamento

57. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

58. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

58.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

58.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

54.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

54.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

54.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

54.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

55. Prazo de pagamento

55.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

55.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços do mercado (IGPM) de correção monetária.

56. Forma de pagamento

57. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

58. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

58.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

58.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

58.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

59. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

60. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

60.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO Regime de execução

60.2. O regime de execução do contrato será por preço global por grupo e item.

61. Exigências de habilitação

61.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

62. Habilitação jurídica

62.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

62.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

62.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

62.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

62.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

62.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



62.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

62.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

63. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

63.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

64. Habilitação fiscal, social e trabalhista

64.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

64.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

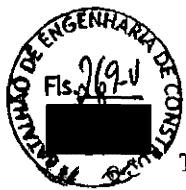
64.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

64.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

64.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

64.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

64.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



62.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

62.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

63. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

63.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

64. Habilitação fiscal, social e trabalhista

64.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

64.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

64.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

64.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

64.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

64.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

64.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

64.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

65. Qualificação Econômico-Financeira

65.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

65.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

65.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

65.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

65.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

65.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

65.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

65.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

65.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

66. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

67. Qualificação Técnica

68. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



69. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
70. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em plena validade;
71. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
72. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
73. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 10% do valor da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante em contratações similares ao objeto licitado.
74. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
75. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 76. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 76.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ **3.962.346,13** (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
77. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
78. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
79. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

69. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
70. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em plena validade;
71. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
72. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
73. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 10% do valor da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante em contratações similares ao objeto licitado.
74. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
75. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 76. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 76.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.962.346,13 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
77. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
78. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
79. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

80. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
81. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
82. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

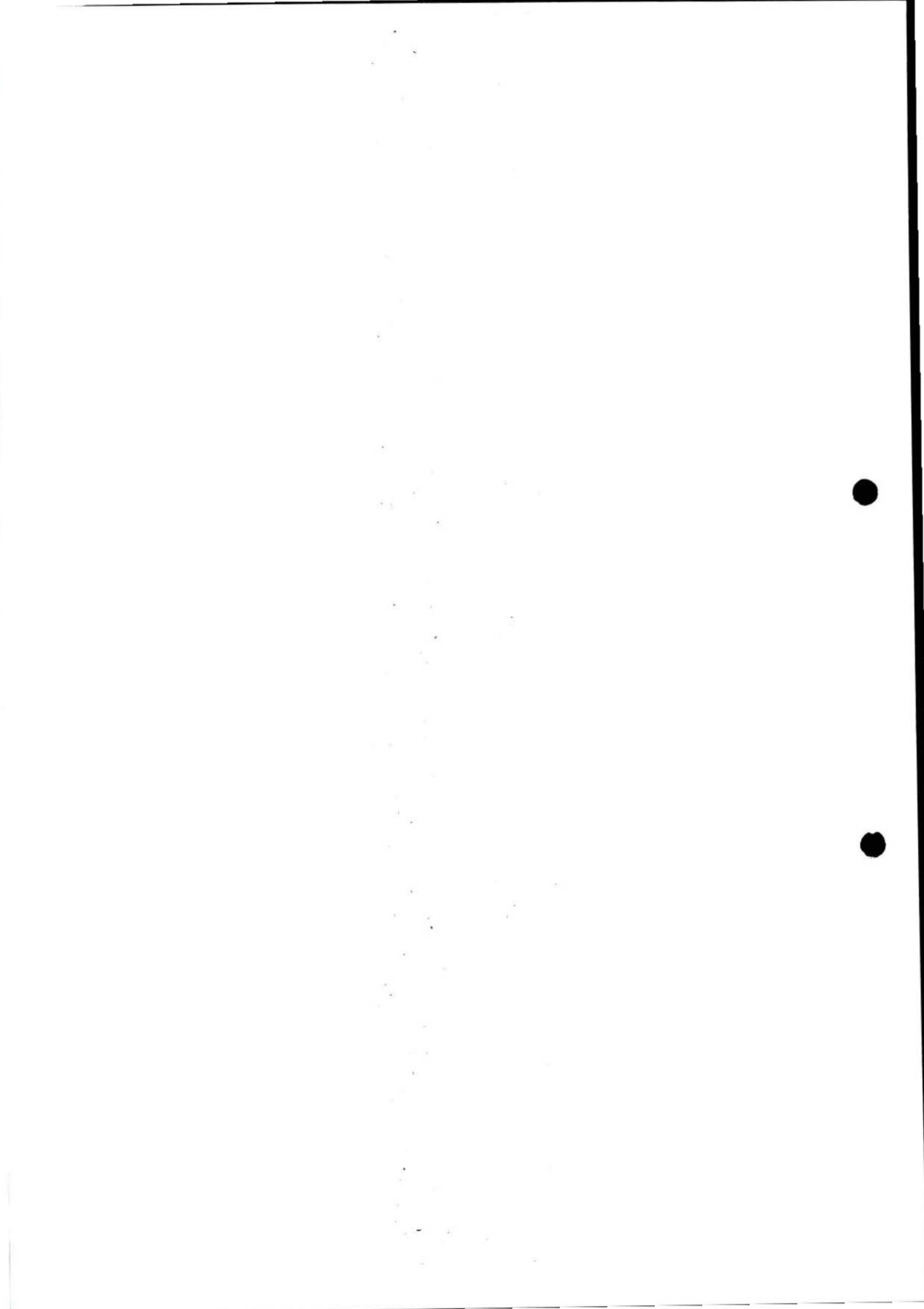
83. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

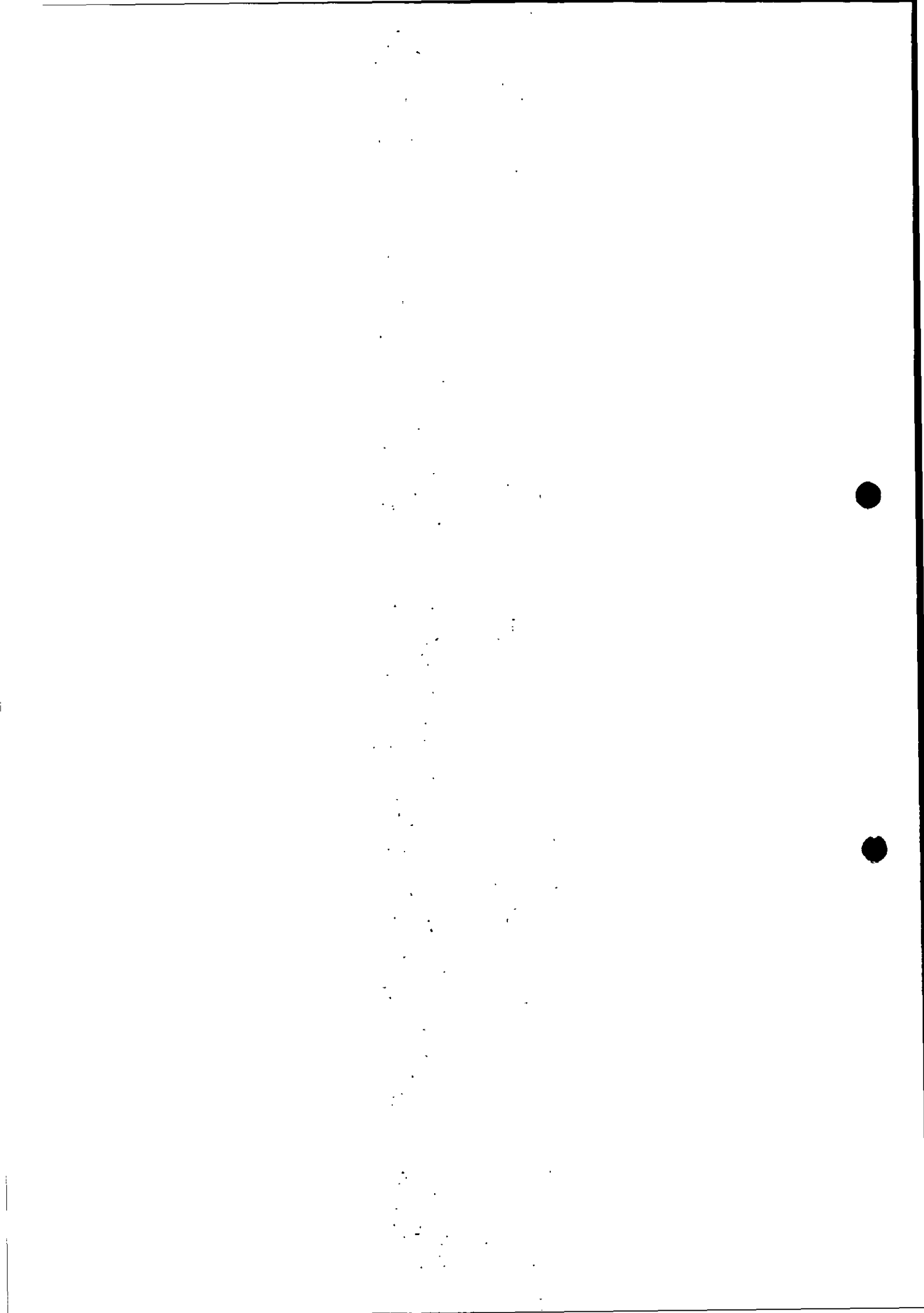
83.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

83.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160001/00001;
- II) Fonte de Recursos: 0100000000;
- III) Programa de Trabalho: 27.158.20.20.09.11.01.
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.39
- V) Plano Interno: B3CNSUNOUTR

84. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º GPT ENG CNST
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 08/2024- DIGITAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO ETP:

- 1.1 **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de pessoal e carga em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar.

Processo Administrativo nº: 64045.000710/2024-81

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1 O objetivo deste estudo é constatar a viabilidade de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de pessoal e carga em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan. O 7º Batalhão de Engenharia de Construção é o órgão executor da obra de ampliação e pavimentação da pista do aeródromo de Santa Rosa do Purus – Acre, sendo indispensável para o desempenho e conclusão desses trabalhos.
- 2.2 A contratação dos serviços de transporte aéreo faz-se necessária tendo em vista a inexistência do modal rodoviário que atenda a mobilização e a logística de transporte de pessoal e material nas operações a serem executadas na cidade de Santa Rosa do Purus/AC.
- 2.3 O(s) quantitativo(s) referente à contratação de serviço de transporte aéreo baseia-se na maior Operação Logística da Amazônia, cujo Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – READEQUAÇÃO DO AERÓDROMO DE SANTA ROSA DO PURUS-AC. Daí a necessidade de prover uma logística destinada aos deslocamentos de pessoal e material carga.
- 2.4 O 7º BEC possui, atualmente, um contrato vigente de transporte aéreo nº 03/2023, cujo valor total do contrato está por encerrar e não será possível suprir a demanda anual desta OM, necessitando assim, de um novo contrato cujo valor será viável.
- 2.5 Assim, é imprescindível a contratação do serviço de transporte aéreo, o qual possibilitará o melhor apoio logístico na frente de trabalho em Santa Rosa do Purus – AC, no contexto da obra de Readequação e Ampliação da Pista de Pouso de Santa



Rosa do Purus/AC.

3 **ÁREA REQUISITANTE:** 4ª Seção do 7º Batalhão de Engenharia de Construção.

4 **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 **Quanto à classificação dos serviços:**

4.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XII do Art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

4.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Outrossim, devido à especificidade do serviço a ser prestado tendo como base a logística que envolve uma obra dessa envergadura e as condições climáticas desfavoráveis da região amazônica classificasse como **serviço de natureza continuada**, visto que, por motivos alheios a vontade da Administração, tais como: intrafegabilidade de aeronaves devido ao excesso de chuvas no período de inverno, consideravelmente, esses fatores ocasionarão prováveis ajustes no cronograma da obra, e, sucessivamente, por tabela os contratos vigentes. Portanto, o serviço objeto do presente documento é enquadrado como serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, conforme a especificidade do serviço e sucessivamente, o seu eventual enquadramento coadunar com o disposto no inciso XVI, do art. 6, da Lei nº 14.133/21;

4.2 **Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

4.2.1 Para o serviço de transporte aéreo de pessoal e carga.

4.2.2 O prazo para início da execução do serviço objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho;

4.2.3 Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;

4.2.4 A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho;

4.2.5 A Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

4.2.6 A Contratada, após a solicitação de serviços, terá o prazo máximo de 10 (dez)

dias para início da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a preparação e mobilização do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

- 4.2.7** O licitante vencedor será o responsável por todas as encomendas e cargas nos trajetos especificados no Termo de Referência, ocorrendo inclusive, por sua conta, todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato para transporte de cargas e/ou encomendas;
- 4.2.8** As despesas com seguros, embalagens, ADEME (adicional de emergência), descargas, outros acessórios e os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta, serão da responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.2.9** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar ao menos o nome de um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão);
- 4.2.10** Na proposta, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e estada dos pilotos da aeronave, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 4.2.11** O pagamento de multas aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução da aeronave será de responsabilidade da contratada.
- 4.2.12** Responderá a Contratada por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 4.2.13** Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam as viagens das aeronaves, junto aos órgãos competentes (tais como: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CENIPA etc), são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 4.2.14** As despesas com alimentação e hospedagem dos pilotos/comissários da aeronave será de responsabilidade da Contratada;
- 4.2.15** A aeronave deverá estar segurada com cobertura dos materiais, ou seja, em consequência de acidente o valor da carga segurada envolvendo a aeronave locada, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive os pilotos/comissários da aeronave, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 4.2.16** A documentação da aeronave e do piloto dela, empregado na locação deverá estar atualizada junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, arcando com as despesas relativas à circulação do avião em todo território nacional;
- 4.2.17** A aeronave deverá ter cobertura total em caso de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios dela) e perda total da mesma, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que



envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios;

- 4.2.18** A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados.
- 4.2.19** Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. **Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco;**
- 4.2.20** Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.
- 4.2.21** Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h, com autonomia de voo de no mínimo 06 horas. Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. **Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco;**
- 4.2.22** A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.
- 4.2.23** Os serviços dos itens 1, 2 e 3 deste termo será executado partindo do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro; no trajeto contrário, a execução do serviço será na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC,
- 4.2.24** O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro;
- 4.2.25** São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com



envolvam terceiros, furto ou roubo e seus acessórios;

- 4.2.18 A frequência e a periodicidade dos serviços dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 7º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados.
- 4.2.19 Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. **Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco;**
- 4.2.20 Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.
- 4.2.21 Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h, com autonomia de voo de no mínimo 06 horas. Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. **Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco;**
- 4.2.22 A Contratada para fins de atendimento ao serviço de transporte aéreo de pessoal deverá orçar em sua proposta de preços aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade mínima - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton; a aeronave deve possuir os materiais de segurança obrigatórios previstos segundo as normas vigentes pelos respectivos órgãos de controle, tais como: ANAC e INFRAERO.
- 4.2.23 Os serviços dos itens 1, 2 e 3 deste termo será executado partindo do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC – Plácido de Castro; no trajeto contrário, a execução do serviço será na pista de pouso de Santa Rosa do Purus/AC,
- 4.2.24 O pessoal a ser transportado trata-se de militares e servidores civis do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, ou ainda, algum outro militar ou civil com missão específica que tenha relação com o Exército Brasileiro;
- 4.2.25 São de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas com

funcionários e seus equipamentos para transporte de cargas, encomendas e pessoal.

- 4.2.26** Todas as despesas de locomoção da aeronave até o início (Aeroporto Internacional de Rio Branco - AC) de cada locação deverão correr por conta da licitante vencedora;
- 4.2.27** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.28** A empresa Contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para a plena execução do serviço durante todas as suas fases.
- 4.2.29** Assim sendo, às exigências assinaladas neste instrumento, são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessários tais requisitos.
- 4.2.30** Os critérios e práticas de sustentabilidade sócio-ambiental constam pormenorizadas no item 14 deste Estudo Técnico Preliminar. Ademais, será exigida aos licitantes a apresentação da Declaração de Sustentabilidade Sócio-Ambiental.
- 4.2.31** O Termo de Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a cento e vinte meses – 10 anos (inciso I, do art. 110, da Lei nº 14.133/21);

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1** Para obtenção de levantamento de mercado de preços de referência, buscou-se inicialmente consultar o Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa Nr 73 de 05 de agosto de 2020 – Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. Entretanto, devido à especificidade do serviço desta natureza, para os valores obtidos, foram encontradas dificuldades para a realização da pesquisa para este tipo de processo de compras por intermédio deste parâmetro.
- 5.2** Pesquisou-se também contratações similares de outros entes públicos (inciso II, do Art. 5º IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG) não obtendo êxito através deste parâmetro pelo mesmo motivo supracitado. Pela complexidade do certame licitatório, não conseguimos êxito também nas pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III, do Art. 5º, da IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG), por se tratar de um pregão de serviço desta natureza.



- 5.3 Sendo assim, resolvemos tomar como base para nosso Estudo Técnico Preliminar as pesquisas de preço com fornecedores, conforme (inciso IV, do Art. 5º, da IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG) e a consulta do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), dos valores condizentes com a realidade local conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa Nr 73 de 05 de agosto de 2020 – Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.
- 5.4 Foi realizada a prospecção e avaliação da contratação anterior e a mais apta à satisfazer a administração pública foi a contratação via pregão eletrônico de uma empresa que forneça o serviço de fretamento de aeronave. Já que existem peculiaridades logísticas da feitura do aeródromo de Santa Rosa do Purus – AC, e o órgão necessita transportar grande parte do material por modal aéreo devido a imprevisibilidade do Rio Purus.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 Devido à complexidade da Operação Alto Purus, obra a qual esta Organização Militar é a responsável por realizá-la, conforme Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – READEQUAÇÃO DO AERÓDROMO DE SANTA ROSA DO PURUS-AC. Faz-se necessário um acesso rápido por meio aéreo àquela localidade, onde está sendo empregado a força de trabalho do 7º BEC, frota de equipamentos, viaturas e militares.
- 6.2 **Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**
- 6.2.1 Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;
- 6.2.2 Executar os serviços conforme especificação no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para melhor prestação só serviço oferecido.
- 6.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



5.3 Sendo assim, resolvemos tomar como base para nosso Estudo Técnico Preliminar as pesquisas de preço com fornecedores, conforme (inciso IV, do Art. 5º, da IN nº 73, de 05/08/2020 do MESDG) e a consulta do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), dos valores condizentes com a realidade local conforme orientação prevista no inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa Nr 73 de 05 de agosto de 2020 – Procedimento para Pesquisa de Preços, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

5.4 Foi realizada a prospecção e avaliação da contratação anterior e a mais apta à satisfazer a administração pública foi a contratação via pregão eletrônico de uma empresa que forneça o serviço de fretamento de aeronave. Já que existem peculiaridades logísticas da feitura do aeródromo de Santa Rosa do Purus – AC, e o órgão necessita transportar grande parte do material por modal aéreo devido a imprevisibilidade do Rio Purus.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Devido à complexidade da Operação Alto Purus, obra a qual esta Organização Militar é a responsável por realizá-la, conforme Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – READEQUAÇÃO DO AERÓDROMO DE SANTA ROSA DO PURUS-AC. Faz-se necessário um acesso rápido por meio aéreo àquela localidade, onde está sendo empregado a força de trabalho do 7º BEC, frota de equipamentos, viaturas e militares.

6.2 **Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

6.2.1 Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes;

6.2.2 Executar os serviços conforme especificação no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para melhor prestação só serviço oferecido.

6.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 6.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.2.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.2.11 A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- 6.2.12 A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1 O quantitativo dos serviços a serem contratados foram estimados pela Seção Técnica em conjunto com a 4ª Seção (Seção Logística) do Batalhão, para a realização da obra de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, visando atender a logística de transporte, até a pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC, local onde será executado a obra, de um efetivo estimado de 80 (oitenta) a 150 (cento e cinquenta) servidores militares.
- 7.2 A descrição do objeto assegura que as especificações correspondem aquelas essenciais à Administração, baseadas na experiência da contratação feita pelo 7º BEC.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 2.043.428,00 (dois milhões quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais).

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 9.1 No presente certame, o objeto da contratação foi reunido em 1 grupo (itens 1 e 2) e o item número 3 separadamente. Tal postura, se justifica pelo seguinte:
 - 9.1.1 Os 3 (três) itens contemplam SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA, quais sejam, os serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva.



9.1.2 Além disso, os itens **NÃO** serão parcelados em **LOTES**, não se admitirá o parcelamento do quantitativo dos itens entre distintos licitantes. Logo, serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item previsto neste Estudo Preliminar, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.

9.1.3 O objeto da contratação foi reunido em 1 grupo (itens 1 e 2) e o item número 3 separadamente. A decisão de agrupar os itens 1 e 2 foi tomada após considerar os seguintes fatores:

9.1.3.1 **Viabilidade técnica:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia comprometer a eficiência do serviço, pois ambos estão intrinsecamente relacionados e requerem a mesma especialização técnica.

9.1.3.2 **Viabilidade econômica:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia aumentar os custos operacionais, pois exigiria a coordenação de dois fornecedores diferentes para serviços inter-relacionados.

9.1.3.3 **Escala:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia resultar em perda de escala, pois a quantidade de serviços necessários para cada item é substancial e a economia de escala pode ser alcançada ao agrupá-los.

9.1.3.4 **Competitividade do mercado:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia limitar a competitividade, pois há um número limitado de fornecedores que podem fornecer ambos os serviços de forma eficiente.

9.1.3.5 Portanto, conclui-se que não é viável nem benéfico dividir a solução para os itens 1 e 2. A solução para esses itens será, portanto, licitada como um único lote. No entanto, o item 3 é distinto e não está relacionado aos itens 1 e 2, portanto, será licitado separadamente para permitir a máxima participação de licitantes.

9.1.4 Portanto, conclui-se que não é viável nem benéfico dividir a solução para os itens 1 e 2. A solução para esses itens será, portanto, licitada como um único lote. No entanto, o item 3 é distinto e não está relacionado aos itens 1 e 2, portanto, será licitado separadamente para permitir a máxima participação de licitantes.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

10.1 As contratações correlatas e interdependentes para este projeto são as seguintes:

10.1.1 Contratações Correlatas são contratações que estão relacionadas ao objeto principal, mas não são necessárias para a completa prestação do objeto principal. Neste caso, não possuímos e não iremos realizar nenhuma outra licitação para este fim.

10.1.2 Contratações Interdependentes são contratações que são necessárias para a completa prestação do objeto principal. Neste caso, não possuímos e não iremos



9.1.2 Além disso, os itens **NÃO** serão parcelados em **LOTES**, não se admitirá o parcelamento do quantitativo dos itens entre distintos licitantes. Logo, serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item previsto neste Estudo Preliminar, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.

9.1.3 O objeto da contratação foi reunido em 1 grupo (itens 1 e 2) e o item número 3 separadamente. A decisão de agrupar os itens 1 e 2 foi tomada após considerar os seguintes fatores:

9.1.3.1 **Viabilidade técnica:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia comprometer a eficiência do serviço, pois ambos estão intrinsecamente relacionados e requerem a mesma especialização técnica.

9.1.3.2 **Viabilidade econômica:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia aumentar os custos operacionais, pois exigiria a coordenação de dois fornecedores diferentes para serviços inter-relacionados.

9.1.3.3 **Escala:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia resultar em perda de escala, pois a quantidade de serviços necessários para cada item é substancial e a economia de escala pode ser alcançada ao agrupá-los.

9.1.3.4 **Competitividade do mercado:** A divisão dos itens 1 e 2 poderia limitar a competitividade, pois há um número limitado de fornecedores que podem fornecer ambos os serviços de forma eficiente.

9.1.3.5 Portanto, conclui-se que não é viável nem benéfico dividir a solução para os itens 1 e 2. A solução para esses itens será, portanto, licitada como um único lote. No entanto, o item 3 é distinto e não está relacionado aos itens 1 e 2, portanto, será licitado separadamente para permitir a máxima participação de licitantes.

9.1.4 Portanto, conclui-se que não é viável nem benéfico dividir a solução para os itens 1 e 2. A solução para esses itens será, portanto, licitada como um único lote. No entanto, o item 3 é distinto e não está relacionado aos itens 1 e 2, portanto, será licitado separadamente para permitir a máxima participação de licitantes.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

10.1 As contratações correlatas e interdependentes para este projeto são as seguintes:

10.1.1 Contratações Correlatas são contratações que estão relacionadas ao objeto principal, mas não são necessárias para a completa prestação do objeto principal. Neste caso, não possuímos e não iremos realizar nenhuma outra licitação para este fim.

10.1.2 Contratações Interdependentes são contratações que são necessárias para a completa prestação do objeto principal. Neste caso, não possuímos e não iremos

realizar nenhuma outra licitação para este fim.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1** O serviço objeto deste instrumento estão alinhados ao Plano de Trabalho nº 27.158.20.22.09.12.02 – Ampliação e Reforma do Aeródromo de Santa Rosa do Purus – AC, do 2º Grupamento de Engenharia.
- 11.2** Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de parecer favorável a contratação dos serviços objeto deste instrumento, fato este, que se justifica nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.
- 11.3** A contratação dos serviços em tela, visa atender às necessidades do 7º BEC, particularmente, em relação ao transporte de pessoal e material carga para as diversas atividades de engenharia de construção que serão desenvolvidas na manutenção da Pista de pouso do Aeródromo de Santa Rosa do Purus/AC.
- 11.4** Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, de modo que, o 7º BEC cumprirá às missões delegadas conforme o cronograma de execução projetado. Ressalto ainda, outro importante aspecto é que a conclusão da referida obra proporcionará uma melhoria de acesso ao município de Santa Rosa do Purus/AC por meio da pista de pouso do Aeródromo.
- 11.5** Prosseguindo a abordagem, em sentido contrário a ausência de contratação, no mínimo, acarretará prejuízo ao interesse público, particularmente, aos moradores isolados daquele(s) município(s) que não poderão contar com uma logística favorável aos fatores impostos pela localização geográfica; aos que se encontram prestando serviço no município de Santa Rosa do Purus/AC e por último a esta Organização Militar a qual ficará descrente frente a população como um todo quanto a sua capacidade operacional de emprego.
- 11.6** A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02) aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; e, a Portaria nº 01-SEF, de 27 de janeiro de 2014.
- 11.7** Por último, porém, não menos importante, consubstanciado no art. 11º, da Lei nº 14.133/21, estritamente citando o Princípio Básico da Publicidade segue a relação de alguns servidores que poderão participar da fiscalização do contrato, podendo, inclusive, serem convidados a participar do Planejamento da Contratação. São eles:

– Cap (Chefe da 4ª Seção do 7º BEC);

Cap (Adjunto da 4ª Seção do 7º BEC);

– 3º Sgt (Auxiliar da 4ª Seção do 7º BEC);



12 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Os serviços uma vez contratados trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC e a sociedade acreana:

12.1.1 Trará uma logística mais eficaz para a execução da obra de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC;

12.1.2 A diminuição e otimização do tempo de execução das obras citadas acima, tendo em vista serem obras emergenciais e localizadas em região de difícil acesso e de fronteira do país;

12.1.3 Melhorar as condições da pista de pouso de Santa Rosa do Purus-AC para melhor atender a população;

12.1.4 A contratação de uma empresa especializada para a prestação do objeto do contrato proporciona inúmeros benefícios, porém para que esses benefícios realmente existam, é extremamente importante que o processo de licitação alcance empresas vencedoras idôneas, confiáveis e respeitáveis.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação do aludido serviço objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável (is)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (S4)
Abertura do processo licitatório	Autoridade Competente / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congêneres	Autoridade Competente / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Autoridade Competente / Fisc Adm
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

13.2 Cabe ressaltar ainda que, esta administração capacitará servidor para a contratação e indicará preposto para fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.3 Juntar o cronograma ao processo e incluir no Mapa de Riscos eventuais riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

14.2 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);



12 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Os serviços uma vez contratados trarão os seguintes benefícios diretos e indiretos ao 7º BEC e a sociedade acreana:

12.1.1 Trará uma logística mais eficaz para a execução da obra de recuperação da pista de pouso do aeroporto de Santa Rosa do Purus/AC;

12.1.2 A diminuição e otimização do tempo de execução das obras citadas acima, tendo em vista serem obras emergenciais e localizadas em região de difícil acesso e de fronteira do país;

12.1.3 Melhorar as condições da pista de pouso de Santa Rosa do Purus-AC para melhor atender a população;

12.1.4 A contratação de uma empresa especializada para a prestação do objeto do contrato proporciona inúmeros benefícios, porém para que esses benefícios realmente existam, é extremamente importante que o processo de licitação alcance empresas vencedoras idôneas, confiáveis e respeitáveis.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na contratação do aludido serviço objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Cronograma das Atividades Necessárias à Adequação do Ambiente da Organização	
Ação	Responsável (s)
Elaboração do Termo de Referência	Setor Requisitante (S4)
Abertura do processo licitatório	Autoridade Competente / SALC
Celebração de Contrato ou outro instrumento congênere	Autoridade Competente / SALC
Designação do Fiscal de Contrato	Autoridade Competente / Fisc Adm
Fiscalização do Contrato	Preposto da Administração (nomeação BI)

13.2 Cabe ressaltar ainda que, esta administração capacitará servidor para a contratação e indicará preposto para fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

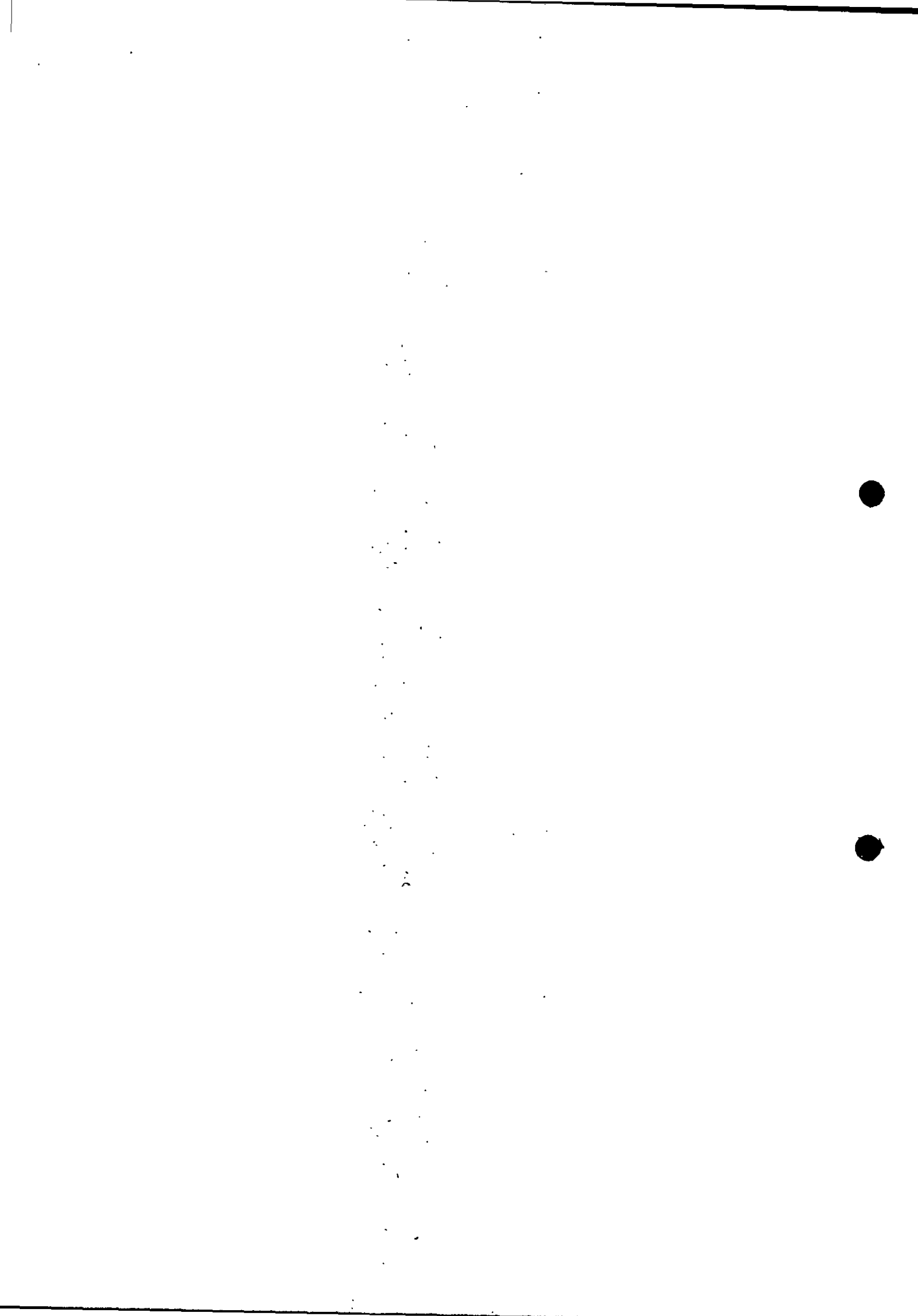
13.3 Juntar o cronograma ao processo e incluir no Mapa de Riscos eventuais riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Em obediência ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, serão exigidos os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental:

14.2 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

- 14.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 14.4** Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- 14.5** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.
- 14.6** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/200, é vetada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitido pelo Protocolo de Montreal, conforme Artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/200;
- 14.7** Os produtos ou serviços ofertados devem respeitar as diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA, INMETRO e demais normas infralegais regulamentadoras da atividade econômica, casos existentes.



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

(Processo Administrativo nº 64045.000710/2024-81)

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 7º
BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º
BEC E

A União, por intermédio do 7º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC**, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] – **Ordenador de Despesas do 7º BEC**, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 109, de 06 de junho de 2023, portador da identidade nº ° [REDACTED] Min Def, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64045.006117/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco .	14680	Horas-Voo	300	xxx	xxx
	2	Pernoite da aeronave	14680	Pernoite	10	xxx	xxx



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco .	14680	Horas-Voo	300	xxx	xxx
	2	Pernoite da aeronave	14680	Pernoite	10	xxx	xxx

1		monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.					
	3	Serviço de contratação de passagens avulsas para transporte em aeronave monomotor turbo hélice, modelo Caravan ou equivalente, com capacidade para 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes, ou capacidade mínima de carga de 1,5 toneladas. A aeronave deve apresentar uma velocidade de cruzeiro mínima de 260 Km/h, com autonomia de voo de no mínimo 06 horas.	25828	Passagens	150	xxx	xxx



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

		<p>Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível.</p> <p>Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco.</p>					
							Valor Total (R\$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

		Além disso, é necessário que esteja equipada com um sistema de navegação por instrumento, possibilitando operações tanto diurnas quanto noturnas, em conformidade com as regulamentações pertinentes. A homologação na categoria TPX e para transporte de cargas também é imprescindível. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco.					
						Valor Total (R\$)	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

- 16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 17.1.** São obrigações do Contratante:
- 17.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 17.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 17.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações do Contratante:

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).



18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

- 19.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 19.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 19.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 19.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 19.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 21.** *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 22.** *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 23.** *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

- 19.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 19.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 19.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 19.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 19.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
22. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
23. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

24. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
25. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
26. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
27. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
28. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
29. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
30. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
31. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
32. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
33. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
34. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
35. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade pregão, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
36. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
37. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
38. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
39. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 40 deste contrato.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

40. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
41. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
42. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
43. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
44. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
45. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4141, observada a legislação que rege a matéria.
46. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
47. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
48. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
49. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
50. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
51. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
52. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
53. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
54. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
55. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
56. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

57. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

58. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

59. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

59.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

59.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,15% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

(7) — Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

59.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

59.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

59.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

59.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

59.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

59.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

59.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

(7) — Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

59.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

59.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

59.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dias)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

59.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

59.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

59.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

59.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

59.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

59.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

60. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

61. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

62. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

63. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

64. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

65. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

66. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

66.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

66.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

66.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

66.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

66.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

66.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

66.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

66.2.1.3. Indenizações e multas.

66.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

66.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

67. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

67.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

68. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

69. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

69.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

70. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

70.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

70.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

70.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

70.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

71. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

71.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

67. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

67.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

68. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

69. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

69.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

70. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

70.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

70.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

70.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

70.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

71. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

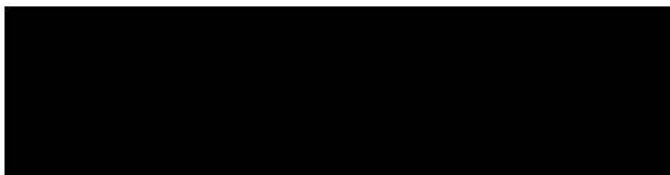
71.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



72. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

72.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, AC, XX de XXXXXXX de 2024

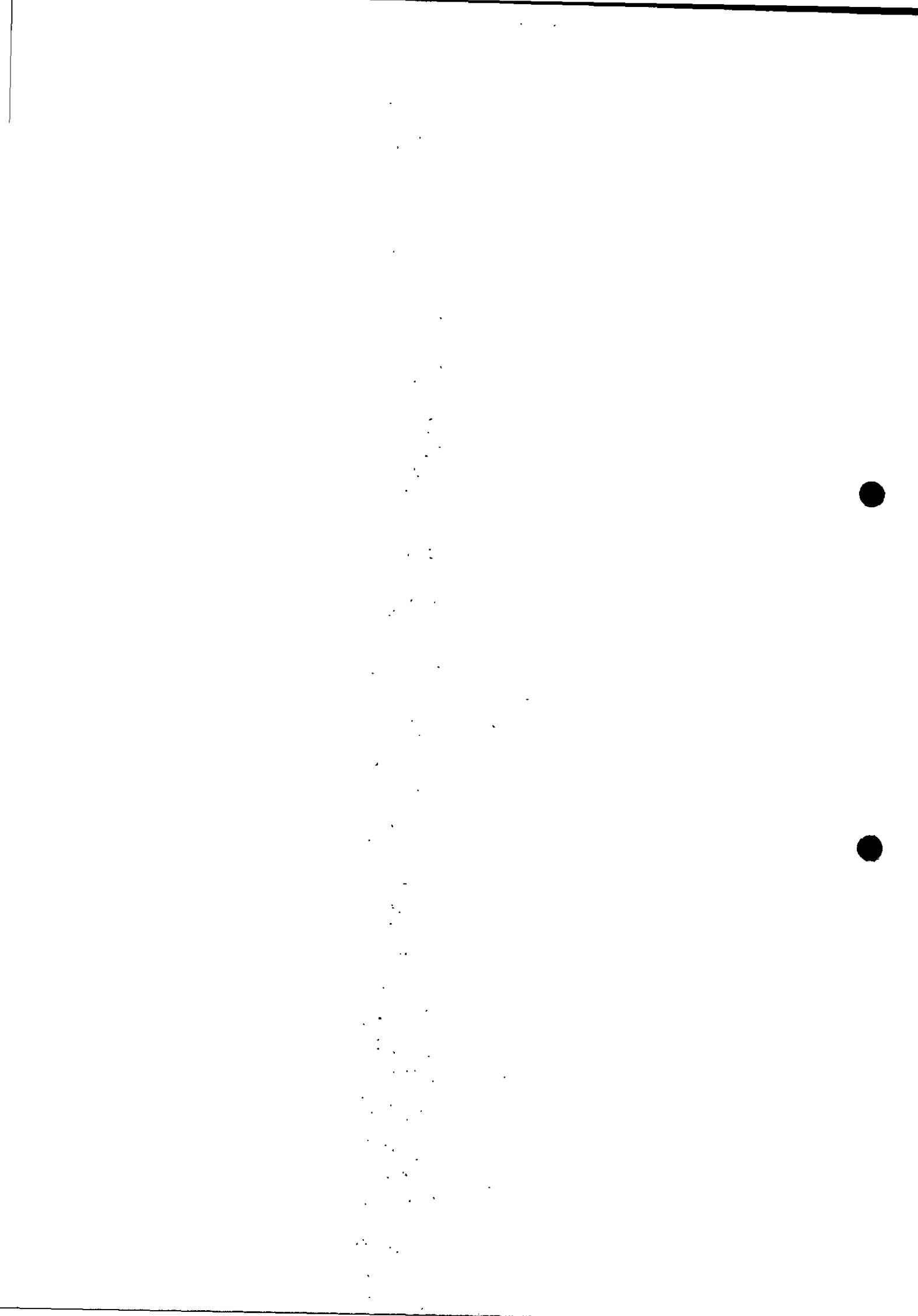


Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º /2024 – 7º BEC

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.552.636/0001-95, neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, o Sr. Tenente Coronel [REDACTED] – Ordenador de Despesas do 7º BEC, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 109, de 06 de junho de 2023, portador da identidade nº [REDACTED] Min Def, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024 – 7º BEC, publicada no Boletim Interno (BI) Nr de/...../2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar conforme tabela 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade	



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC (UASG - 160001).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC (UASG - 160001).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

17. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

17.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

17.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

18. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.

20.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

21.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

21.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

22. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



20.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

21.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

21.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

22. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 28.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
29. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
30. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
31. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
32. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 32.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
34. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 41.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

43. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

44. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

45. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

46. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 41.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

43. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

44. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

45. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

46. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

46.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

47. Por razão de interesse público;

48. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

49. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

50. DAS PENALIDADES

50.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

51. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

51.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

51.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

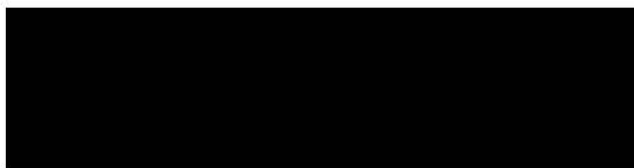
52. CONDIÇÕES GERAIS

52.1.—As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Branco, AC,de..... de 2024.





Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:





Anexo

Cadastro Reserva

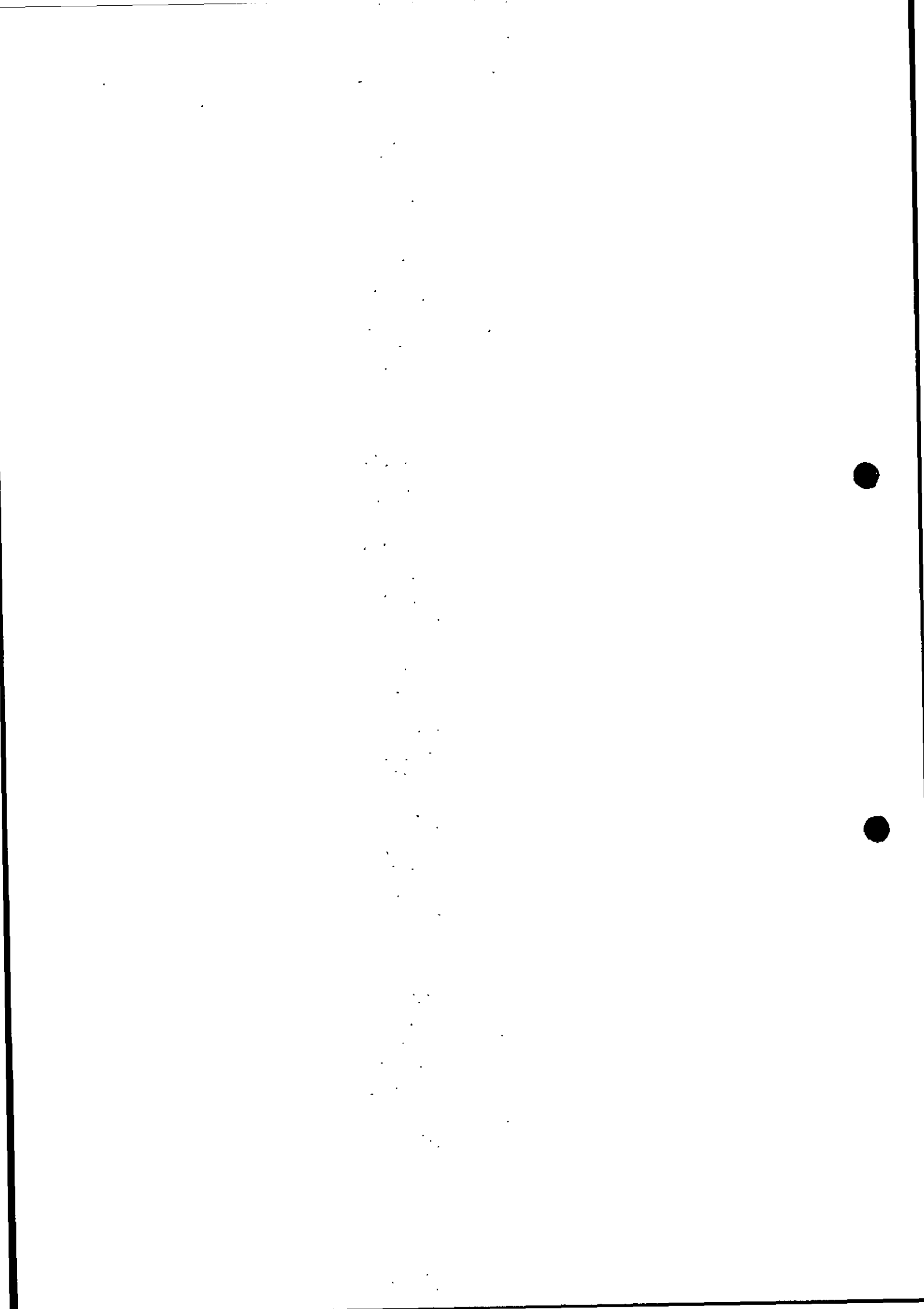
Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marcas (se exigida no edital)	Modelos (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------	---

do TR	Especificação	Marcas (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								





ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)



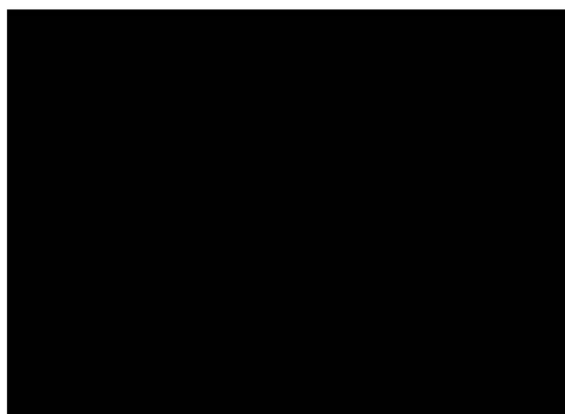
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 01 e 02) do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), compareceu ao 7º BEC, a fim de verificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar. Tudo, em estrita conformidade aos serviços previstos no Edital e seus anexos, que, porventura subsidiem os custos diretos e indiretos na formulação da proposta de preços para o referido certame.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de 2024.

Ou



Adjunto da 4ª Seção do 7º BEC



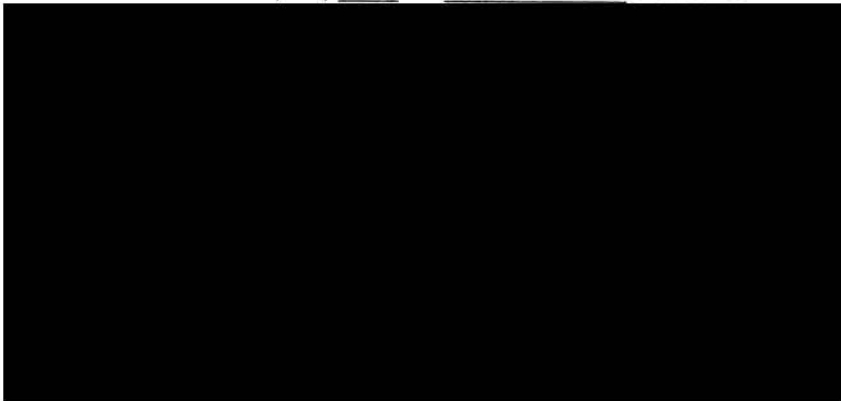
ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELO LICITANTE)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o item 01 e o item 02 do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante legal o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que conhece as condições para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, bem como realizou a referida vistoria *in-loco* no local para fornecimento do objeto, conforme item 3.3. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Rio Branco, AC, ____ de ____ de 2024.





ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA (MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO)

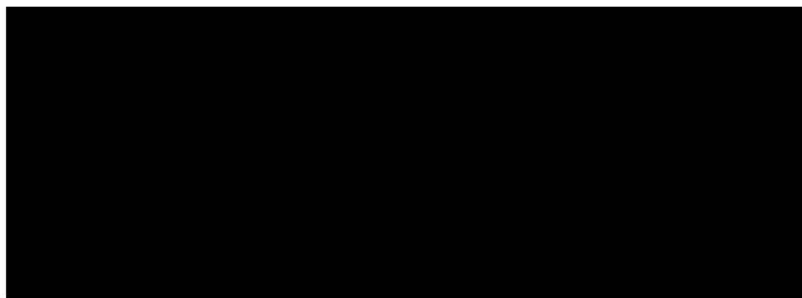


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO**

DISPENSA DO TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 1 e 2) do Edital em tela, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, por intermédio de seu proprietário(a) e/ou representante o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), portador da identidade nº xxxxxx (número e órgão expedidor), que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras do 7º BEC, na forma do Anexo V do Edital.

Rio Branco, AC, ____ de _____ de 2024.





ANEXO VI

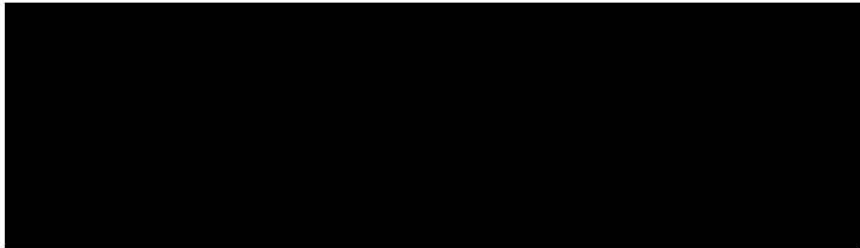
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
(PAPEL TIMBRADO)

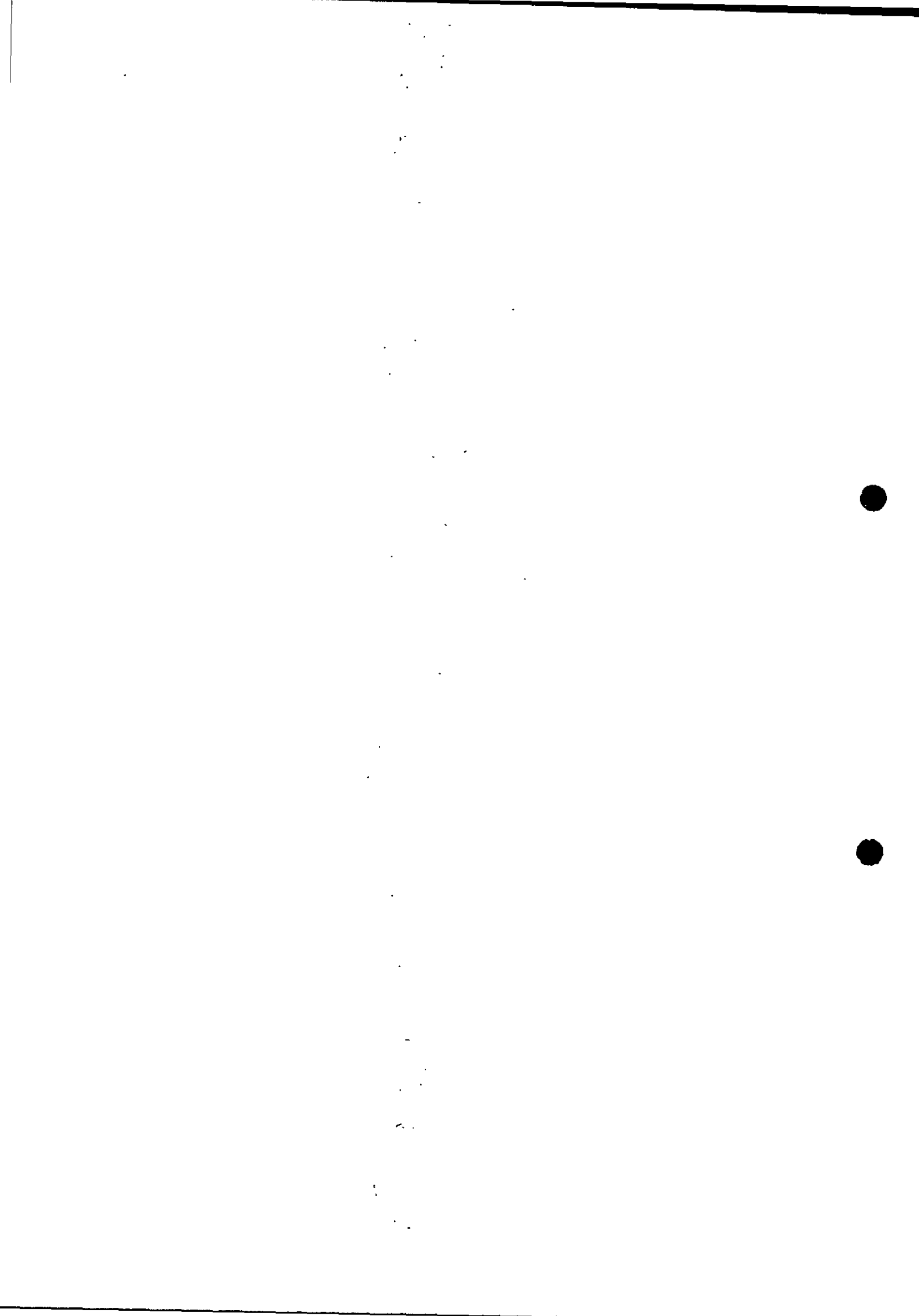
_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação
no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, DECLARA expressamente que:

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as
normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN01/2010-SLTI e a Lei nº 12.305, de
02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____, _____ de _____ de 2024.





ANEXO VII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
(MODELO)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base (mão-de-obra contratada)	
Total da Remuneração (R\$)		

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte + Auxílio-alimentação + Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total de benefícios mensais e diários (R\$)		

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

III	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor (R\$)
A	Uniformes + Materiais + Equipamentos (se for o caso)	
B	Outros (especificar, se for o caso)	
Total dos Insumos Diversos (R\$)		

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

IV	Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
A	13º Salário + Adicional de Férias + Encargos Previdenciários e FGTS	
B	Outros (especificar)	
Total dos Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas (R\$)		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

V	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos + Tributos		
B	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (R\$)			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado (R\$)		



MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

V	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos + Tributos		
B	Lucro		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (R\$)			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado (R\$)		



RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2024.



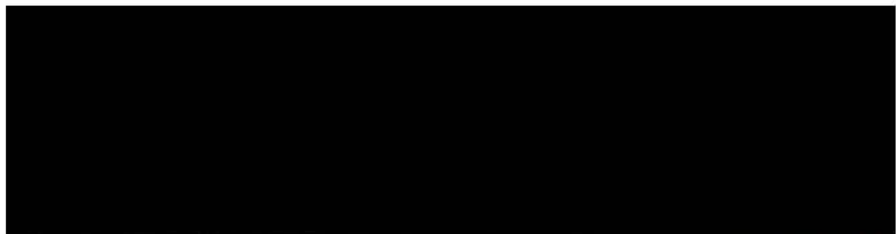
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - Processo Administrativo n 64045.000710/2024-81.**

RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA., com sede em Porto Velho/RO, à Avenida Lauro Sodré nº 6490, Aeroporto Internacional de Porto Velho, Aeroporto Internacional de Porto Velho, Hangar 03, Porto Velho/RO, inscrição no CNPJ sob nº 04.778.630/0001-42. TELEFONE [REDACTED] e-mail [REDACTED] neste ato representado por seu Diretor [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED] propoe a prestação do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs.: Trecho Rio Branco- AC / Santa Rosa do Purus- AC / Rio Branco-AC	Horas de Voo	300	[REDACTED]	[REDACTED]
	2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	Pernoite	10	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor total do grupo Itens 1 e 2- R\$					[REDACTED]	[REDACTED]
Valor por extenso -					[REDACTED]	[REDACTED]





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
DECOMPOSIÇÃO CUSTOS – GRUPO 1 ITEM 1 – HORA VOO	
CUSTOS VARIÁVEIS	PARTICIPAÇÃO %
COMBUSTÍVEL	
LUBRIFICANTE	
TRIPULANTES	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	
TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE COMUNICAÇÃO	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	
CUSTOS FIXOS / DESPESAS / ENCARGOS	
TRIPULANTES	
SEGUROS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
TRANSLADO/MOBILIZAÇÃO AERONAVE	
IMPOSTOS FIXOS – COFINS	
IMPOSTOS FIXOS - PIS-FATURAMENTO	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	
TOTAL CUSTOS FIXOS	
REMUNERAÇÃO	
REMUNERAÇÃO	
TOTAL REMUNERAÇÃO	
HORA VOO	
VALOR DA HORA VOO	
TOTAL HORA VOO	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO LÍQUIDO	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	
TOTAL IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO	
LUCRO LIQUIDO APÓS IMPOSTOS	
LUCRO LIQUIDO APÓS IMPOSTOS	
TOTAL LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTOS	
DECOMPOSIÇÃO CUSTOS – GRUPO 1 ITEM 2	
CUSTOS VARIÁVEIS	
COMBUSTÍVEL	
LUBRIFICANTE	
TRIPULANTES	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	
TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE COMUNICAÇÃO	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	
CUSTOS FIXOS / DESPESAS / ENCARGOS	
TRIPULANTES	
SEGUROS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
TRANSLADO/MOBILIZAÇÃO AERONAVE	
IMPOSTOS FIXOS – COFINS	
IMPOSTOS FIXOS - PIS-FATURAMENTO	



RIMA – RIO MADEIRA AEROTÁXI LTD

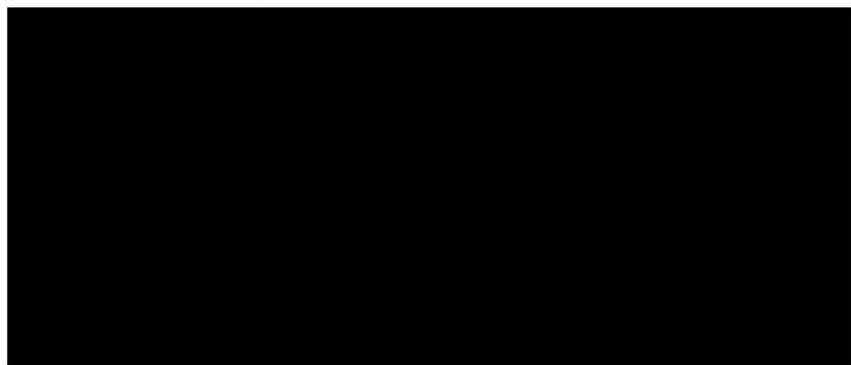


ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	
TOTAL CUSTOS FIXOS	
REMUNERAÇÃO	
REMUNERAÇÃO	
TOTAL REMUNERAÇÃO	
PERNOITE	
VALOR DO PERNOITE	
TOTAL PERNOITE	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO LÍQUIDO	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	
TOTAL IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO	
LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTOS	
LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTOS	
TOTAL LUCRO LÍQUIDO APÓS IMPOSTOS	

Informações adicionais:

- 1) Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;
- 2) Prazo de validade inicial da proposta: 120 (cento e vinte) dias;
- 3) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação;
- 4) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital.
- 5) É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- 6) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
- 7) Responsabilizamos-nos formalmente pelas transações efetuadas em nosso nome, reconhecendo como verdadeira a proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou pelo representante da empresa, neste certame;
- 8) e-mail – diretoria@voerima.com.br;
- 9) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.778.630/0001-42 DUNS®: 897375085
Razão Social: RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA
Nome Fantasia: RIMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

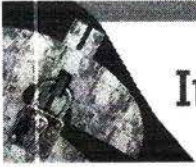
Receita Federal e PGFN	Validade:	02/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	27/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/07/2024
Receita Municipal	Validade:	02/05/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2024 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 289.748.672-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6627.F10F.EC67.D647 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2024 às 14:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.778.630/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6627.F0B6.2DAA.4558 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CONSELHO DE ENGENHARIA DE
202

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.778.630/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIMA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista 33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na pista 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV LAURO SODRE	NÚMERO 6490	COMPLEMENTO LOJA TERMINAL DE EMBARQUE
------------------------------	----------------	--

CEP [REDAZIDO]	BAIRRO/DISTRITO [REDAZIDO]	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDAZIDO]	TELEFONE [REDAZIDO]
-----------------------------------	------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2024 às 12:35:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.778.630/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2001	
NOME EMPRESARIAL RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 86.21-6-01 - UTI móvel 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LAURO SODRE	NÚMERO 6490	COMPLEMENTO LOJA TERMINAL DE EMBARQUE	
CEP 76.803-260	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]	TELEFONE [REDACTED]		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **12:35:30** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42



[REDACTED]

RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA., estabelecida na Avenida Lauro Sodré nº 6490, Aeroporto Internacional de Porto Velho, Hangar 03, Porto Velho/RO, CEP 76803-260, com Contrato Social e arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº. 11201042877 em 21/11/2001, e posteriores alterações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.778.630/0001-42, resolve por este instrumento alterar e consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o capital da empresa que é de R\$-5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e passa a ser de R\$-12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), divididos em 1.250.000 quotas (um milhão e duzentas e cinquenta mil quotas), no valor de R\$10.00 (dez reais) cada, sendo que o aumento no valor de R\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado nesse ato, pela sua participação na cota-parte de saldos da conta “lucros/prejuízos acumulados” dos balanços patrimoniais encerrados em exercícios anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ajusta-se o endereço da matriz, para Avenida Lauro Sodré nº 6490, Loja terminal de embarque, Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP 76.803-260.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ajusta-se o endereço da filial nº 05, inserindo a numeração predial de nº 913, que está localizada na Praça Capitão Frazão, 913, Quadra Área, Lote Área, Aeroporto Internacional Santa Geneveva, CEP 74.672-410, Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade empresarial gira sob a denominação de **RIMA-RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.**, tendo como nome fantasia **RIMA AVIAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sociedade é na Avenida Lauro Sodré nº 6490, Loja terminal de embarque, Aeroporto, Porto Velho/RO, CEP 76.803-260, podendo abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve início de suas atividades em 21 de novembro de 2001, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- 01) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 02) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 03) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 04) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 05) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - a) Aerodemonstração.
 - b) Aeropublicidade.
 - c) Aeroreportagem.
 - d) Aeroinspeção.
 - e) Aerocinematografia.
 - f) Aerofotografia.
 - g) Combate a incêndios.
- 06) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 07) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 08) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 09) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - 01) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - 02) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - 03) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - 04) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da empresa é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil de reais), divididos em 1.250.000 quotas (um milhão e duzentos e cinquenta mil quotas), no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país detido em sua totalidade pelo titular **GILBERTO DOS SANTOS SCHEFFER**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio administrador é limitada a importância do capital social integralizado.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- 01) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 02) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 03) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 04) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 05) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - a) Aerodemonstração.
 - b) Aeropublicidade.
 - c) Aeroreportagem.
 - d) Aeroinspeção.
 - e) Aerocinematografia.
 - f) Aerofotografia.
 - g) Combate a incêndios.
- 06) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 07) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 08) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 09) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - 01) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - 02) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - 03) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - 04) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da empresa é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil de reais), divididos em 1.250.000 quotas (um milhão e duzentos e cinquenta mil quotas), no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país detido em sua totalidade pelo titular **GILBERTO DOS SANTOS SCHEFFER**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio administrador é limitada a importância do capital social integralizado.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42



CLÁUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo sócio [REDACTED], a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações de terceiros.

Parágrafo Único: A responsabilidade do administrador é limitada ao capital integralizado e a empresa rege-se-á pelo regime jurídico de Empresa Limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas

CLÁUSULA SETIMA: O administrador [REDACTED] declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta SOCIEDADE LIMITADA, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1011, Parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, que será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestará contas e justificativas de sua administração procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial, na proporção de seu capital, lucros e perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A filial nº 01 está localizada no Aeroporto Internacional de Rio Branco, Loja 02, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.900-970, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - a) Aerodemonstração.
 - b) Aeropublicidade.
 - c) Aeroreportagem.
 - d) Aeroinspeção.
 - e) Aerocinematografia.
 - f) Aerofotografia.
 - g) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA DECIMA: A filial nº 02 está localizada em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Aeroporto Internacional Marechal Rondon, s/n, Hangar Fênix, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 78.110-900, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - h) Aerodemonstração.
 - i) Aeropublicidade.
 - j) Aeroreportagem.
 - k) Aeroinspeção.
 - l) Aerocinematografia.
 - m) Aerofotografia.
 - n) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA DECIMA: A filial nº 02 está localizada em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Aeroporto Internacional Marechal Rondon, s/n, Hangar Fênix, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 78.110-900, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - h) Aerodemonstração.
 - i) Aeropublicidade.
 - j) Aeroreportagem.
 - k) Aeroinspeção.
 - l) Aerocinematografia.
 - m) Aerofotografia.
 - n) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42



- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A filial nº 03 está localizada em Manaus, Estado do Amazonas, Aeroporto Internacional Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Sala nº 11 do Terminal de Passageiros nº 02, CEP 69.041-000, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - a) Aerodemonstração.
 - b) Aeropublicidade.
 - c) Aeroreportagem.
 - d) Aeroinspeção.
 - e) Aerocinematografia.
 - f) Aerofotografia.
 - g) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
- a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A filial nº 04 está localizada em Lábrea, Estado do Amazonas, À Rua Coronel. Labre, nº 116, Centro, CEP – 69.830-000, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - h) Aerodemonstração.
 - i) Aeropublicidade.
 - j) Aeroreportagem.
 - k) Aeroinspeção.
 - l) Aerocinematografia.
 - m) Aerofotografia.
 - n) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42



- a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

exercendo

as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - a) Aerodemonstração.
 - b) Aeropublicidade.
 - c) Aeroreportagem.
 - d) Aeroinspeção.
 - e) Aerocinematografia.
 - f) Aerofotografia.
 - g) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
 - b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA QUARTA: A filial nº 06 está localizada no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, S/n, H nº 31, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-900, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - h) Aerodemonstração.
 - i) Aeropublicidade.
 - j) Aeroreportagem.
 - k) Aeroinspeção.
 - l) Aerocinematografia.
 - m) Aerofotografia.
 - n) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRÁ AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42

- a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.
- b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
- c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
- d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.

18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.

19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA QUARTA: A filial nº 06 está localizada no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, S/n, H nº 31, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.608-900, exercendo as seguintes atividades:

- 1) Transporte de passageiros e cargas, na modalidade de táxi aéreo, no Brasil e exterior.
- 2) Transporte aeromédico e transporte aeromédico neonatal, no Brasil e exterior.
- 3) Transporte aéreo de pessoas e cargas, no Brasil e exterior.
- 4) Transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de *Ligação Aérea Sistemática*.
- 5) Serviços Aéreos Especializados – SAE, nas modalidades de:
 - h) Aerodemonstração.
 - i) Aeropublicidade.
 - j) Aeroreportagem.
 - k) Aeroinspeção.
 - l) Aerocinematografia.
 - m) Aerofotografia.
 - n) Combate a incêndios.
- 6) Manutenção, revisão, modificação e reparos de aeronaves, motores, hélices, suas partes, componentes, peças, acessórios e aviônicos.
- 7) Importação e comércio de aeronaves, suas partes, peças, acessórios, sistemas, ferramentas, equipamentos de radionavegação e/ou comunicação, componentes, pneus, motores, materiais de consumo, dispositivos de balizamento eletrônico tipo GPS, equipamentos de apoio no solo e publicações aeronáuticas.
- 8) Venda de bilhetes aéreos através de ponto de venda em todo o Brasil.
- 9) Serviços de hangaragem.
- 10) Serviços de atendimento de pista.
- 11) Serviços de comissaria.
- 12) Atividades de carga e descarga.
- 13) Locação e fretamento de veículos automotores.
- 14) Transporte rodoviário de cargas e pessoas, no Brasil e exterior.
- 15) Serviços de malote e entrega rápida.
- 16) Agenciamento de viagens e turismo.
- 17) Compra, venda, importação, exportação, intermediação e administração para terceiros de:
 - a) Veículos Aéreos não Tripulados - VANT (*Elétric Vertical Take-off and Landing – E-VETOL*), suas partes, peças e componentes.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ 04.778.630/0001-42



- b) Aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente conhecidas como "DRONE" suas partes, peças e componentes.
 - c) Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes. aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
 - d) Luminárias e aparelhos de iluminação, não elétricos.
- 18) Prestação de serviços de filmagem, fotografias e imagens aéreas de imóveis urbanos e rurais, para qualquer finalidade, a entidades públicas ou privadas, realizadas por DRONES.
- 19) Exploração, através de autorização, permissão ou concessão, de aeroportos públicos ou privados, no Brasil, compreendendo toda a estrutura aeroportuária destinada à operações aéreas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O administrador, [REDACTED] terá direito a uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", a ser fixado tendo em vista a situação financeira da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Os casos não regulados neste contrato serão aplicadas as disposições da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, na omissão desta, também prevalecem as disposições da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando desta forma, justo e contratado assina o presente documento, eletronicamente, na presença de duas testemunhas.



Porto Velho/RO, 29 de junho de 2023.

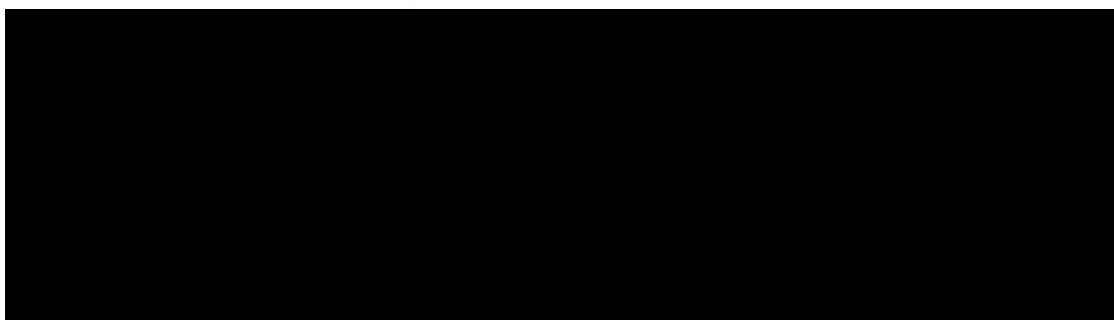
[REDACTED]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	

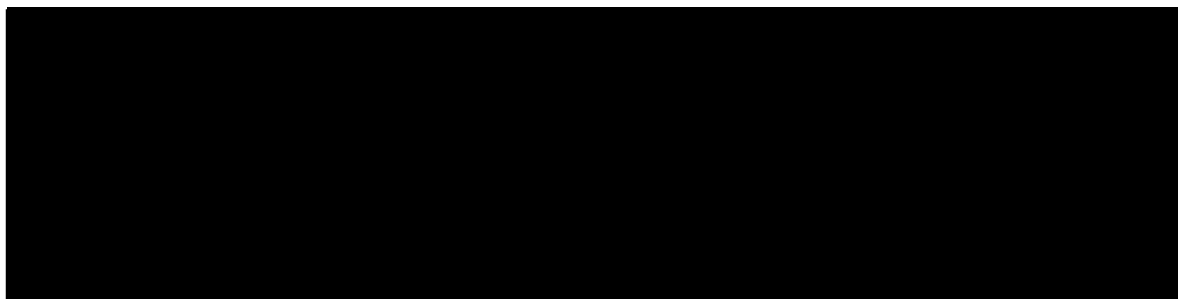


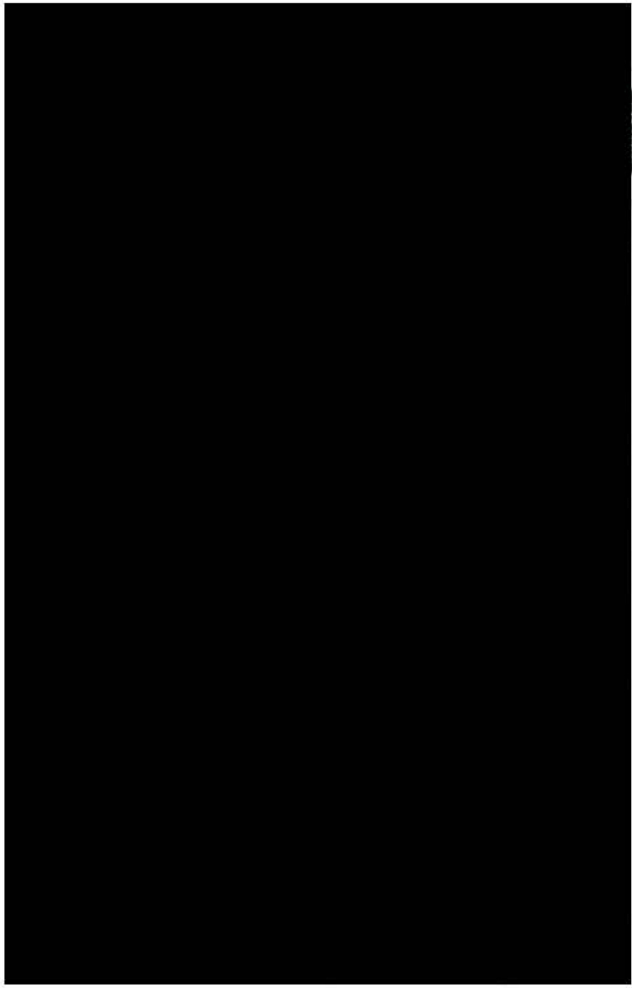


ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]







CTAX

SISTEMA DE CONSULTA DE TÁXI AÉREO
CONSULTA DE EMPRESAS DE TAXI AÉREO



RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.778.630/0001-42

Situação: Regular

Modelos AUTORIZADOS a operar táxi-aéreo em nome da empresa pesquisada:

Modelo	Fabricante
B90	BEECH AIRCRAFT
208B	CESSNA AIRCRAFT
B200	BEECH AIRCRAFT



PORTARIA Nº 7455, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Torna público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010093/2022-39,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária **RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 04.778.630/0001-42, com sede social em Porto Velho (RO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-07-7CLI-02-03, emitido em 17 de fevereiro de 2022.

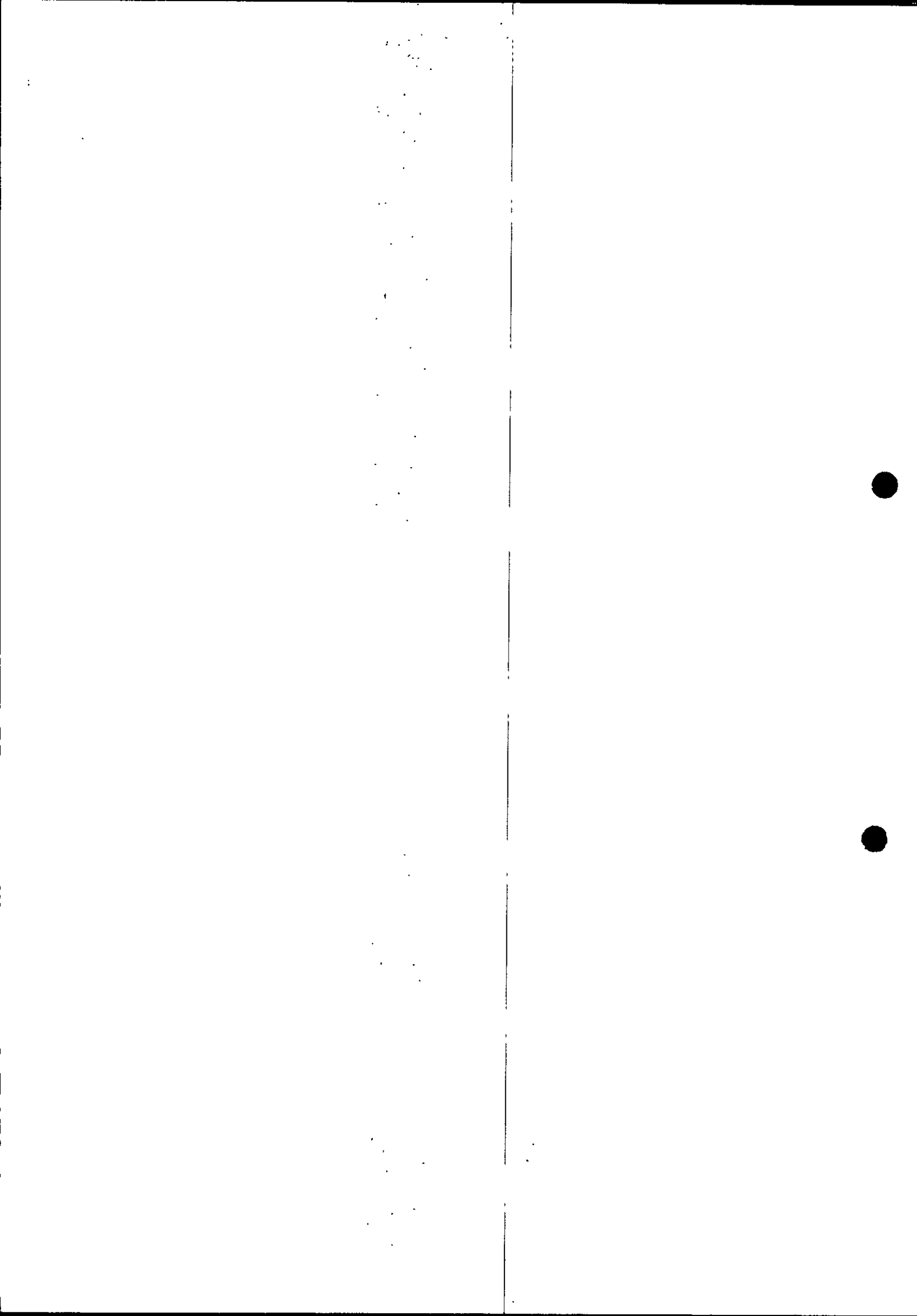
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6906281** e o código CRC **5DCC83DF**.





ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA**, CNPJ nº 04778630000142, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

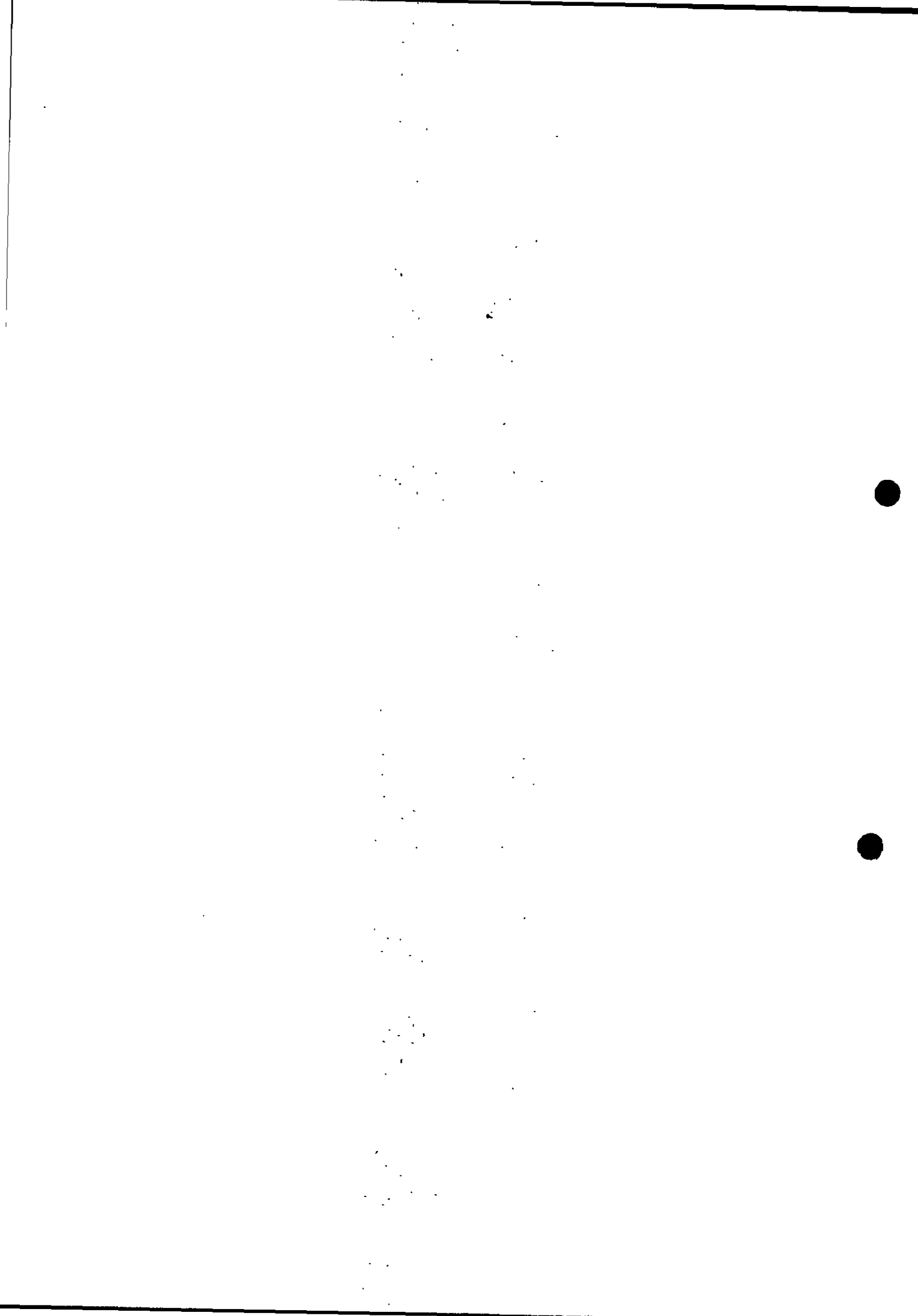
Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-DZ10-DFFA-GR TK-UAKD**;
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108.126.129







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.287.520/0001-88, com sede na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas - Ed. Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira, Porto Velho, Porto Velho - RO, por meio da Gerência Administrativa, **ATESTA** para os devidos fins a prestação de serviços pela empresa **RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA.**, CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42, com sede na Avenida Lauro Sodré nº 6490, Aeroporto Internacional de Porto Velho, Hangar 03, Porto Velho/RO, CEP 76803-260, representada pelo Sr. **Gilberto dos Santos Scheffer**, inscrito no CPF nº. 289.XXX.XXX-XX, na cidade de Porto Velho - RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Considerando a solicitação através do Ofício 169/2024 (ID 0045643723)fl.03 encaminhado via e-mail a esta Gerencia de Contratos em 01/02/2024.

Considerando o Contrato N°230/PGE-2020 (ID 0011671286), que iniciou em 04/06/2020.

Considerando o 1º Termo Aditivo (ID 0017379785), fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/06/2021, continuando, em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.

Conforme os relatórios apresentados pelas unidades demandantes do objeto, os serviços foram assumidos e atendidos satisfatoriamente, pertinente e compatível em características, na prestação de serviços condizentes com o objeto dessa licitação.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (IDA E VOLTAS)
AERONAVE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO), COM UTI AEROMÓVEL.	Km/Voado	
AERONAVE PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU ÓRGÃOS.	Km/Voado	

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/06/2020 A 04/10/2022

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)								
0013720762 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.380006/2020-02								
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0013658515	973	PT-DIQ		CRUE	03/07/2020	SBPV	SBJI
2	0013667662	974	PT-DIQ		CRUE	07/07/2020	SBPV	SSKW
3	0013667724	975	PT-DIQ		CRUE	07/07/2020	SBPV	SBJI
4	0013667965	976	PT-DIQ		CRUE	16/07/2020	SBPV	SSKW
5	0013668061	977	PT-DIQ		CRUE	22/07/2020	SBPV	SBVH
6	0013668359	978	PT-DIQ		CRUE	23/07/2020	SBPV	SBJI
7	0013668402	979	PT-DIQ		CRUE	27/07/2020	SBPV	SSKW
8	0013668535	980	PT-DIQ		CRUE	30/07/2020	SBPV	SBJI

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JULHO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)								
0013720762 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.380006/2020-02								
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
9	0013673429	1000	PT-DIQ		CRUE	07/08/2020	SBPV	SSKW
10	0013673485	1001	PT-DIQ		CRUE	08/08/2020	SBPV	SSKW
11	0013673552	1002	PT-DIQ		CRUE	11/08/2020	SBPV	SBJI
12	0013673621	1003	PT-DIQ		CRUE	14/08/2020	SBPV	SBKW/SJOG
13	0013673688	1004	PT-DIQ		CRUE	14/08/2020	SBPV	SWPM
14	0013673728	1005	PT-DIQ		CRUE	17/08/2020	SBPV	SBJI
15	0013673846	1006	PT-DIQ		CRUE	17/08/2020	SBPV	SJOG
16	0013673846	1007	PT-DIQ		CRUE	18/08/2020	SBPV	SSKW
17	0013674971	1008	PT-DIQ		CRUE	18/08/2020	SBPV	SBVH
18	0013675703	1009	PT-DIQ		CRUE	19/08/2020	SBPV	SBJI
19	0013676347	1010	PT-DIQ		CRUE	20/08/2020	SBPV	SBJI
20	0013676840	1013	PT-DIQ		CRUE	20/08/2020	SBPV	SBVH
21	0013676890	1014	PT-DIQ		CRUE	21/08/2020	SBPV	SBJI
22	0013676954	1015	PT-DIQ		CRUE	22/08/2020	SBPV	SBJI
23	0013677006	1016	PT-DIQ		CRUE	23/08/2020	SBPV	SBJI
24	0013677128	1017	PT-DIQ		CRUE	23/08/2020	SBPV	SBJI
25	0013677224	1018	PT-DIQ		NMJ	26 E 27/08/2020	SBPV	SBJI/SBCY/SBSR
26	0013677418	1019	PT-DIQ		CRUE	28/08/2020	SBPV	SWPM
27	0013677532	1020	PT-DIQ		CRUE	28/08/2020	SBPV	SSKW



0013677676	1021	PT-DIQ		NMJ	29/08/2020	SBPV	SSKW
0013677951	1022	PT-DIQ		CRUE	30/08/2020	SBPV	SBVH

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - AGOSTO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015078731 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.485584/2020-26

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0015003188	1040	PT-DIQ		CRUE	01/09/2020	SBPV	SSKW
2	0015003205	1041	PT-DIQ		CRUE	01/09/2020	SBPV	SWCQ
3	0015003208	1042	PT-DIQ		CRUE	02/09/2020	SBPV	SBJI
4	0015003242	1043	PT-IEC/PR-BZZ/PT-DIQ		NMJ	04/09/2020	SBPV	SBCY/SBSR
5	0015005900	1044	PT-DIQ		CRUE	06/09/2020	SBPV	SBJI
6	0015005912	1045	PT-DIQ		CRUE	08/09/2020	SBPV	SSKW
7	0015005919	1046	PT-DIQ		CRUE	10/09/2020	SBPV	SSKW
8	0015005921	1047	PT-DIQ		CRUE	11/09/2020	SBPV	SSKW
9	0015005936	1048	PT-DIQ		CRUE	16/09/2020	SBPV	SSKW
10	0015005940	1049	PT-DIQ		CRUE	16/09/2020	SBPV	SSKW
11	0015005960	1050	PT-DIQ		CRUE	16/09/2020	SBPV	SSKW
12	0015005990	1051	PT-DIQ		CRUE	19/09/2020	SBPV	SBVH
13	0015006476	1052	PT-DIQ		CRUE	19/09/2020	SBPV	SBVH
14	0015006499	1053	PT-DIQ		CRUE	19/09/2020	SBPV	SBVH
15	0015006508	1054	PT-DIQ		NMJ	24/09/2020	SBPV	SWPM/SSKW
16	0015006536	1055	PT-DIQ		CRUE	26/09/2020	SBPV	SSKW
17	0015006544	1056	PT-DIQ		CRUE	27/09/2020	SBPV	SSKW

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - SETEMBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015078731 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.485584/2020-26

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
18	0015006826	1061	PT-DIQ		CRUE	08/10/2020	SBPV	SBVH
19	0015006831	1062	PT-DIQ		CRUE	10/10/2020	SBPV	SSKW
20	0015006910	1063	PT-DIQ		CRUE	11/10/2020	SBPV	SBVH
21	0015006920	1064	PT-DIQ		CRUE	15/10/2020	SBPV	SSKW
22	0015006956	1065	PT-DIQ		CRUE	15/10/2020	SBPV	SBVH
23	0015006964	1066	PT-DIQ		CRUE	16/10/2020	SBPV	SBVH
24	0015006980	1067	PT-DIQ		CRUE	21/10/2020	SBPV	SSKW
25	0015006992	1068	PT-DIQ		CRUE	25/10/2020	SBPV	SBJI
26	0015007002	1069	PT-DIQ		CRUE	28/10/2020	SBPV	SSKW
27	0015007022	1070	PT-DIQ		NMJ	29/10/2020	SBPV	SSKW

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - OUTUBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015897124 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.035836/2021-51

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0015895951	1127	PT-DIQ		CRUE	02/11/2020	SBPV	SBJI
2	0015895954	1128	PT-DIQ		CRUE	04/11/2020	SBPV	SBVH
3	0015895955	1131	PT-DIQ		CRUE	04/11/2020	SBPV	SBGM
4	0015895958	1132	PT-DIQ		CRUE	06/11/2020	SBPV	SSKW
5	0015895960	1133	PT-DIQ		CRUE	09/11/2020	SBPV	SBVH
6	0015896020	1134	PT-DIQ		CRUE	09/11/2020	SBPV	SBGM
7	0015896023	1135	PT-DIQ		CRUE	10/11/2020	SBPV	SBJI
8	0015896024	1136	PT-DIQ		NMJ	17/18-11/2020	SBPV	SBCY SBSR SBVH SBPV
9	0015896033	1137	PT-DIQ		CRUE	20/11/2020	SBPV	SSKW
10	0015896035	1138	PT-DIQ		CRUE	24/11/2020	SBPV	SBVH
11	0015896043	1139	PT-DIQ		CRUE	25/11/2020	SBPV	SSKW
12	0015896045	1140	PT-DIQ		CRUE	26/11/2020	SBPV	SBVH
13	0015896047	1141	PT-DIQ		CERAC	27/28-11/2020	SBPV	SBAT SBPJ SBRF

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - NOVEMBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015897124 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.035836/2021-51 e 0023683017 CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.044283/2022-16

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
------	------	-------------	----------	----------------	---------------------	------	-----------	-------------



13877876	1021	PT-DIQ		NMJ	29/08/2020	SBPV	SSKW
13877951	1022	PT-DIQ		CRUE	30/08/2020	SBPV	SBVH

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - AGOSTO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA., CNPJ/MF nº: 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015078731 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.485584/2020-26

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0015003188	1040	PT-DIQ		CRUE	01/09/2020	SBPV	SSKW
2	0015003205	1041	PT-DIQ		CRUE	01/09/2020	SBPV	SWCQ
3	0015003208	1042	PT-DIQ		CRUE	02/09/2020	SBPV	SBJI
4	0015003242	1043	PT-IEC/PR-BZZ/PT-DIQ		NMJ	04/09/2020	SBPV	SBCY/SBSR
5	0015005900	1044	PT-DIQ		CRUE	06/09/2020	SBPV	SBJI
6	0015005912	1045	PT-DIQ		CRUE	08/09/2020	SBPV	SSKW
7	0015005919	1046	PT-DIQ		CRUE	10/09/2020	SBPV	SSKW
8	0015005921	1047	PT-DIQ		CRUE	11/09/2020	SBPV	SSKW
9	0015005936	1048	PT-DIQ		CRUE	16/09/2020	SBPV	SSKW
10	0015005940	1049	PT-DIQ		CRUE	16/09/2020	SBPV	SSKW
11	0015005960	1050	PT-DIQ		CRUE	16/09/2020	SBPV	SSKW
12	0015005990	1051	PT-DIQ		CRUE	19/09/2020	SBPV	SBVH
13	0015006476	1052	PT-DIQ		CRUE	19/09/2020	SBPV	SBVH
14	0015006499	1053	PT-DIQ		CRUE	19/09/2020	SBPV	SBVH
15	0015006508	1054	PT-DIQ		NMJ	24/09/2020	SBPV	SWPM/SSKW
16	0015006536	1055	PT-DIQ		CRUE	26/09/2020	SBPV	SSKW
17	0015006544	1056	PT-DIQ		CRUE	27/09/2020	SBPV	SSKW

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - SETEMBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA., CNPJ/MF nº: 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015078731 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.485584/2020-26

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
18	0015006826	1061	PT-DIQ		CRUE	08/10/2020	SBPV	SBVH
19	0015006831	1062	PT-DIQ		CRUE	10/10/2020	SBPV	SSKW
20	0015006910	1063	PT-DIQ		CRUE	11/10/2020	SBPV	SBVH
21	0015006920	1064	PT-DIQ		CRUE	15/10/2020	SBPV	SSKW
22	0015006958	1065	PT-DIQ		CRUE	15/10/2020	SBPV	SBVH
23	0015006964	1066	PT-DIQ		CRUE	16/10/2020	SBPV	SBVH
24	0015006980	1067	PT-DIQ		CRUE	21/10/2020	SBPV	SSKW
25	0015006992	1068	PT-DIQ		CRUE	25/10/2020	SBPV	SBJI
26	0015007002	1069	PT-DIQ		CRUE	28/10/2020	SBPV	SSKW
27	0015007022	1070	PT-DIQ		NMJ	29/10/2020	SBPV	SSKW

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - OUTUBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA., CNPJ/MF nº: 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015897124 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.035836/2021-51

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0015895951	1127	PT-DIQ		CRUE	02/11/2020	SBPV	SBJI
2	0015895954	1128	PT-DIQ		CRUE	04/11/2020	SBPV	SBVH
3	0015895955	1131	PT-DIQ		CRUE	04/11/2020	SBPV	SBGM
4	0015895958	1132	PT-DIQ		CRUE	06/11/2020	SBPV	SSKW
5	0015895960	1133	PT-DIQ		CRUE	09/11/2020	SBPV	SBVH
6	0015896020	1134	PT-DIQ		CRUE	09/11/2020	SBPV	SBGM
7	0015896023	1135	PT-DIQ		CRUE	10/11/2020	SBPV	SBJI
8	0015896024	1136	PT-DIQ		NMJ	17/11-11/2020	SBPV	SBCY SBSR SBVH SBPV
9	0015896033	1137	PT-DIQ		CRUE	20/11/2020	SBPV	SSKW
10	0015896036	1138	PT-DIQ		CRUE	24/11/2020	SBPV	SBVH
11	0015896043	1139	PT-DIQ		CRUE	25/11/2020	SBPV	SSKW
12	0015896045	1140	PT-DIQ		CRUE	26/11/2020	SBPV	SBVH
13	0015896047	1141	PT-DIQ		CERAC	27/28-11/2020	SBPV	SBAT SBPJ SBRF

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - NOVEMBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA., CNPJ/MF nº: 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0015897124 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.035836/2021-51 e 0023683017 CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.044283/2022-16

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
------	------	-------------	----------	----------------	---------------------	------	-----------	-------------

14	0015896106	1146	PT-DIQ		CRUE	02/12/2020	SBPV	SBVH
15	0015896128	1149	PT-DIQ		CRUE	14/12/2020	SBPV	SSKW
16	0015896202	1150	PT-DIQ		NMJ	15/16-12/2020	SBPV	SBCY/SBSR/SB
1	0023682985	1163	PT-DIQ		CRUE	25/12/2020	SBPV	SBJI
2	0023682986	1164	PT-DIQ		CRUE	27/12/2020	SBPV	SWBS
3	0023682988	1165	PT-DIQ		CRUE	29/12/2020	SBPV	SSKW

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - DEZEMBRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0027776688 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.074095/2022-12

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0016287482	1188	PT-DIQ		CTFD	03/01/2021	SBPV	SBRB
2	0016287485	1189	PT-DIQ		CRUE	06/01/2021	SBPV	SBJI
3	0016287486	1190	PT-DIQ		CRUE	06/01/2021	SBPV	SWBS
4	0016287489	1191	PT-DIQ		CRUE	07/01/2021	SBPV	SSKW
5	0016287490	1192	PT-DIQ		NMJ	09/01/2021	SBPV	SSKW
6	0016287491	1193	PT-DIQ		CRUE	11/01/2021	SBPV	SBVH
7	0016287492	1194	PT-DIQ		CRUE	11/01/2021	SBPV	SSKW
8	0016287495	1195	PT-DIQ		CRUE	12/01/2021	SBPV	SSKW
9	0016287498	1196	PT-IEC		CRUE	13/01/2021	SBPV	SWBS
10	0016287501	1197	PT-DIQ		CRUE	14/01/2021	SBPV	SBVH
11	0016287502	1198	PT-DIQ		CRUE	14/01/2021	SBPV	SWPM
12	0016287504	1200	PT-DIQ		CRUE	15 E 16/01/2021	SBPV	SBCY/SBSP
13	0016287505	1201	PT-IEC		CRUE	19/01/2021	SBPV	SBVH
14	0016287506	1202	PT-IEC		CRUE	19/01/2021	SBPV	SWPM
15	0016287507	1203	PT-DIQ		CRUE	20/01/2021	SBPV	SBJI
16	0016287509	1204	PT-DIQ		NMJ	21/01/2021	SBPV	SWBS
17	0016287510	1205	PT-IEC		CRUE	22/01/2021	SBPV	SSKW
18	0016287512	1206	PT-IEC		CRUE	22/01/2021	SBPV	SBVH
19	0016287515	1207	PT-DIQ		CTFD	23/01/2021	SBPV	SBCY/SBCG/SBPA
20	0016287516	1208	PT-IEC		CRUE	24/01/2021	SBPV	SSKW
21	0016287520	1209	PT-IEC		CRUE	27/01/2021	SBPV	SWPM
22	0016287519	1210	PT-IEC		CRUE	29/01/2021	SBPV	SBCY
23	0016287521	1211	PT-IEC		CRUE	29/01/2021	SBPV	SBJI
24	0016287522	1212	PT-DIQ		CRUE	29 E 30/01/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBCG
25	0016287524	1213	PT-IEC		NMJ	30/01/2021	SBPV	SSKW
26	0016287525	1214	PT-IEC		CRUE	30/01/2021	SBPV	SBVH

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JANEIRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0017333432 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.160041/2021-80

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0017333332	1234	PT-IEC		CRUE	01/02/2021	SBPV	SSKW
2	0017333333	1235	PT-IEC		CRUE	02/02/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBCG
3	0017333337	1236	PT-DIC		CRUE	05/02/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBCG
4	0017333339	1237	PT-IEC		NMJ	05/02/2021	SBPV	SSKW
5	0017333340	1238	PT-IEC		CRUE	05/02/2021	SBPV	SSKW
6	0017333343	1239	PT-DIQ		CRUE	05/02/2021	SBPV	SSKW/SBCG/SBCY
7	0017333344	1241	PT-DIQ		CRUE	07/02/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBGO/SBVT
8	0017333350	1242	PT-WNS		CRUE	08 E 09/02/2021	SBPV	SBCY/SBJI/SBGO/SBVT
9	0017333353	1245	PT-IEC		CRUE	09 E 10/02/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBGO/SBVT
10	0017333355	1246	PR-TMB		CRUE	11 E 12/02/2021	SBPV	SBJI/SBGO/SBVT/SBUL/SBCY
11	0017333356	1247	PT-WNS		CRUE	11 E 12/02/2021	SBPV	SBGO/SBJI/SBGO/SBVT
12	0017333357	1249	PT-DIQ		CRUE	12 E 13/02/2021	SBPV	SSKW/SBCY/SBGO/SBVT/SBPA/SBC
13	0017333361	1251	PR-TMB		CRUE	13 E 14/02/2021	SBPV	SBJI/SBGO/SBVT/SBUL/SBCY
14	0017333363	1252	PT-DIQ		CRUE	14/02/2021	SBPV	SBPV (OBS)
15	0017333364	1253	PT-DIQ		CRUE	15 E 16/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBGL/SBUL
16	0017333365	1254	PT-IEC		CRUE	14/02/2021	SBPV	SWBS
17	0017333366	1255	PT-IEC		CRUE	15/02/2021	SBPV	SSKW
18	0017333367	1256	PT-IEC		CRUE	15/02/2021	SBPV	SSKW
19	0017333369	1257	PR-TMB		CRUE	15 E 16/02/2021	SBPV	SBCY/SBRJ/SBUL



	0017333371	1259	PT-WNS		CRUE	16 E 17/02/2021	SBPV	SBGO/SBVH/SBPV/SBSI
21	0017333372	1260	PT-DIQ		CRUE	17 E 18/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
22	0017333373	1265	PR-TMB		CRUE	18/02/2021	SBPV	SWHT
23	0017333374	1262	PT-IEC		CRUE	18/02/2021	SBPV	SSKW
24	0017333375	1263	PT-IEC		CRUE	19/02/2021	SBPV	SSKW
25	0017333377	1264	PT-IEC		CRUE	21/02/2021	SBPV	SSKW
26	0017333379	1269	PT-DIQ		CRUE	21 E 22/02/2021	SBPV	SBJI/SBGO/SBVT/SBGO/SBVH
27	0017333381	1270	PT-IEC		CRUE	22/02/2021	SBPV	SBJI
28	0017333382	1272	PR-TMB		CRUE	22, 23 E 24/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
29	0017333383	1273	PR-TMB		CRUE	24, 25 E 26/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
30	0017333385	1274	PT-DIQ		CRUE	23 E 24/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
31	0017333386	1275	PT-DIQ		CRUE	25/02/2021	SBPV	SBJI
32	0017333391	1276	PT-DIQ		CRUE	28/02/2021	SBPV	SBCY/SBSR

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - FEVEREIRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0018193180 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.222571/2021-29

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0018159382	1306	PET-IEC		CRUE	01/03/2021	SBPV	SSKW
2	0018159389	1307	PET-IEC		CRUE	02/03/2021	SBPV	SWCQ
3	0018161311	1309	PET-IEC		CRUE	03/03/2021	SBPV	SWPM
4	0018162574	1310	PT-DIQ		CRUE	02/03/2021	SBPV	SBJI
5	0018161390	1315	PT-DIQ		CRUE	08/03/2021	SBPV	SBVH
6	0018161394	1316	PT-DIQ		CRUE	10/03/2021	SBPV	SBVH
7	0018161933	1321	PT-IEC		CRUE	28 E 29/03/2021	SBPV	SBCY/SBSP

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - MARÇO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0018602067 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.256973/2021-27

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0018601422	1347	PT-IEC		CRUE	14/04/2021	SBPV	SBJI
2	0018601431	1349	PT-IEC		CRUE	16/04/2021	SBPV	SSKW
3	0018601433	1350	PT-IEC		CRUE	17/04/2021	SBPV	SWBS
4	0018601434	1351	PT-IEC		NMJ	18/04/2021	SBPV	SBJI
5	0018601438	1352	PT-DIQ		CRUE	22/04/2021	SBPV	SBJI
6	0018601439	1353	PT-IEC		CRUE	29/04/2021	SBPV	SWPM
7	0018601440	1354	PT-IEC		CRUE	30/04 31/04 E 01/05/2021	SBPV	SBCY/SBSP

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - ABRIL/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0019742828 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.343148/2021-61

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0019651068	1377	PT-DIQ		CRUE	03/05/2021	SBPV	SWBS
2	0019651088	1378	PT-DIQ		CRUE	04/05/2021	SBPV	SBJI
3	0019651097	1379	PT-IEC		CRUE	06/05/2021	SBPV	SBVH
4	0019651102	1380	PT-DIQ		CERAC	10 E 11/05/2021	SBPV	SBCY/SBSP
5	0019651140	1381	PT-DIQ		NMJ	12/05/2021	SBPV	SSKW
6	0019651169	1382	PT-IEC		CRUE	14/05/2021	SBPV	SBVH
7	0019651174	1383	PT-DIQ		NMJ	15/05/2021	SBPV	SSKW
8	0019651193	1384	PT-IEC		NMJ	20/05/2021	SBPV	SSKW
9	0019651283	1386	PT-DIQ		NMJ	26/05/2021	SBPV	SSKW
10	0019651611	1388	PT-DIQ		CERAC	27 E 28/05/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBSR
11	0019651619	1389	PT-DIQ		CRUE	28/05/2021	SBPV	SWPM
12	0019651628	1390	PT-DIQ		NMJ	31/05 E 01/06/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBSR

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - MAIO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022



0017333371	1259	PT-WNS		CRUE	16 E 17/02/2021	SBPV	SBGO/SBVH/SBPV/SBSI	
21	0017333372	1260	PT-DIQ		CRUE	17 E 18/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
22	0017333373	1265	PR-TMB		CRUE	18/02/2021	SBPV	SWHT
23	0017333374	1262	PT-IEC		CRUE	18/02/2021	SBPV	SSKW
24	0017333375	1263	PT-IEC		CRUE	19/02/2021	SBPV	SSKW
25	0017333377	1264	PT-IEC		CRUE	21/02/2021	SBPV	SSKW
26	0017333379	1269	PT-DIQ		CRUE	21 E 22/02/2021	SBPV	SBJI/SBGO/SBVT/SBGO/SBVH
27	0017333381	1270	PT-IEC		CRUE	22/02/2021	SBPV	SBJI
28	0017333382	1272	PR-TMB		CRUE	22, 23 E 24/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
29	0017333383	1273	PR-TMB		CRUE	24, 25 E 26/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
30	0017333385	1274	PT-DIQ		CRUE	23 E 24/02/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBVT
31	0017333388	1275	PT-DIQ		CRUE	25/02/2021	SBPV	SBJI
32	0017333391	1276	PT-DIQ		CRUE	28/02/2021	SBPV	SBCY/SBSR

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - FEVEREIRO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA. CNPJ/MF n.º 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0018193180 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.222571/2021-29

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0018159382	1306	PET-IEC		CRUE	01/03/2021	SBPV	SSKW
2	0018159389	1307	PET-IEC		CRUE	02/03/2021	SBPV	SWCQ
3	0018161311	1309	PET-IEC		CRUE	03/03/2021	SBPV	SWPM
4	0018162574	1310	PT-DIQ		CRUE	02/03/2021	SBPV	SBJI
5	0018161390	1315	PT-DIQ		CRUE	08/03/2021	SBPV	SBVH
6	0018161394	1316	PT-DIQ		CRUE	10/03/2021	SBPV	SBVH
7	0018161933	1321	PT-IEC		CRUE	28 E 29/03/2021	SBPV	SBCY/SBSP

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - MARÇO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA. CNPJ/MF n.º 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0018602067 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.256973/2021-27

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0018601422	1347	PT-IEC		CRUE	14/04/2021	SBPV	SBJI
2	0018601431	1349	PT-IEC		CRUE	16/04/2021	SBPV	SSKW
3	0018601433	1350	PT-IEC		CRUE	17/04/2021	SBPV	SWBS
4	0018601434	1351	PT-IEC		NMJ	18/04/2021	SBPV	SBJI
5	0018601438	1352	PT-DIQ		CRUE	22/04/2021	SBPV	SBJI
6	0018601439	1353	PT-IEC		CRUE	29/04/2021	SBPV	SWPM
7	0018601440	1354	PT-IEC		CRUE	30/04 31/04 E 01/05/2021	SBPV	SBCY/SBSP

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - ABRIL/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA. CNPJ/MF n.º 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2020 - 04.06.2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)

0019742828 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.343148/2021-61

ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0019651068	1377	PT-DIQ		CRUE	03/05/2021	SBPV	SWBS
2	0019651088	1378	PT-DIQ		CRUE	04/05/2021	SBPV	SBJI
3	0019651097	1379	PT-IEC		CRUE	08/05/2021	SBPV	SBVH
4	0019651102	1380	PT-DIQ		CERAC	10 E 11/05/2021	SBPV	SBCY/SBSP
5	0019651140	1381	PT-DIQ		NMJ	12/05/2021	SBPV	SSKW
6	0019651169	1382	PT-IEC		CRUE	14/05/2021	SBPV	SBVH
7	0019651174	1383	PT-DIQ		NMJ	15/05/2021	SBPV	SSKW
8	0019651193	1384	PT-IEC		NMJ	20/05/2021	SBPV	SSKW
9	0019651283	1386	PT-DIQ		NMJ	26/05/2021	SBPV	SSKW
10	0019651611	1388	PT-DIQ		CERAC	27 E 28/05/2021	SBPV	SBCY/SBGO/SBSR
11	0019651619	1389	PT-DIQ		CRUE	29/05/2021	SBPV	SWPM
12	0019651628	1390	PT-DIQ		NMJ	31/05 E 01/06/2021	SBPV	SBJI/SBCY/SBSR

TOTAL QUILOMETROS VOADOS - MAIO/20

RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA. CNPJ/MF n.º 04.778.630/0001-42

EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0019742828 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.343148/2021-61			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
13	0019692702	1406	PT-IEC		CRUE	11/06/2021	SBPV	SBJI
14	0019692822	1407	PT-DIQ		NMJ	12 E 13/06/2021	SBPV	SBCY/SBSR
15	0019692708	1408	PT-IEC		NMJ	13/06/2021	SBPV	SSKW
16	0019692701	1409	PT-DIQ		CTFD	24 E 25/06/2021	SBPV	SBCY/SBLO/SBPA/SBCG/SBVH
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JUNHO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0021020784 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.450263/2021-91			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0021020644	1444	PT-DIQ		NMJ	01/07/2021	SBPV	SBCY/SBSR
2	0021020649	1446	PT-IEC		NMJ	11/07/2021	SBPV	SBJI
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JULHO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0021020784 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.450263/2021-91			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
3	0021020655	1455	PT-DIQ		CERAC	04 E 05/08/2021	SBPV	SBCY/SBSP
4	0021644409	1458	PT-DIQ		CRUE	26/08/2021	SBPV	SBJI
5	0021020667	1459	PT-DIQ		NMJ	28 E 29/08/2021	SBPV	SD86/SBCY/SBSR
6	0021020669	1460	PT-DIQ		NMJ	30/08/2021	SBPV	SSKW
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - AGOSTO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0021020784 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.450263/2021-91			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
7	0021244510	1477	PT-DIQ		CERAC	03/09/2021	SBPV	SBCG/SBPA/SBCY
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - SETEMBRO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0023038776 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.606883/2021-91			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0023038623	1491	PT-DIQ		CERAC	08 E 09/10/2021	SBPV	SBAT/SBPJ/SBRF
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - OUTUBRO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0023038776 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.606883/2021-91			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
2	0023038609	1514	PT-DIQ		NMJ	11 E 12/11/2021	SBPV	SBCY/SBCT
3	0023038610	1515	PT-DIQ		CTFD	27 E 28/11/2021	SBPV	SSKW/SBGO/SBVH
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - NOVEMBRO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0023683017 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.044283/2022-16			
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
4	0023682987	1539	PT-DIQ		CRUE	27/12/2021	SBPV	SBCY - SBSR
5	0023682989	1540	PT-DIQ		CRUE	28/12/2021	SBPV	SBVH
					TOTAL QUILOMETROS VOADOS - DEZEMBRO/20			
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42					EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022			
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0027776688 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.074095/2022-12			



LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO	
1	0027718677	1559	PT-DIQ	[REDACTED]	CERAC	03 E 04/01/2022	SBPV	SBAT SBPJ SBRF SBPJ
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JANEIRO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)				0027776688 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.074095/2022-12				
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
2	0027723228	1572	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	06/02/2022	SBPV	SSKW
3	002775328	1573	PT-DIQ	[REDACTED]	NMJ	08 E 09/02/2022	SBPV	SBAT SBPJ SBRF SBMO SBPJ
4	002775446	1574	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	19/02/2022	SBPV	SSKW
5	002775548	1575	PT-DIQ	[REDACTED]	CERAC	24 E 25/02/2022	SBPV	SBCY SBSP
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - FEVEREIRO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)				0029196975 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.082136/2022-36				
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0029187791	1613	PT-DIQ	[REDACTED]	NMJ	24/04/2022	SSZD	SBVH
2	0029187940	1614	PT-DIQ	[REDACTED]	CERAC	27/04/2022	SSZD	SBCY/SBSP
3	0029187853	1615	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	28/04/2022	SSZD	SBJI
4	0029187995	1616	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	30/04/2022	SSZD	SWPM
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - ABRIL/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)				0029788183 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.085337/2022-95				
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0029787933	1636	PT-DIQ	[REDACTED]	CTFD	03/05/2022	SSZD	SBGO
2	0029787963	1637	PT-DIQ	[REDACTED]	NMJ	09/05/2022	SSZD	SSKW
3	0029788016	1638	PT-DIQ	[REDACTED]	NMJ	22/05/2022	SSZD	SBCY/SBSR
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - MAIO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)				0031555043 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.095464/2022-01				
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0031554580	1675	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	08/06/2022	SSZD	SBVH
2	0031554621	1676	PT-DIQ	[REDACTED]	CTFD	10 E 11/06/2022	SSZD	SSWK/SBGO/SBVH/SBPV
3	0031554642	1677	PT-DIQ	[REDACTED]	NMJ	11 E 12/06/2022	SSZD	SBCY/SBSR/SBCY
4	0031554663	1678	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	14 E 15/06/2022	SSZD	SSKW/SBGO/SBSI
5	0031554740	1683	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	17/06/2022	SSZD	SBJI
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JUNHO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)				0031555043 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.095464/2022-01				
ORD.	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
6	0031554850	1711	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	13/07/2022	SSZD	SSKW
7	0031554867	1712	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	15/07/2022	SSZD	SSKW
8	0031554884	1713	PT-DIQ	[REDACTED]	CTFD	16 E 17/07/2022	SSZD	SSKW/SBCY/SBCT
9	0031554905	1714	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	20/07/2022	SSZD	SBVH
10	0031554922	1715	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	22/07/2022	SSZD	SBVH
11	0031554945	1716	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	22 E 23/07/2022	SSZD	SBCY/SBLO/SBCY/SBPV
12	0031554962	1717	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	26 E 27/07/2022	SSZD	SBGM/SJOG
13	0031554993	1718	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	28 E 29/07/2022	SSZD	SSKW
14	0031555005	1719	PT-DIQ	[REDACTED]	CRUE	30 E 31/07/2022	SSZD	SBCY/SBLO
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JULHO/20								



ORD	LINK	NOTA FISCAL	AERONAVE	VALOR FATURADO	UNIDADE SOLICITANTE	DATA	DECOLAGEM	ATERRAMENTO
1	0027718677	1559	PT-DIQ		CERAC	03 E 04/01/2022	SBPV	SBAT SBPJ SBRF SBPJ
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JANEIRO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA - CNPJ/MF nº 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0027776688 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.074095/2022-12			
2	0027723228	1572	PT-DIQ		CRUE	06/02/2022	SBPV	SSKW
3	0027775328	1573	PT-DIQ		NMJ	08 E 09/02/2022	SBPV	SBAT SBPJ SBRF SBMO SBPJ
4	0027775446	1574	PT-DIQ		CRUE	19/02/2022	SBPV	SSKW
5	0027775548	1575	PT-DIQ		CERAC	24 E 25/02/2022	SBPV	SBCY SBSB
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - FEVEREIRO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA - CNPJ/MF nº 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0029196975 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.082136/2022-36			
1	0029187791	1613	PT-DIQ		NMJ	24/04/2022	SSZD	SBVH
2	0029187940	1614	PT-DIQ		CERAC	27/04/2022	SSZD	SBCY/SBSB
3	0029187853	1615	PT-DIQ		CRUE	28/04/2022	SSZD	SBJI
4	0029187995	1616	PT-DIQ		CRUE	30/04/2022	SSZD	SWPM
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - ABRIL/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA - CNPJ/MF nº 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0029788183 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.085337/2022-95			
1	0029787933	1636	PT-DIQ		CTFD	03/05/2022	SSZD	SBGO
2	0029787963	1637	PT-DIQ		NMJ	09/05/2022	SSZD	SSKW
3	0029788016	1638	PT-DIQ		NMJ	22/05/2022	SSZD	SBCY/SBSB
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - MAIO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA - CNPJ/MF nº 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0031555043 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.095464/2022-01			
1	0031554580	1675	PT-DIQ		CRUE	08/06/2022	SSZD	SBVH
2	0031554621	1676	PT-DIQ		CTFD	10 E 11/06/2022	SSZD	SSWK/SBGO/SBVH/SBPV
3	0031554642	1677	PT-DIQ		NMJ	11 E 12/06/2022	SSZD	SBCY/SBSB/SBCY
4	0031554663	1678	PT-DIQ		CRUE	14 E 15/06/2022	SSZD	SSKW/SBGO/SBSI
5	0031554740	1683	PT-DIQ		CRUE	17/06/2022	SSZD	SBJI
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JUNHO/20								
RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA - CNPJ/MF nº 04.778.630/0001-42								
EXECUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04.06.2021 - 04.06.2022								
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LINK SEI)					0031555043 - CONTIDO NO PROCESSO SEI 0036.095464/2022-01			
6	0031554850	1711	PT-DIQ		CRUE	13/07/2022	SSZD	SSKW
7	0031554867	1712	PT-DIQ		CRUE	15/07/2022	SSZD	SSKW
8	0031554884	1713	PT-DIQ		CTFD	16 E 17/07/2022	SSZD	SSKW/SBCY/SBCT
9	0031554905	1714	PT-DIQ		CRUE	20/07/2022	SSZD	SBVH
10	0031554922	1715	PT-DIQ		CRUE	22/07/2022	SSZD	SBVH
11	0031554945	1716	PT-DIQ		CRUE	22 E 23/07/2022	SSZD	SBCY/SBLO/SBCY/SBPV
12	0031554962	1717	PT-DIQ		CRUE	26 E 27/07/2022	SSZD	SBGM/SJOG
13	0031554993	1718	PT-DIQ		CRUE	28 E 29/07/2022	SSZD	SSKW
14	0031555005	1719	PT-DIQ		CRUE	30 E 31/07/2022	SSZD	SBCY/SBLO
TOTAL QUILOMETROS VOADOS - JULHO/20								

Salientamos que a empresa RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.778.630/0001-42, iniciou prestação de serviços transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), em 05 de junho de 2020, conforme Ordem de Serviço 51 (ID 0011907902) contida nos autos do processo sei nº0036.225116/2020-02.

A vigência do Contrato nº 230/PGE-2020 é de 12 (doze) meses, contados da data de oposição da última assinatura entre as partes.

O período de apuração compreendeu de 04 de junho de 2020 a 04 de outubro de 2022.

Os referidos serviços ocorriam por acionamento das Unidades demandantes abrangidas no contrato, conforme item 2.11 da **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**, onde estas seguiam o Fluxograma de Autorização e Acionamento para à Execução dos Serviços determinado no Anexo III (ID 7239972).

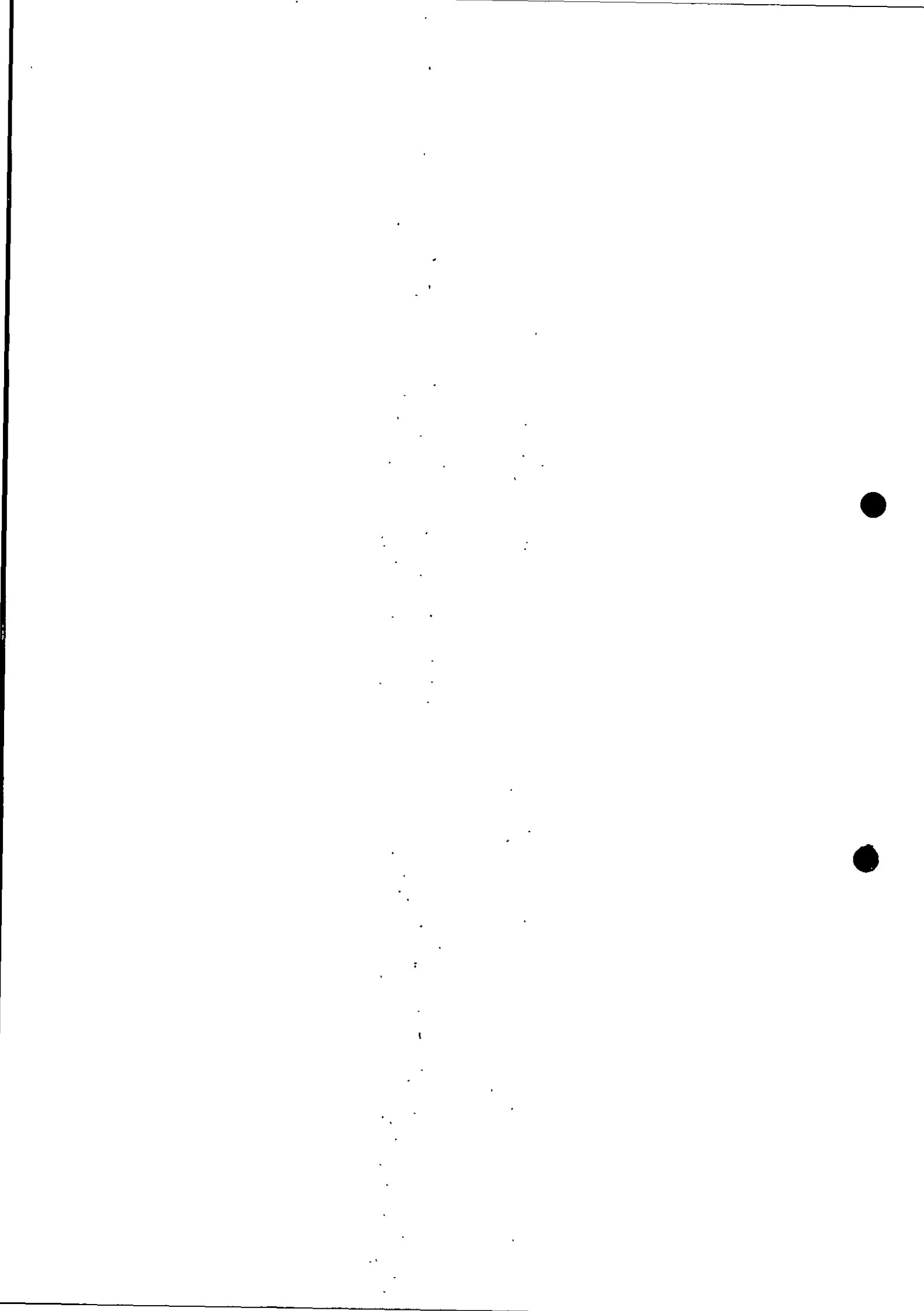
Informamos que todas as informações compiladas nos autos foram retiradas dos relatórios de execução dos serviços elaborado pelo(a) Fiscal do instrumento contratual em comento.

Atestamos, que os serviços prestados pelo Contrato nº 230/PGE-2020 (ID 0011671286), em vigência desde o mês de JUNHO/2020, mensalmente atestado pelo(a) fiscal de contrato, com base nisso, informamos que não constam nos relatórios emitidos acerca da execução dos serviços prestados sob cobertura do referido contrato, nenhum registro que desabone a contratada até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Sec

SESAURO





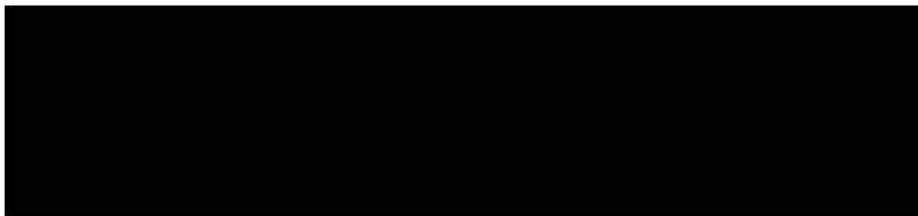
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.

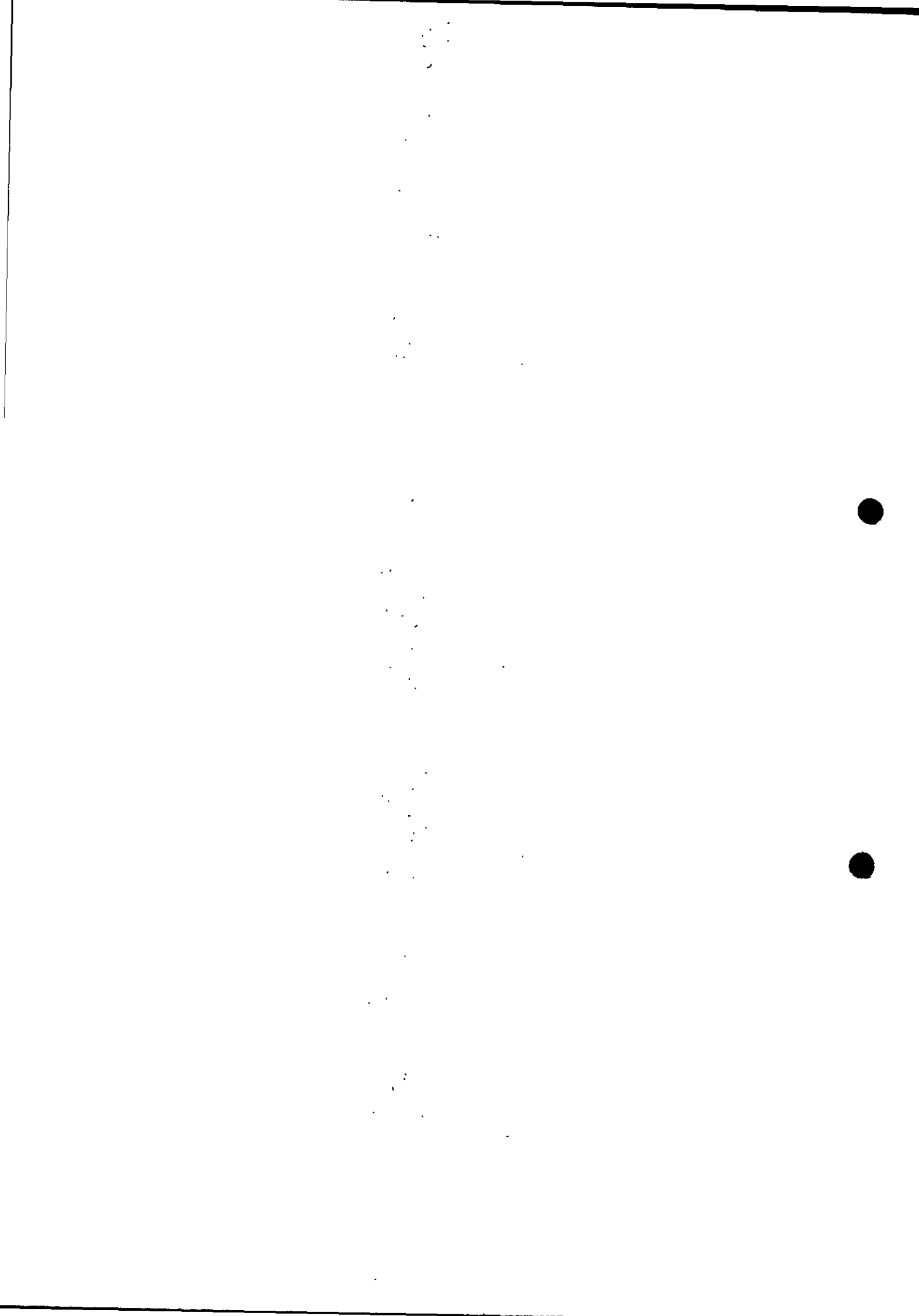


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 1 e 2) do Edital em tela, que a empresa RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.630/0001-42, por intermédio de seu proprietário, Sr. [REDACTED] portador da identidade nº [REDACTED] que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras do 7º BEC, na forma do Anexo V do Edital.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2024.







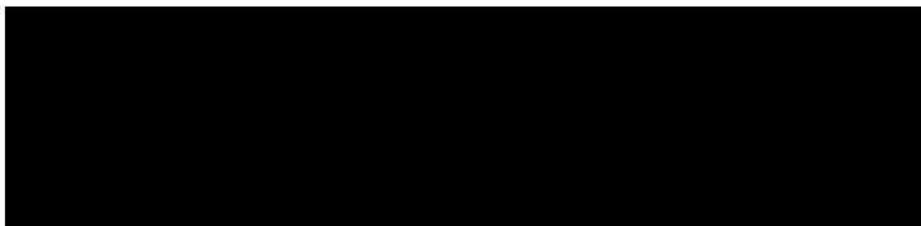
RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.

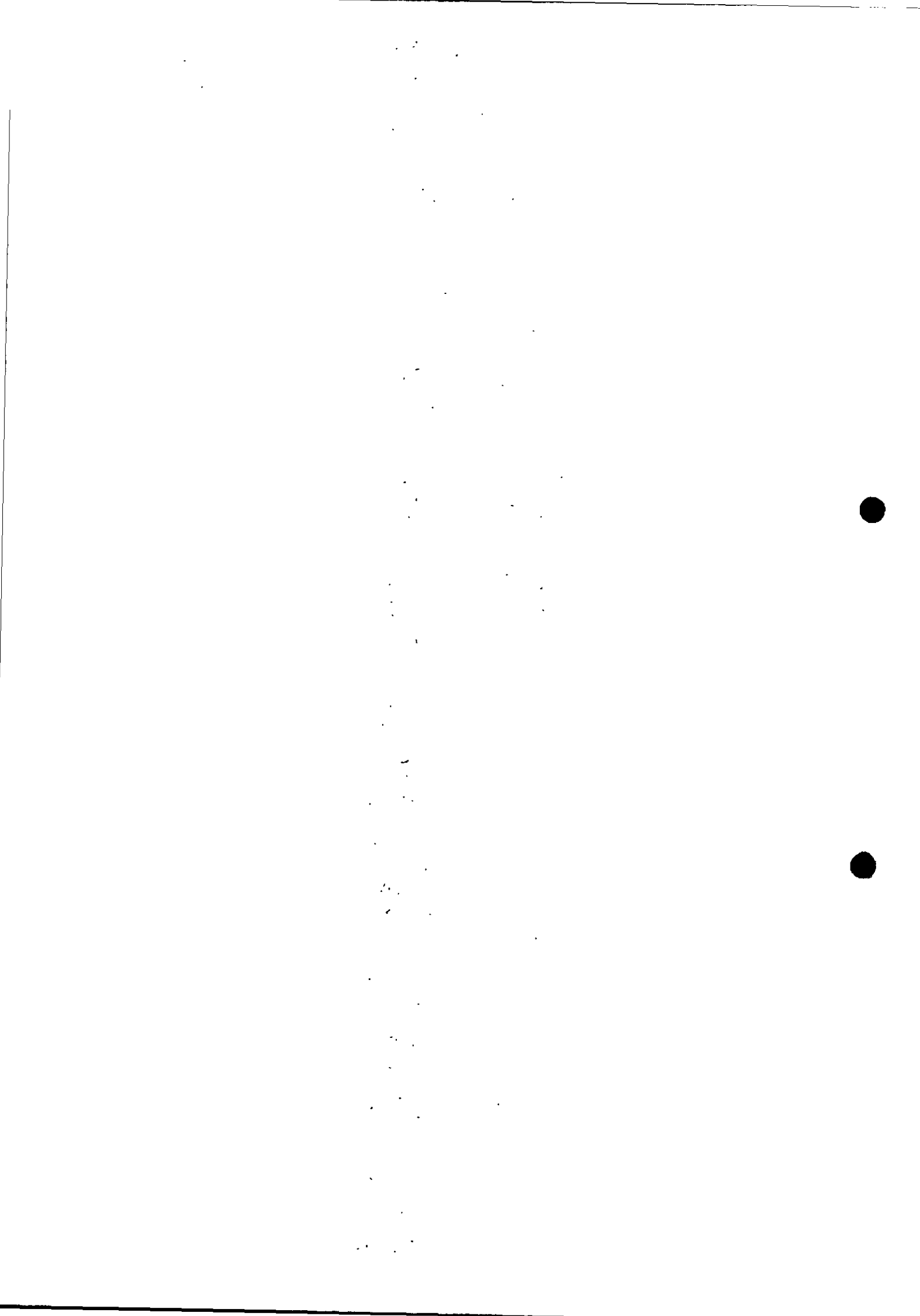


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024 – 7º BEC, particularmente, o que concerne o grupo nº 01 (itens 1 e 2) do Edital em tela, que a empresa RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.630/0001-42, por intermédio de seu proprietário, [REDACTED], portador da identidade nº [REDACTED] SESDEC/RO, inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED] que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN01/2010-SLTI e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2024.







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 40/2024 – 7º BEC

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 7º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.100, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Comandante do 7º BEC, [REDACTED] [REDACTED] – **Ordenador de Despesas do 7º BEC**, nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 109, de 06 de junho de 2023, portador da identidade nº [REDACTED] Min Def, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024 – 7º BEC, publicada no Boletim Interno (BI) Nr de/...../2024, processo administrativo nº 64045.000710/2024-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar conforme tabela 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



GRUPO RIMA – RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA – CNPJ: 04.778.630/0001-42						
do AVENIDA LAURO SODRÉ Nº 6490, AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, HANGAR						
TR 03, PORTO VELHO/RO – TEL: (69) 99964-8324 E-MAIL: GERENTE@VOERIMA.COM.BR						
	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
G1	01	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco	HORA	300		
	02	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	PERNOITE	10		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC (UASG - 160001).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





GRUPO		RIMA – RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA – CNPJ: 04.778.630/0001-42				
do	AVENIDA LAURO SODRÉ Nº 6490, AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, HANGAR					
TR	03, PORTO VELHO/RO – TEL [REDACTED] @ [REDACTED]					
	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
G1	01	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia mínima de 06 H de voo; equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. Obs: Trecho Rio Branco – AC / Santa Rosa do Purus – AC / Rio Branco	HORA	300	[REDACTED]	[REDACTED]
	02	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	PERNOITE	10	[REDACTED]	[REDACTED]

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º Batalhão de Engenharia de Construção – 7º BEC (UASG - 160001).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

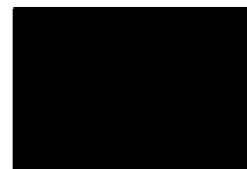
12. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
13. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
14. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
15. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 15.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 15.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
17. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 17.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 17.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
18. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 18.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 18.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
19. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.
- 20.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 20.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 21.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 21.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
22. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



16. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
17. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 17.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 17.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
18. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 18.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 18.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
19. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.
 - 20.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 20.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
21. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 21.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - 21.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
22. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



23. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

29. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

30. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

31. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

32. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
34. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
34. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 43.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 44.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 45.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 46.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

46.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 47.** Por razão de interesse público;
- 48.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 49.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

50. DAS PENALIDADES

50.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

51. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

51.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

51.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





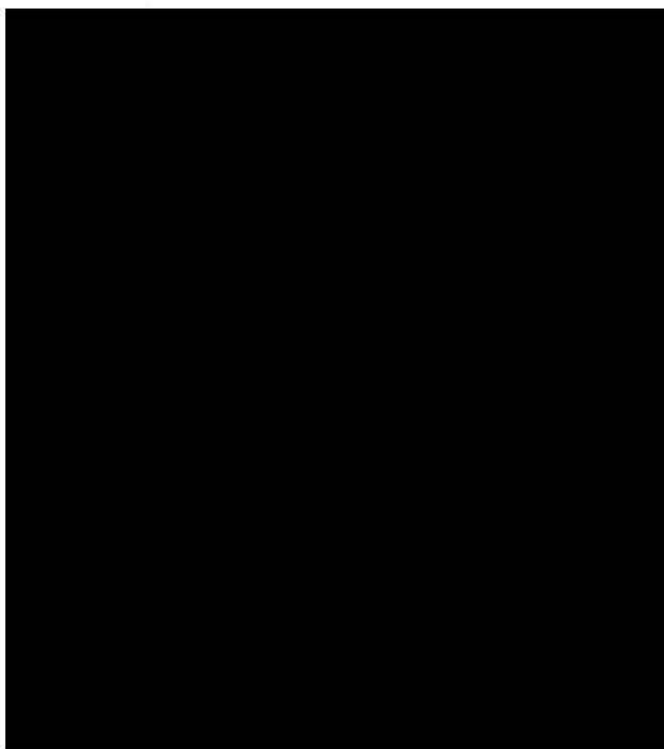
52. CONDIÇÕES GERAIS

52.1.— As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Branco, AC, 23 de abril de 2024.



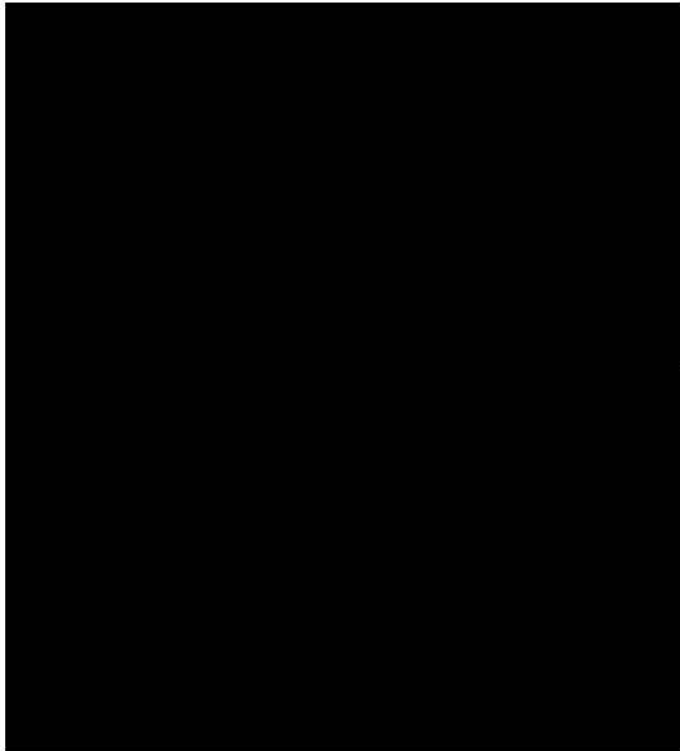
52. CONDIÇÕES GERAIS

52.4. — As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Branco, AC, 23 de abril de 2024.



Nº de ordem	CNPJ / Licitante	Grupo(s) e Item(ns) Homologado(s)	Valor Total Homologado (R\$)
1	04.778.630/0001-42 - RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.	G1	[REDACTED]

Em consequência:

- a) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, realize a confecção da(s) Ata(s) de Registro de Preços para posterior celebração junto ao(s) licitante(s) vencedor(es);
- b) inclua a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços no sistema SIASG > INCDATAS, a fim de que as informações quanto à vigência sejam divulgadas ostensivamente no site Compras Governamentais para eventuais interessados em aderir ao presente certame;
- c) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota Nº 90896, de 24 de abril 2024, da SALC)

d. Nomeação de Equipe de Planejamento da Contratação - Contratação de Serviço

O Ten Cel [REDACTED] no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, tendo em vista o que determina o Art 18º da Lei Nº 14.133/2021; Art 7º, Art 15º e o inciso VII do Art 3º da Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a futura Contratação direta de serviços de calibração em equipamentos de laboratório e de manutenção/calibração em equipamentos topográficos do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Organização Militar, para, sob a chefia do primeiro, constituírem a equipe especificada no artigo precedente, a contar de 25 de abril de 2024.

[REDACTED]

Em consequência:

1) a Equipe de Planejamento da Contratação:

- a) o(s) servidor(es) designado(s) realize(m) todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação;
- b) em atendimento a letra anterior, deverão confeccionar e assinar, respectivamente, o(s) documento(s) denominado(s) "Estudo Técnico Preliminar - ETP", "Gerenciamento de Riscos ou Mapa de Riscos" e o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, este último conforme o caso, na forma digital - site Compras Governamentais, com vistas ao cumprimento do Princípio Básico da Publicidade (Art 5º, da Lei Nº 14.133) e ao prescrito na Instrução Normativa em epígrafe; e
- c) elaborem e assinem os demais documentos ínsitos ao processo, tais como: Requisição e Relatório da

dia 25 ABR 24, em que solicita a contratação direta de serviços de calibração em equipamentos de laboratório e de manutenção/calibração em equipamentos topográficos do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) Por conseguinte, O Chefe da Seção de Informática do 7º BEC apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (via digital) e o Mapa de Riscos; o Termo de Referência via digital. (Processo Administrativo Nº 64045.001226/2024-70). Os documentos que integram o processo foram confeccionados (conforme o caso), respectivamente, pelo(s) seguinte(s) militar(es).

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] N [REDACTED] A [REDACTED]

Em consequência:

1) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:

a) realize a abertura do respectivo Processo Administrativo no sistema SIASG, utilizando a modalidade Dispensa Eletrônica.

2) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 90933, de 25 de abril de 2024, da SALC)

1) O Chefe da Seção de Informática do 7º BEC encaminhou o Documento de Formalização de Demanda (no dia 24 ABR 24, em que solicita a contratação de empresa especializada na emissão de certificação digital A3 PF visando atender as demandas da administração do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido instrumento e seus anexos.

2) Por conseguinte, O Chefe da Seção de Informática do 7º BEC apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (via digital) e o Mapa de Riscos; o Termo de Referência (Processo Administrativo Nº 64045.002685/2024-71). Os documentos que integram o processo foram confeccionados (conforme o caso), respectivamente, pelo(s) seguinte(s) militar(es).

[REDACTED]
[REDACTED] N [REDACTED]
[REDACTED] N [REDACTED]

Em consequência:

1) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:

a) realize a abertura do respectivo Processo Administrativo no sistema SIASG, utilizando a modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) correspondente.

2) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 90918, de 25 de abril de 2024, da SALC)

c. Resultado de Homologação - Pregão Eletrônico SRP (~~Lei nº 8.666, de 1993~~) - Contratação de Serviço

1) Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas, concomitantemente em conformidade com o prescrito no inciso IV, do Art 71, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, particularmente, no que concerne o Princípio Básico da Publicidade, publico o resultado do Pregão Eletrônico Nº 02/2024 - 7º BEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, para atender as necessidades do 7º BEC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

2) O item 3, foi declarado "fracassado", em face da ausência de propostas válidas para o referido item.

3) O(s) Grupo(s) e item(ns) constante na tabela abaixo foi Adjudicado e Homologado.

dia 25 ABR 24, em que solicita a contratação direta de serviços de calibração em equipamentos de laboratório e de manutenção/calibração em equipamentos topográficos do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) Por conseguinte, O Chefe da Seção de Informática do 7º BEC apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (via digital) e o Mapa de Riscos; o Termo de Referência via digital. (Processo Administrativo Nº 64045.001226/2024-70). Os documentos que integram o processo foram confeccionados (conforme o caso), respectivamente, pelo(s) seguinte(s) militar(es).

[REDACTED]

Em consequência:

1) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:

a) realize a abertura do respectivo Processo Administrativo no sistema SIASG, utilizando a modalidade Dispensa Eletrônica.

2) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 90933, de 25 de abril de 2024, da SALC)

1) O Chefe da Seção de Informática do 7º BEC encaminhou o Documento de Formalização de Demanda (no dia 24 ABR 24, em que solicita a contratação de empresa especializada na emissão de certificação digital A3 PF visando atender as demandas da administração do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido instrumento e seus anexos.

2) Por conseguinte, O Chefe da Seção de Informática do 7º BEC apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP (via digital) e o Mapa de Riscos; o Termo de Referência (Processo Administrativo Nº 64045.002685/2024-71). Os documentos que integram o processo foram confeccionados (conforme o caso), respectivamente, pelo(s) seguinte(s) militar(es).

[REDACTED]

Em consequência:

1) a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC:

a) realize a abertura do respectivo Processo Administrativo no sistema SIASG, utilizando a modalidade Dispensa Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) correspondente.

2) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota Nº 90918, de 25 de abril de 2024, da SALC)

c. Resultado de Homologação - Pregão Eletrônico SRP (~~Lei nº 8.666, de 1993~~) - Contratação de Serviço

1) Motivado pelo poder-dever das funções de Ordenador de Despesas, concomitantemente em conformidade com o prescrito no inciso IV, do Art 71, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, particularmente, no que concerne o Princípio Básico da Publicidade, publico o resultado do Pregão Eletrônico Nº 02/2024 - 7º BEC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, para atender as necessidades do 7º BEC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

2) O item 3, foi declarado "fracassado", em face da ausência de propostas válidas para o referido item.

3) O(s) Grupo(s) e item(ns) constante na tabela abaixo foi Adjudicado e Homologado.